Diário Oficial

Nº 13.945 - Ano LVII | Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.986, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Denomina Estrada Municipal Lobo-Guará uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Estrada Municipal Lobo-Guará a estrada municipal com início na Estrada Municipal Sousas-Pedreira (CAM 10) e término nas coordenadas UTM E: 302.658,30m e N: 7.475.104,90m (SIRGAS2000).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de novembro de 2026

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Roberto Alves
Protocolado nº 2025/08/9.643

LEI Nº 16.987, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Dia Municipal em Memória dos Animais Vítimas de Maus-Tratos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal em Memória dos Animais Vítimas de Maus-Tratos, a ser celebrado anualmente no dia 4 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de novembro de 2026

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Hebert Ganem
Protocolado nº 2026/08/9.602

LEI Nº 16.988, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Denomina Rua Moacir da Luz Guilherme uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Moacir da Luz Guilherme a Rua 15 do loteamento Residencial Vilas do Rio, com início na Rua 16 e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de novembro de 2026

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Rodrigo da Farmadic
Protocolado nº 2025/08/7.439

LEI Nº 16.989, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

Denomina Praça Augusto Ruy de Oliveira Pinto um sistema de lazer do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Augusto Ruy de Oliveira Pinto o Sistema de Lazer 24 (Quarteirão 11.286, Código Cartográfico 4311.62.31.0750, com área de 3.434,90m²) do loteamento Ville Sainte Anne, situado entre a Avenida 07, a Quadra E4, a Rua 55, a Quadra F4 e a Área Institucional 22, todas no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de novembro de 2026

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Marcelo Silva
Protocolado nº 2025/08/6.035

DECRETO Nº 24.726, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais).

Considerando a necessidade de execução orçamentária dos juros estimados da MP 2185/BB, conforme informações constantes no processo SEI n° **PMC.2026.00191189-13/DECOR-CC**;

Considerando a necessidade de dar continuidade aos pagamentos da recomposição do fundo de reserva da EC 99, conforme informações constantes no processo SEI n° **PMC.2026.00201280-64/SMF-CA**;

Considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, inciso III da Lei nº 16.859, de 29 de dezembro de 2025;

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R$ 15.700.000,00 **(quinze milhões e setecentos mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

171000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
17101 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA LEI 10147/99
28.841.2030.0340.0000 CONTROLE E PAGAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
01.100.000 GERAL TOTAL.....R$ 700.000,00
17108 RECOMPOSIÇÃO FUNDO DEPÓSITOS JUDICIAIS
28.846.2030.0340.0000 CONTROLE E PAGAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
459093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01.100.000 GERAL TOTAL.....R$ 15.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 15.700.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

171000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
17104 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA
28.843.2030.0340.0000 CONTROLE E PAGAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
01.100.000 GERAL TOTAL.....R$ 15.700.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 09 de novembro de 2026

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURILIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto redigido no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes nos Processos SEI nºs **PMC.2026.00191189-13/SMF-DECOR-CC** e **PMC.2026.00201280-64/SMF-CA,** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2026.00113790-76
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Pregão nº 235/2026 - Eletrônico
Objeto: Fornecimento parcelado de conjuntos de uniformes escolares.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta às solicitações de esclarecimento formuladas por interessados, em relação à licitação em epígrafe, está disponível no sítio eletrônico oficial campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12699 e no portal eletrônico www.gov.br/compras - Contratação:986291-654/2026.

Campinas, 09 de novembro de 2026

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor de Departamento-SMA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Processo Administrativo: PMC.2026.00094902-91
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Pregão nº 217/2026 - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços de mobiliários corporativos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Departamento de Licitações - documento SEI nº 20945593, o qual acolho, e do disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, resolvo:

1. **RETIFICAR** o valor unitário do item **12**, adjudicado à empresa RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para constarR$ 810,69.
2. **RATIFICAR** todos os demais atos do procedimento, conforme publicado no Diário Oficial do Município, edição de 09/11/2026.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Equipe de Pregão para as demais providências.

Campinas, 09 de novembro de 2026

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SECLIMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AUTO DE INFRAÇÃO

Protocolo: PMC.2025.00077164-46
Autuado: Nacional Empreendimentos Imobiliários LTDA
Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 119/2026

A Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 119/2026 por impedir a regeneração natural de vegetação em área de preservação permanente, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 4º, 12, 13 e 23 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de MULTA no valor de 980,46 UFIC.

Nos termos dos artigos 8º, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 19.575/2017, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal n°18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 09 de novembro de 2026

RODRIGO DOS SANTOS SANTANA

Agente de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

Protocolo: PMC.2024.00095361-01
Autuado: Associação do Cemitério Santo Antônio de Pádua
Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa n° 114/2026

A Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por operar atividade potencial ou efetivamente poluidora sem possuir as devidas licenças ambientais, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 4º, 12, 13 e 23 da Lei Complementar 326/2021, a penalidade de MULTA no valor de 240 UFIC.
A empresa deverá regularizar-se perante o licenciamento ambiental municipal em 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento deste auto, sob pena de sofrer as demais sanções previstas em lei.
Nos termos dos artigos 8º, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 19.575/2017, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento."

Campinas, 09 de novembro de 2026
RODRIGO DOS SANTOS SANTANA
Agente de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

Protocolo: PMC.2026.00198644-11
Autuado: Associação Residencial Luzern
Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 118/2026

A Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por realizar a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos sem autorização ambiental, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 4º, 12, e 23 da Lei Complementar 326/2021 e artigo 15 da Lei 11.571/2003 a penalidade de MULTA no valor de 900 UFIC.
Nos termos dos artigos 8º, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 19.575/2017, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.
Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal n°18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."
Campinas, 09 de novembro de 2026
RODRIGO DOS SANTOS SANTANA
Agente de Fiscalização

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo:PMC.2026.00200838-85
Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS
Objeto: Registro de Preços de serviços de transporte, através de veículos de passageiros, tipo ônibus, com motoristas e veículos devidamente habilitados

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Artigo 6º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 23.207/2024, **AUTORIZO**, a despesa no valor de **R$ 37.222,61** (trinta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) em favor da empresa **ANDRÉATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ 01.502.456/0001-12, referente a Ata de Registro de Preços nº 226/2026.

Publique-se na forma da lei.
Após, encaminhe-se à Coordenadoria Setorial Financeira para prosseguimento.
Campinas, 09 de novembro de 2026
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2025.00089531-91
Interessado: Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
Assunto: Pregão nº 265/2025 - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços de feno e ração para equinos - Prorrogação

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, das justificativas apresentadas, bem como dos pareceres da Secretaria de Municipal de Justiça, em fls.20876168 , 20894576 e 20899996, que atestam a viabilidade jurídica da pretendida prorrogação, **AUTORIZO** a prorrogação as Atas de Registro de Preços, por mais 12 (doze) meses, no quantitativo original, a contar de 24 de dezembro de 2026, nos valores indicados com índice de reajuste de 3,60%.
- ATA RP 0689/2026 - EMPÓRIO FAHL LTDA, item **01** (R$ 2,64); e
- ATA RP 0659/2026 - REGIONAL AGROPECUÁRIA E BUSINESS LTDA. item **02** (R$ 2,07).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:
1. à SMJ - Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para formalização do Termo próprio;
2. retorne à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade para providências e autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 06 de novembro de 2026
BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR
Secretário Muicipal - SECLIMAS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE

ENTRADA DE PROCESSOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 03/11/2026 E 06/11/2026

ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL= CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL/ LE= LICENÇA ESPECÍFICA/ CRA= CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO

Nº PROCESSO	DATA PEDIDO	SOLICITAÇÃO	INTERESSADO	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
2026001559	03/11/2026	ATZ	FLAVIA TITUS DEMONTE	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DA TIJUCA, 143, LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS), 13104-180
2026001561	03/11/2026	CDL	POLIEDRO HOLDING LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DONA MARIA UMBELINA COUTO, 58, TAQUARAL, 13076-011
2026001591	03/11/2026	ETM	FASCIATA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA	CONDOMÍNIO	RUA TRINTA E DOIS, LOTE 02; QUADRA AE; QUARTEIRÃO 18006, RESIDENCIAL RESERVA DOM PEDRO
2026001629	03/11/2026	ATZ	JOSÉ ROGERIO DE LIMA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA 24, 101, LOTE 13, QUADRA V1, QUARTEIRÃO 11411, VILLE SAINTE ANNE, 13105-378
2026001552	03/11/2026	ATZ	RENATO YOSHIMURA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ALMIDES CORRÊA DA SILVA, 289, RESIDENCIAL TERRA NOVA, 13082-693

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO
Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php .
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL
Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.
Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

2026000660	03/11/2026	ATZ	RSS GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA AURÉLIO MARTINELLI, 91 JARDIM MARTINELLI (SOUSAS) - 13106-088
2026001520	04/11/2026	ATZ	SF DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	AVENIDA 8, Nº 60, QD. H - QT. 11.043 - LT. 001, VILLE SAINTE ANNE, CAMPINAS/SP, CEP 13105-348
2026001593	04/11/2026	ATZ	FERNANDO AMGARTEN COSTA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA 24, Nº 75, LOTE 15, QUADRA VI, VILLE SAINTE ANNE, CAMPINAS/SP, CEP 13105-372
2026001598	04/11/2026	CDL	CASA DO PAPEL DE CAMPINAS EMBALAGENS LTDA	ATIVIDADES POLUIDORAS	RUA DOUTOR JOSÉ DE CAMPOS NOVAES, Nº 95, VILA ELIZA, CAMPINAS/SP, CEP 13023-290
2026001605	04/11/2026	ATZ	ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE DOM PEDRO II	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ETTORE REBECCA, Nº 68, LOTE 001, QUADRA P, QUARTEIRÃO 16906, ALPHAVILLE DOM PEDRO 2, CAMPINAS/SP, CEP 13097-238
2026001614	04/11/2026	ATZ	LUANA MATIAS PIERUCCI VON ZUBEN DE ANDRADE	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA 36, Nº 11, LOTE 08, QUADRA FF1, VILLE SAINTE ANNE, CAMPINAS/SP, CEP 13105-384
2026001631	04/11/2026	ATZ	BRUNO IACUZIO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA HERALDO BARROS CURTO, Nº 670, LOTE 26, QUADRA R1, QUARTEIRÃO 11408, VILLE SAINTE ANNE, CAMPINAS/SP, CEP 13105-368
2026001632	04/11/2026	CDL	I7 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS	RUA ANTONIO PAIOLI, Nº 376, PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS/SP, CEP 13086-045
2026001643	04/11/2026	CDL	EVANDRO MATHIESEN LEISTER	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ALDO GRIGOL, Nº 489, CHÁCARA SANTA MARGARIDA, CAMPINAS/SP, CEP 13085-400
2026001646	04/11/2026	ATZ	MARÍLIO DE CARVALHO MENDES	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DOUTOR TÁCITO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA, Nº 450, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPINAS/SP, CEP 13083-835
2026001606	05/11/2026	ATZ	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COHOUSING SÊNIOR VILA CONVIVER	FRAGMENTO	RUA JOSÉ SABINO FILHO, 77, JARDIM ALTO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, 13085-525
2026001630	05/11/2026	LI	AR CAMBUI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS	RUA JOAQUIM NOVAES, 145, LOTE 40-UNI; QUART. 157, CENTRO, 13015-140
2026001686	05/11/2026	LI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - R FRANCISCO B. LACERDA - ALÇA GERMÂNICA	OBRA DE INFRAESTRUTURA	RUA FRANCISCO BUENO DE LACERDA, ALÇA AV AMOREIRAS - GERMÂNICA, CENTRO, 13015-904
2026001695	05/11/2026	TR	MARIANGELA VIEIRA COSTA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA RIO PARDO, 171, LOTE 002, QUADRA D, LOTEAMENTO RESIDENCIAL JAGUARI (SOUSAS)
2026001696	05/11/2026	CDL	RENATO YOSHIMURA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ALMIDES CORRÊA DA SILVA, 289, RESIDENCIAL TERRA NOVA, 13082-693, RESIDENCIAL TERRA NOVA, 13082-693
2026001658	06/11/2026	CDL	TAORMINA PARTICIPAÇÕES LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DAS IXIAS, 99, ALPHAVILLE DOM PEDRO, 13097-183
2026001679	06/11/2026	ATZ	NARA GUEDES BRANDÃO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 532, SOUSAS, 13106-028
2026001652	06/11/2026	ETM	RIO CONSTRUTORA E AGRO-PECUARIA LTDA	MINERAÇÃO	ÁREA RURAL, 13139-899
2026001653	06/11/2026	ETM	RIO CONSTRUTORA E AGRO-PECUARIA LTDA	MINERAÇÃO	ÁREA RURAL, 13139-899
2026001664	06/11/2026	CDL	RESIDENCIAL TDB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	EDIFICAÇÕES E CONDOMINIOS	RUA NEURACI DA SILVA RODRIGUES, COD 3162.62.96.1658, RECANTO FORTUNA, 13082-574
2026001690	06/11/2026	ATZ	TATIANE CRISTINE FERREIRA GARCIA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA PEDRO ANTONIO DIAS, 10, BLOCO S, APTO 324, CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE BANDEIRANTES, 13033-206
2026001702	06/11/2026	TR	HENRIQUE CESAR ZAMBOTTI	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA 32, 68, VILLE SAINTE ANNE, 13105-380

RELATÓRIO SEMANAL PARA FINS DE CONTROLE NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CONSEMA 01/2024

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ENTRE 03/11 A 06/11/2026

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI =TERMO DE INDEFERIMENTO / TR=TERMO DE RECEBIMENTO / TECA= TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

* OS DOCUMENTOS EMITIDOS LISTADOS NESSE QUADRO PODERÃO SER VERIFICADOS NO LINK: HTTPS://LAO.CAMPINAS.SP.GOV.BR/CONSULTA_LICENCA.PHP

Nº PROCESSO*	INTERESSADO	DATA DO PEDIDO	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	DOCUMENTO EMITIDO	DATA DA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	OBJETO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	SANSÕES ADMINISTRATIVAS
2023001001	INC40 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA	15/08/2023	RUA MARIA MONTEIRO , CAMBUÍ	LP 205/2026-I-REV	03/11/2026	25/10/2028	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV	-
2026000047	JJ SERVICOS DE MANUTENCAO E SOLDAGEM LTDA	19/01/2026	AVENIDA ANTON VON ZUBEN, 3069, JARDIM SÃO JOSÉ	LP/LI/LO 189/2026-IV	05/11/2026	05/11/2030	SERVIÇO DE USINAGEM, TORNEARIA E OPERAÇÃO	SIM
2026000649	PAULISTÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	12/05/2026	AVENIDA RUY RODRIGUES, 3024, CHÁCARA SANTA LETÍCIA	LO 204/2026-I	29/10/2026	-	CONSTRUÇÃO COMERCIAL/SERVIÇOS - CSEI	SIM
2026000930	MOLD-MASTERS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE PLÁSTICOS LTDA.	03/07/2026	RUA JAMES CLERK MAXWELL, 280, TECHNO PARK	RLO 187/2026-IV	28/10/2026	28/10/2030	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	-
2026000933	AILTON MARQUES RAMOS JUNIOR	17/07/2026	RUA KAMESABURO YOSHIDA, 101, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ENTRE VERDES (SOUSAS)	ATZ 191/2026-III-SG	05/11/2026	05/11/2028	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2026000963	GRUPO BENZO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	16/07/2026	RUA EMERSON JOSÉ MOREIRA, 1804, CHÁCARAS PRIMAVERA	LO 206/2026-I	05/11/2026	-	CENTRO COMERCIAL TIPO MALL - TIPOLOGIA CSEI	-
2026001001	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ACQUA GALLERIA CONDOMINIO RESORT - CONDOMINIO 1 - CONDOMINIO 2 -CONDOMIN	30/06/2026	RUA ENGENHEIRO JOSÉ FRANCISCO BENTO HOMEM DE MELLO, 605, FAZENDA SÃO QUIRINO	ATZ 393/2026-III	-	04/11/2028	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-

2026001024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	16/07/2026	RUA OTONIEL MOTA, 728, JARDIM LEONOR	ATZ 395/2026-III	-	04/11/2028	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2026001066	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECO VILA GENEBRA	07/10/2026	AVENIDA WELLMAN GALVÃO DE FRANÇA RANGEL, 2264, SWISS PARK	CDL 396/2026-III	04/11/2026	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2026001088	TÉRCIO MURILO DE SOUZA	27/08/2026	RUA ELVIRA CARRIOLATO FUSSI, 257, SWISS PARK	ATZ 192/2026-III-SG	05/11/2026	05/11/2028	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2026001150	BONA VIRIDIA CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA	11/08/2026	RUA VINTE E DOIS, 90, VILLE SAINTE ANNE	ATZ 196/2026-III-SG	06/11/2026	06/11/2028	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2026001234	LA CASA CAMPINAS, INCORPORADA, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	12/08/2026	RUA AMÉLIA MARIA DE PAULA VENTURINI, 309, PARQUE DAS UNIVERSIDADES	CDL 203/2026-I	29/10/2026	-	EDIFICAÇÕES CONDOMINIOS	-
2026001443	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS R MARCELINA RODRIGUES PASCHOAL	25/09/2026	RUA MARCELINA RODRIGUES PASCHOAL, JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO	TCA 402/2026-III	05/11/2026	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2026001464	CARDOSO INACIO COSTA	07/10/2026	RUA 24, 45, VILLE SAINTE ANNE	ATZ 193/2026-III-SG	05/11/2026	05/11/2028	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2026001486	POSTO TURBOMAX LTDA	28/09/2026	AVENIDA JOÃO XXIII, 535, JARDIM EULINA	ETM 188/2026-IV	29/10/2026	29/10/2028	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	-
2026001504	JOSÉ MARDEN COSTA BARRETO FILHO	16/10/2026	AVENIDA 4, 150, VILLE SAINTE ANNE	ATZ 194/2026-III-SG	05/11/2026	05/11/2028	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2026001509	PEDRO DE OLIVEIRA FAGUNDES	13/10/2026	RUA 19, 35, VILLE SAINTE ANNE	ATZ 195/2026-III-SG	06/11/2026	06/11/2028	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-
2026001517	MARCELO PERRON	02/10/2026	RUA FRANCISCO UBALDO PEREIRA, 192, SWISS PARK	CDL 397/2026-III	04/11/2026	-	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	-
2026001592	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - PQ AEROPORTO DE VIRACOPOS	21/10/2026	RUA ARY HANSEN, PQ AEROPORTO DE VIRACOPOS	LI 050/2026-II	03/11/2026	03/11/2029	OBRA DE INFRAESTRUTURA	-
2025000185	HM 77 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	10/09/2026	RUA HELENI DE ARAUJO LALIER, 19, RESIDENCIAL FAZENDA LAGOA	TECA 071/2026	05/10/2026	-	TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL	-
2017000988	EMPRESA DE MELHORAMENTO FIGUEIRA GRANDE LIMITADA	25/08/2026	RUA DOUTOR ANTONIO DE SOUZA CAMPOS, 201, CAMBUÍ	TECA 072/2026	22/10/2026	-	TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL	-
2026001120	MREIS PARTICIPAÇÕES LTDA	21/07/2026	AVENIDA FRANCISCO JOSÉ DE CAMARGO ANDRADE (CAPITÃO CHICO), 602, LOTE 10-UNI, JARDIM CHAPADÃO	TR 189/2026-III-SG	27/10/2026	-	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	-

LICENCIAMENTO AMBIENTAL De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade entre os dias 03 a 06 de novembro de 2026.

Campinas, 06 de novembro de 2026

BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CLIMA MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

2026001520- SF DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Em atendimento de sua solicitação número 2026001520, foi efetuada análise da documentação entregue:

-IPTU e/ou ficha informativa do código cartográfico 4311.54.89.1097, o qual é referente à Gleba;
-Declaração de bota fora com nome, endereço do local, volume, nome do proprietário e assinatura, bem como assinatura da SF;
-demarcar a APP e Planície de inundação em todos projetos apresentados;
-adicionar Plínio, Helena, Karine na aba responsável pela solicitação e retirar Camila;
-esclarecer porque foi anexado o certificado Graprohab e onde este empreendimento HMH se enquadraria no certificado;
-projeto de terraplenagem: colocar os volumes de movimentação de terra; acrescentar 4 seções paralelas à seção 1;
-projeto de drenagem provisória: manter apenas um projeto, com o objetivo de evitar o carreamento de sedimentos durante a terraplenagem;
-anexar autorização para lançamento externo no córrego conforme citado na ART 2620260732090 do Luciano e no projeto de galeria anexado.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 09 de novembro de 2026

GEOLª. RAFAELA BONFANTE LANÇONE

Suporte Geológico

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

2026001614-LUANA MATIAS PIERUCCI VON ZUBEN DE ANDRADE

Em atendimento de sua solicitação número 2026001614, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação.

-comprovante de endereço para pessoa física;
-IPTU ou ficha informativa do lote objeto de licenciamento ambiental;
-aba movimentação de terra: colocar o tipo de edificação; volume de empréstimo;
-declaração de empréstimo: endereço do local, nome do proprietário, volume de terra, assinaturas;
-matrícula atualizada em até 180 dias;
-projeto simplificado: assinado também pelo Bruno;
-RRT do Bruno;
-projeto de drenagem: curvas de nível com cotas;
-projeto de terraplenagem: todas curvas de nível com cotas; perfis perpendiculares aos apresentados.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 09 de novembro de 2026

GEOLª. RAFAELA BONFANTE LANÇONE

Suporte Geológico

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

2026001521 - CESAR LOPES DE AZEVEDO

em atendimento de sua solicitação número 2026001521, foi efetuada análise da documentação entregue, segue relação dos documentos aceitos e dos documentos faltantes:
1. Atualização das informações no sistema LAO
Retificar os dados informados na aba "Movimentação de Terra" do sistema LAO, compatibilizando-os com os volumes apresentados no Projeto Básico de Terraplenagem atualizado.
Verificar e corrigir, quando necessário, os demais dados cadastrais, especialmente a tipologia da edificação, tendo em vista que o sistema apresenta classificação residencial multifamiliar horizontal, enquanto os projetos caracterizam habitação unifamiliar.
2. Compatibilização da área verde preservada nos projetos
Conforme solicitado no Comunique-se anterior, apresentar os projetos de implantação, terraplenagem e drenagem, contendo a sobreposição gráfica da área verde preservada com as edificações projetadas, áreas de corte e aterro, acessos.
Deverá ser demonstrado que as intervenções propostas não atingirão a área verde protegida, esclarecendo as divergências de delimitação e metragem identificadas entre os projetos apresentados e o Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde.
Os projetos deverão apresentar a mesma delimitação da área preservada, com identificação dos limites.
3. Aprovação do CONDEPACC
Considerando a Ficha Informativa do CONDEPACC apresentada, que indica a necessidade de prévia aprovação do projeto de intervenção, apresentar a respectiva manifestação ou aprovação do órgão competente, contemplando as intervenções propostas e as restrições incidentes sobre o imóvel.
Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade através do e-mail bruna.gama@campinas.sp.gov.br

Campinas, 09 de novembro de 2026
BRUNA CRISTINA GAMA CAMPAGNUCI
Coordenadoria Setorial de Suporte Geológico

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNIQUE-SE

Processo: 2026001058
Interessado: CPS 66 BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
Assunto: Licença Prévia - HMV - EHIS COHAB MP

A fim de dar continuidade à análise do presente processo, solicitamos que sejam providenciados e anexados a ele, no prazo de 20 dias corridos, os seguintes documentos/adequações:

1 - Atestado de Infraestrutura, emitida pela SEINFRA;
2 - Declaração de Dispensa de Análise, emitida pelo GRAPROHAB;
3 - Revisar preenchimento dados no sistema LAO, aba Dados do Projeto, item Terraplenagem;
4 - Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica, emitido pela SEHAB;
5 - Certidão Informativa da área do empreendimento, emitida pela COHAB;
6 - O número da ART do autor do projeto de drenagem informada no carimbo da planta e no memorial descritivo não corresponde ao número da ART apresentada.
Dúvidas: claudio.pacheco@campinas.sp.gov.br

Campinas, 06 de novembro de 2026
CLÁUDIO PACHECO
Especialista em Meio Ambiente ? Geografia

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2026.00195000-44
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Guia de Turismo
Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça sobre a inexistência de óbices legais à realização do Credenciamento e da contratação através de inexigibilidade almejada, e com a competência do Decreto Municipal n.º 21.874/21, já que foram sanados todos os apontamentos indicados no processo administrativo nº PMC.2021.00046807-77, RATIFICO a Contratação Direta da empresa 51.736.594 TANIA MARCIA CAMPOS RIBEIRO, CNPJ: 51.736.594/0001-34, representante legal da credenciada TÂNIA MARCIA CAMPOS RIBEIRO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e AUTORIZO a respectiva despesa de pelo valor de R$ 372,00, onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor, no documento SEI nº 17681861.
Encaminhe-se à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio e, a seguir, devolva-se a esta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para as demais providências e acompanhamento.
Publique-se nos termos da Lei.

Campinas, 09 de novembro de 2026
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO - EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL
Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 09/11/2026

SEI n.º PMC.2026.00095004-32
Interessado: ASSOCIAÇÃO COZINHA SOLIDÁRIA SÃO MARCOS
Assunto: Celebração de Termo de Fomento - Emenda Parlamentar Municipal

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21.874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) ASSOCIAÇÃO COZINHA SOLIDÁRIA SÃO MARCOS, inscrita no CNPJ n.º 57.978.683/0001-73, com vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas até 31 de março de 2027, para a execução dos Projetos: Projeto Transporte para Cozinha Solidária São Marcos, visando o transporte de alimentos in natura, bem como a consequente despesa no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

SEI n.º PMC.2026.00095897-43 **Interessado:** CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI
Assunto: Celebração de Termo de Fomento - Emenda Parlamentar Municipal

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal n.º 21.874/2021, a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI, inscrita no CNPJ n.º 51.903.532/0001-70, com vigência a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas até 31 de março de 2027, para a execução dos Projetos: "Compartilhando Saberes e Inspirações", que visa a aquisição de equipamentos permanentes para a montagem de um estúdio audiovisual, a contratação de especialistas para a realização de Podcasts e capacitações dos trabalhadores e usuários do serviços de proteção social especial no domicilio para pessoa idosa, com deficiência e seus familiares (PSE AD) e do SESF, visando estruturar e executar um programa de qualificação profissional em especial ao trabalhador que que trabalha com pessoas com deficiência e difusão e também de conhecimentos voltados aos usuários dos serviços potencializando as ações de proteção social e seus familiares", e do Projeto "Qualificando o espaço físico", tendo como objeto a requalificação e adequação dos espaços físicos e na modernização dos equipamentos do serviço socioassistencial. Com o recurso proveniente desta emenda parlamentar, propõe-se a contratação de serviço especializado para obras de acessibilidade e implantação de um jardim sensorial, além da aquisição de maquinário para a cozinha, mobiliário para o refeitório e cadeiras ergonômicas para a equipe. A iniciativa visa promover um ambiente seguro para o acolhimento dos usuários - em especial idosos e pessoas com deficiência - e garantir a saúde ocupacional e estrutural dos trabalhadores, bem como a consequente despesa no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para a integral execução do(s) objeto(s) pactuado(s).

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 09 de novembro de 2026
VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2026 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL

A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 81, VI da Lei Orgânica de Campinas e no Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020, e conforme disposto no artigo 32 do Edital de Chamamento nº 02/2026 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional,
RESOLVE:
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLASSIFICADA E SELECIONADA

Art. 1º Homologar o resultado final de classificação e seleção da organização da sociedade civil, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, em obediência ao artigo 32 do Edital de Chamamento nº 02/2026 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional, conforme tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO				
QUESITO	ITEM	NOTA	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - DIAGNÓSTICO SOCIAL QUE DEVE SER REALIZADO LEVANDO-SE EM CONTA O PERFIL DO PÚBLICO ALVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL ETÁRIO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	0,4	10
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	0,4	
(SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO NA REGIÃO/NO MUNICÍPIO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	0,4	
	APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	0,4	
	INDICOU AS FONTES CONSULTADAS	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	0,4	
II - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS QUE DEVE SER REALIZADA LEVANDO-SE EM CONTA O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)	COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES ELENCADAS NA PROPOSTA E O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	30
	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	
	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COM O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	1	
(SERÁ OBSERVADA A PERTINÊNCIA E A CONSISTÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS APRESENTADAS)	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	1	
III - METAS A SEREM ATINGIDAS	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES A ELAS ATRELADAS	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	4	20
(SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES DESCRITAS)				
IV – AVALIAÇÃO	ADEQUAÇÃO DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	20
(SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	
V - ARTICULAÇÃO EM REDE	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS (PÚBLICOS E PRIVADOS) ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	20
(SERÁ OBSERVADA A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS NO TERRITÓRIO)	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO	0; 1; 2; 3; 4 OU 5	2	
TOTAL				100

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL - 3 (TRÊS) GRUPOS DISPONÍVEIS													
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROTOCOLO Nº	GRUPOS SOLICI--TADOS	GRUPOS CONTEM--PLADOS	CRITÉRIOS						NOTA FINAL	CLAS-SIFI--CAÇÃO	
					ITEM	QUESITO							
						I	II	III	IV	V			
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA"	57.519.654/0001-43	PMC.2026.00189276-48	1	1	A)	1,6	8	12	8	10	76	1º	
					B)	1,2	8		8	8			
					C)	1,6	4						
					D)	1,6	2						
					E)	2							
					TOTAL	8	22	12	16	18			

CAPÍTULO II - DOS GRUPOS REMANESCENTES

Art. 2ºPor ausência de propostas apresentadas e classificadas dentro do prazo previsto no artigo 14 do Edital de Chamamento nº 02/2026, restam remanescentes2 (dois) grupos-com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) usuários cada doServiço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS A SEREM REPASSADOS

Art. 3º O montante de recursos públicos a serem repassados à organização da sociedade civil classificada e selecionada nos termos dos artigos antecedentes, por fonte de recursos, dar-se-á conforme a tabela abaixo:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL					
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	GRUPOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL DA PARCERIA 12 MESES (FONTE FMDCA)	1ª PARCELA	DEMAIS PARCELAS
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA"	57.519.654/0001-43	1	R$ 1.886.228,00	R$ 45.632,00 (MATERIAL PERMANENTE) + R$ 153.383,00 (IMPLANTAÇÃO OU EXECUÇÃO) = R$ 199.015,00	R$ 153.383,00 (EXECUÇÃO)

Art. 4º A organizaçãoda sociedade civil classificada e selecionadadeveráinserir, na previsão de receitas e despesas (plano de aplicação), a fonte de recurso que comporá a parceria, nos termos dos artigos 35 a 38 do Edital de Chamamento nº 02/2026 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional.
Parágrafo único. A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo70 doEdital de Chamamento nº 02/2026 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 5ºFica convocada a organização da sociedade civil ora classificada e selecionada para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil após essa publicação no Diário Oficial do Município, apresentar em um novo processo administrativo eletrônico de tipo "**Parceria com OSC para Execução de Serviço Socioassistencial**", por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no endereço eletrônico https://sei.campinas.sp.gov.br/externo, o plano de trabalho, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso e todos os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, bem como eventual pedido de prazo para implantação do serviço, nos termos disciplinados pelos artigos 33 e 38 do 02/2026 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional.

Parágrafo único. As receitas e despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria, previstas no plano de trabalho, deverão ser detalhadas em plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso, a serem cadastrados pela organização da sociedade civil no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sendo que os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta, conforme disposto nos artigos 35, §2º e 36 do Edital.

Campinas, 09 de novembro de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO - ADITAMENTO - PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 09/11/2026

SEI n.º PMC.2025.00142143-45
Interessado: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR FONTE DE AGUA VIVA
Assunto: Aditamento - Prorrogação do Termo de Colaboração

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer do Núcleo de Assistência Social e Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos que opinaram pela inexistência de óbices jurídicos, acolhidos pelo Procurador Geral do Município e remetidos Secretário Municipal de Justiça, AUTORIZO, com fundamento no art. 8º, IV e VI do Decreto Municipal n.º 21874/2021, o aditamento do Termo de Colaboração n.º 185/2025, celebrado entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e a(o) ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR FONTE DE AGUA VIVA, inscrita no CNPJ n.º 57.519.654/0001-43, visando:

1 - a alteração da cláusula PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS, do termo de Colaboração nº 185/2025, para dela constar o parágrafo terceiro à subcláusula 1.1 com a seguinte redação:

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao seguinte CNPJ: 57.519.654/0016-20.

2 - a prorrogação da vigência de 18 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027 para a continuidade na execução do Serviço de Proteção Social Especial - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Abrigo Institucional, com a consequente despesa no valor integral de R$ 1.712.928,00 (um milhão, setecentos e doze mil, novecentos e vinte e oito reais), devendo onerar o presente exercício no montante de R$ 285.488,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) e o restante no ano de 2027.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 09 de novembro de 2026
VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 09/11/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00153642-94
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL nº 123
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte em Ônibus.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte em Ônibus., visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) à ZANCA TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 74.556.002/0001-06.
Publique-se.

Campinas, 09 de novembro de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 09/11/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00161651-12
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL nº 000293/2026
Objeto: contratação de serviço de conserto/manutenção de impressora

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para contratação de serviço de conserto/manutenção de impressora, visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais) à ESQUINA DAS IMPRESSORAS, CNPJ Nº 11.001.092/0001-40.
Publique-se.

Campinas, 09 de novembro de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 09/11/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00168984-54
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
AMIL: 000289/2026
Objeto: Contratação de empresa para Serviços de Buffet - Coffee-Break.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para Coffee Break, visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R$ 4.305,00 (quatro mil trezentos e cinco reais) à URSULA MARIA MORO, CNPJ: 10.429.815/0001-44
Publique-se.

Campinas, 09 de novembro de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 09/11/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00167935-12
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL nº 000122/2026
Objeto: aquisição de Materiais de Limpeza.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para aquisição de Materiais de Limpeza., visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R$ 5.445,52 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) à KLIMPEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 68.951.284/0001-35.

Publique-se.

Campinas, 09 de novembro de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 09/11/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00168128-35
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL nº 000124/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, bem como os serviços correlatos de alteração, remarcação, cancelamento e reembolso, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS.
Vigência do Contrato : O contrato vigerá pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Início de Serviços.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) à GFRT VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº. 30.324.775/0001-83.

Publique-se.

Campinas, 09 de novembro de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS - 2026

Ao 01 (um) dia do mês de outubro de 2026, realizou-se a 8ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Campinas, convocada pela Presidente, Profa. Solange Loureiro Pozzuto, nos termos da convocação expedida no Diário Oficial do Município em 28 de setembro de 2026. A reunião foi realizada em sala virtual, por videochamada via aplicativo Hangouts Meet, com previsão de início às 9h00 (primeira chamada) e às 9h30 (segunda chamada), por meio do link informado na convocação 8ª Reunião CME (https://meet.google.com/ksk-drjf-nvm). Aberta a reunião, passou-se à apreciação dos itens constantes da pauta: **1.** Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária do CME, realizada em 03/09/2026; **2.** Posse dos novos conselheiros Representantes de Estudantes de Escolas Públicas; **3.** Definição de relatoria para o **Projeto de Lei Ordinárianº 102/2026**: Dispõe sobre a prioridade de vagas em unidades da rede municipal de ensino para filhos e dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar com medida protetiva de urgência no Município de Campinas; **4.** Relatoria da Unidade Regional de Ensino - Oeste sobre o **Projeto de Lei Ordinárianº 88/2026**: Dispõe sobre a flexibilização de horários escolares para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino de Campinas que necessitem se ausentar antes do término do período integral para a realização de terapias essenciais ao seu desenvolvimento, e dá outras providências; **5.** Relatoria do STMC sobre o **Projeto de Lei Ordinárianº 388/2025**: Institui a Política Municipal de Alimentação Escolar e o Programa "Cesta nas Férias", no âmbito do Município de Campinas, e dá outras providências; **6.** Relatoria do Departamento Pedagógico SME sobre o **Substitutivo Total ao Projeto de Lei Ordinárianº 87/2026**: Institui, no âmbito do Município de Campinas, o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Esportivas como atividade extracurricular nas escolas da rede pública municipal, com ênfase na prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying, na melhoria do comportamento escolar e no fortalecimento do esporte; **7.** Relatoria da APEOESP sobre o **Projeto de Lei Ordinárianº 124/2026**: Institui o Programa Escola Acolhedora e estabelece diretrizes para a implementação de Salas de Regulação Sensorial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Campinas, destinadas ao acolhimento de estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas; **8.** Relatoria da UNICAMP sobre o **Projeto de Lei Ordinárianº 169/2026**: Institui a Política Municipal de Formação Complementar, Empregabilidade E Desenvolvimento de Competências para Jovens no Município De Campinas e dá outras providências; **9.** Indicação de um membro do CME para a Comissão Intersetorial de Educação Digital, Educação Midiática, Proteção de Dados e Proteção Integral de Crianças e Adolescentes nos Ambientes Digitais; **10. I**ndicação de dois suplentes do CME para a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação Decênio 2026-2036; **11.** Apresentação VAAR; **12.** Informes parceria SME/UNESCO; **13.** Adequações da minuta do Regimento CME sugeridas pela SMJ; e **14.** Organização das Câmaras Temáticas. **Conselheiros Presentes**: **Luiz Roberto Marighetti** - Representante Titular da SME; **Luciano Alves dos Reis** - Representante Titular de Departamentos SME; **Mariana Roveroni** - Representante Titular dos Especialistas de Educação da SME; **Breno de Souza Juz** - Representante Titular dos Professores da SME; **Joseana Duarte Villaverde Haszler** - Representante Suplente dos Professores da SME; **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Titular da FUMEC; **Márcio André Miranda** - Representante Titular de Instituições de Ensino Superior Federais Públicas; **Mayara Martins de Souza Pedroso** - Representante Suplente de Trabalhadores da Educação de Instituições ou Associações com Representação Municipal em Educação; **Maria Lúcia Lemos Ceccon** - Representante Titular de Trabalhadores da Educação de Instituições ou Associações com Representação Municipal em Educação; **Alexsandro Aparecido Sgobin** - Representante Titular de Sindicato de Instituições Privadas; **Paulo Tavares Mariante** - Representante Titular de Fóruns e Conselhos Municipais; **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular de Instituições de Ensino Superior Privadas; **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular de Instituições de Ensino Superior Estaduais Públicas; **Sérgio Luís dos Santos** - Representante Titular de Sindicato, com representação municipal em educação, de instituições públicas municipais; **Marcia Maria Rocha** - Representante Suplente de Sindicato, com representação municipal em educação, de instituições públicas municipal; **Luciana Martini** - Representante Titular da Unidade Regional de Ensino - Campinas Leste; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Titular de Sindicatos de Instituições Públicas Estaduais e Federais; **Thiara Pédico Saragiotto** - Representante Titular de Mantenedore(a)s de escolas privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Campinas; **Sabrina de Mello Emygdio** - Representante Suplente de Responsáveis Legais de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino; e **Renata Landucci Ortale** - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação. **Justificaram a ausência**: **João Pedro Garcia Pereira de Jesus** - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação; **Laura Rondinella** - Representante Titular de Responsáveis Legais de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino; **Thaís Carvalho Zanchetta Penteado** - Representante Suplente dos Especialistas de Educação da SME; e **Zilda Ferreira Nascimento** - Representante Titular dos Demais Servidores da SME. **1. Aprovação da Ata da 7ª Reunião Ordinária do CME, realizada em 03/09/2026.** A Presidente da sessão informou que a ata havia sido previamente disponibilizada aos conselheiros, juntamente com os demais documentos da reunião, na pasta compartilhada do Conselho. Não havendo manifestações, destaques ou pedidos de retificação, a Ata da 7ª Reunião Ordinária foi aprovada. **2. Posse dos novos conselheiros** representantes de estudantes de escolas públicas. A Presidente informou que estava prevista a posse dos novos representantes dos estudantes de escolas públicas. Foi esclarecido pela Secretaria Executiva que a portaria de nomeação dos conselheiros Eric e Rodrigo havia sido publicada e que ambos haviam sido comunicados e convocados para a reunião. Entretanto, diante da ausência dos representantes, a posse não foi realizada, ficando pendente para oportunidade posterior. Foi também justificada a ausência de João, da Secretaria Executiva, em razão do falecimento de sua avó. **3.Definição de relatoria para o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2026**. Foi apresentado o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2026, que dispõe sobre a prioridade de vagas em unidades da rede municipal de ensino para filhos e dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar com medida protetiva de urgência no Município de Campinas. A Secretaria Executiva informou que a APAC era a única entidade que ainda não havia realizado relatoria, não sendo necessário proceder a sorteio. Dessa forma, a relatoria foi atribuída à APAC, ficando a conselheira Mayara Souza, presente à reunião na condição de suplente, responsável pelo encaminhamento da análise. **4. Relatoria da Unidade Regional de Ensino - Oeste sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 88/2026**. O projeto, que dispõe sobre a flexibilização de horários escolares para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino de Campinas, para realização de terapias essenciais ao seu desenvolvimento, foi retomado após a identificação de que o item havia sido omitido na sequência inicial das apresentações. A Secretaria Executiva esclareceu que a relatoria já havia sido apresentada anteriormente por Manoel, restando pendentes as contribuições de Paulo Mariante, que havia assumido o compromisso de dialogar com a área da Saúde e apresentar sugestões ao parecer. Foi ressaltado que a matéria permanecia sem definição havia várias reuniões. O conselheiro Breno de Souza Juz sugeriu a colaboração de outro integrante para viabilizar a conclusão da análise, tendo o professor Guilherme do Val Toledo Prado se colocado à disposição. Posteriormente, Paulo Mariante informou que já possuía um texto elaborado, mas não havia conseguido recuperá-lo para encaminhamento, comprometendo-se a retomar o trabalho. A Presidente acolheu a proposta de colaboração de Guilherme e a apreciação do projeto ficou adiada para a próxima reunião, sem deliberação conclusiva sobre o parecer. **5.Relatoria do STMC sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 388/2025**. A Presidente apresentou o projeto que institui a Política Municipal de Alimentação Escolar e o Programa "Cesta nas Férias", no âmbito do Município de Campinas. O conselheiro Sérgio Luis dos Santos informou que a matéria ainda não havia sido discutida com os demais representantes da entidade, cuja reunião estava prevista para o dia seguinte. Diante da necessidade de análise coletiva, solicitou o adiamento da apresentação. A solicitação foi acolhida pela Presidência, permanecendo a relatoria para a próxima reunião ordinária. **6. Relatoria do Departamento Pedagógico da SME sobre o Substitutivo Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 87/2026**. O conselheiro Luciano Alves dos Reis apresentou o parecer referente ao substitutivo total do projeto que institui o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Esportivas como atividade extracurricular nas escolas da rede pública municipal, com ênfase na prevenção e no combate ao bullying e ao cyberbullying, na melhoria do comportamento escolar e no fortalecimento do esporte. O relator esclareceu que o substitutivo, embora tenha promovido correções formais na proposição original, mantém disposições relativas a ações já existentes e em funcionamento na rede municipal, especialmente por meio do Programa Escola de Esportes, instituído pela Resolução Conjunta SME/SMEL nº 1/2023. Nesse sentido, apresentou parecer desfavorável à aprovação do substitutivo total, com recomendação de arquivamento da proposição e direcionamento de eventuais esforços legislativos e recursos para o fortalecimento, a ampliação de vagas e o aprimoramento do programa já existente. Submetido à apreciação do Plenário, não houve manifestações contrárias, sendo aprovado o parecer desfavorável, que passou a constituir o posicionamento do Conselho. O relator comprometeu-se a encaminhar o documento escrito para disponibilização aos conselheiros. **7. Relatoria da APEOESP sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2026**. A Presidente, na condição de representante da APEOESP, informou que havia elaborado e encaminhado à entidade o parecer referente ao projeto que institui o Programa Escola Acolhedora e estabelece diretrizes para a implementação de Salas de Regulação Sensorial nas unidades escolares da rede pública municipal, destinadas ao acolhimento de estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas. Esclareceu, entretanto, que ainda havia divergências internas a serem resolvidas e que o documento não havia sido finalizado pela entidade. Solicitou, assim, o adiamento da apresentação, comprometendo-se a retomar as tratativas e encaminhar o parecer previamente aos conselheiros. A relatoria ficou adiada para a próxima reunião. **8. Relatoria da UNICAMP sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 169/2026**. O conselheiro Guilherme do Val Toledo Prado apresentou parecer relativo ao projeto que institui a Política Municipal de Formação Complementar, Empregabilidade e Desenvolvimento de Competências para Jovens no Município de Campinas.

O relator reconheceu a relevância da formação complementar e da preparação dos jovens para o mundo do trabalho, mas destacou que a proposição trata de ações de qualificação não formal e orientação profissional, sem interferência na organização do ensino regular. Após diálogo com a Assessoria de Legislação e Normas Educacionais da SME, concluiu que a matéria não se insere nas competências específicas da Secretaria Municipal de Educação nem do Conselho Municipal de Educação, por envolver atribuições relacionadas a outras instâncias do Poder Público Municipal. Dessa forma, apresentou parecer contrário à aprovação do projeto no âmbito do CME. Durante a discussão, os conselheiros Breno de Souza Juz e Luiz Roberto Marighetti observaram a importância de considerar programas e iniciativas já existentes no Município, bem como de observar os limites de competência das proposições legislativas. A Presidente destacou a pertinência de ampliar o diálogo institucional com a Câmara Municipal sobre matérias educacionais. Não havendo manifestações contrárias, o parecer apresentado pela UNICAMP foi aprovado pelo Plenário, constituindo o posicionamento do Conselho. Foi informado que o documento escrito já se encontrava disponibilizado no Drive do CME. **9. Indicação de membro do CME para a Comissão Intersetorial de Educação Digital, Educação Midiática, Proteção de Dados e Proteção Integral de Crianças e Adolescentes nos Ambientes Digitais**. A Presidente apresentou a solicitação de indicação de um representante do Conselho para integrar a referida Comissão. Inicialmente, foram levantadas dúvidas sobre os objetivos, a periodicidade e os horários das reuniões. A representante da SME, Patrícia Lazzarini Furlan, esclareceu que a Comissão terá como finalidade realizar estudos e elaborar orientações municipais sobre o ECA Digital, proteção de dados e cidadania digital, com coordenação da área responsável da Secretaria e participação de representantes de diferentes órgãos e instituições, incluindo o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Informou, ainda, que a periodicidade e os horários seriam definidos após a constituição da Comissão. O conselheiro Breno de Souza Juz manifestou interesse pelo tema, mas ponderou sobre suas dificuldades de disponibilidade. A conselheira Raquel Guzzo também se colocou à disposição para contribuir. Após os esclarecimentos e as manifestações, Breno indicou sua preferência pela participação da professora Raquel, que aceitou colaborar conforme sua disponibilidade. Dessa forma, ficou indicada a conselheira Raquel Guzzo como representante do CME na Comissão Intersetorial, sem indicação de suplente, uma vez que a composição solicitada prevê apenas um representante. **10.Indicação de dois suplentes do CME para a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - Decênio 2026-2036**. A Presidente informou que o Conselho já contava com dois representantes titulares na Comissão Gestora, os conselheiros Breno de Souza Juz e Batista, sendo necessária a indicação de seus respectivos suplentes. Destacou a importância da participação do CME no processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em articulação com o Fórum Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação. As conselheiras Mariana Roveroni e Joseana Duarte Vieira manifestaram interesse em integrar a Comissão. Não havendo objeções, ficaram indicadas Mariana Roveroni como suplente de Breno de Souza Juz e Joseana Duarte Vieira como suplente de Batista. A Secretaria Executiva ficou responsável pela formalização das indicações por meio de ofício. Durante o debate, a Presidente também apresentou informações sobre a etapa de diagnóstico do Plano Municipal de Educação, a organização dos trabalhos do Fórum, a utilização de documentos compartilhados e a necessidade de maior envolvimento das instituições de ensino superior. Foi ressaltada a importância da colaboração da PUC-Campinas e da UNICAMP na elaboração dos estudos e diagnósticos necessários à construção do Plano, com disponibilização de informações e acesso aos documentos de trabalho. **11.Apresentação do VAAR** - Valor Aluno Ano por Resultados. A supervisora educacional Janaína Tunussi de Oliveira, da Assessoria de Planejamento da SME, realizou apresentação sobre as condicionalidades do VAAR, modalidade de complementação da União ao Fundeb, abordando os resultados do Município de Campinas no período anterior e a situação do processo de avaliação de 2026. Foram apresentadas as cinco condicionalidades: I - provimento de cargos ou funções de gestores escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho ou mediante participação da comunidade escolar entre candidatos previamente avaliados; II - participação de, no mínimo, 80% dos estudantes nas avaliações educacionais consideradas para aferição da condicionalidade; III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais; IV - regime de colaboração entre Estado e Município, relacionado ao ICMS Educação; e V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Janaína esclareceu que Campinas atende à primeira condicionalidade em razão do ingresso dos diretores escolares por concurso público e à quarta, em decorrência da regulamentação estadual do ICMS Educação. Informou que, na avaliação referente ao exercício anterior, o Município não alcançou as condicionalidades II e III, em razão da participação insuficiente de estudantes do 9º ano nas avaliações e da não comprovação da redução das desigualdades educacionais segundo os critérios utilizados. Destacou que os dados disponíveis não permitem identificar integralmente os critérios e resultados desagregados utilizados nos cálculos, o que torna importante o desenvolvimento de estudos e pesquisas para aprofundamento da análise. Foram debatidas as possibilidades de acesso aos microdados, inclusive por meio de projetos de pesquisa e colaboração com instituições de ensino superior, bem como a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento dos indicadores educacionais, ampliar a formação continuada em educação para as relações étnico-raciais e assegurar o adequado registro dessas formações nos sistemas oficiais. Os conselheiros Breno de Souza Juz, Guilherme do Val Toledo Prado, Maria Lúcia Ceccon, Luiz Roberto Marighetti e Raquel Guzzo apresentaram contribuições sobre a participação dos estudantes nas avaliações, o acesso aos dados socioeconômicos, as desigualdades raciais e seus reflexos na aprendizagem. A Presidente ressaltou a necessidade de ampliar a divulgação, junto às unidades escolares, aos profissionais da educação e à comunidade, dos critérios de participação nas avaliações, considerando seus impactos no recebimento de recursos do VAAR, bem como de incorporar o enfrentamento das desigualdades à construção do novo Plano Municipal de Educação. Quanto à condicionalidade V, Janaína informou que a principal alteração para 2026 é a exigência de contemplar a BNCC Computação nos referenciais curriculares. Esclareceu que a SME apresentou documentação comprobatória do processo de elaboração das diretrizes curriculares municipais, incluindo cronograma e informações sobre a participação do CME no processo de apreciação e validação. Informou, por fim, que os resultados das condicionalidades II e III ainda aguardavam cálculo e que os documentos encaminhados para comprovação das demais condicionalidades permaneciam em análise, com possibilidade de solicitação de informações complementares até o encerramento do período de avaliação. Ao final, comprometeu-se a encaminhar o material apresentado à Secretaria Executiva para disponibilização no Drive do Conselho. O item teve caráter informativo, não havendo deliberação formal, ficando ressaltada a importância do acompanhamento dos indicadores e das ações necessárias à melhoria dos resultados do Município. **12. Informes sobre a parceria SME/UNESCO**. A Presidente apresentou informações sobre a assinatura do acordo de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação de Campinas e UNESCO, ocorrida em Brasília, em 28 de julho de 2026, ocasião em que participou como representante do Conselho Municipal de Educação, juntamente com outros integrantes da administração municipal. Esclareceu que a participação do CME ocorreu na condição de acompanhamento institucional e não de instância responsável pela assinatura ou autorização do acordo. O conselheiro Luiz Roberto Marighetti apresentou esclarecimentos sobre o funcionamento do instrumento de cooperação, destacando que cabe à Secretaria definir as demandas e os serviços a serem executados, podendo abranger assessoramento técnico, estudos, formação e outras atividades previstas no acordo. Informou que, conforme esclarecimentos recebidos durante a visita à UNESCO, as contratações devem observar procedimentos próprios de seleção, com critérios definidos em edital, não sendo permitida a indicação direta de profissionais, tampouco a substituição de atividades próprias dos servidores de carreira por serviços contratados por meio do acordo. Também foram mencionados os procedimentos de acompanhamento, avaliação e prestação de contas. Durante os debates, a conselheira Maria Lúcia Ceccon manifestou preocupação com o valor associado ao convênio, com a ausência de esclarecimentos suficientes sobre sua destinação e com a necessidade de participação prévia do Conselho em discussões sobre investimentos de grande relevância para a educação municipal. Os conselheiros Breno de Souza Juz, Joseana Duarte Vieira e Paulo Mariante também ressaltaram a função de controle social do CME e a importância do acesso aos documentos, pareceres técnicos, informações orçamentárias e critérios para utilização dos recursos. Foram levantadas dúvidas sobre a existência de plano de trabalho, a forma de alocação dos valores, a execução financeira e os procedimentos de definição e contratação dos serviços. Durante as manifestações, foram apresentadas interpretações distintas sobre o momento da definição dos recursos, não sendo possível esclarecer conclusivamente, naquela reunião, a situação da alocação financeira. A Presidente ressaltou que o Conselho deve acompanhar a execução do acordo e solicitou que as questões apresentadas fossem objeto de esclarecimentos formais pela SME. Ficou encaminhada a solicitação de informações e documentos à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo os aspectos administrativos, técnicos e financeiros do acordo, bem como a verificação da possibilidade de apresentação de esclarecimentos adicionais por representante da SME ou da FUMEC em reunião posterior. Também foi destacada a importância de que o CME tenha conhecimento e oportunidade de manifestação prévia em processos de relevante impacto sobre as políticas e os recursos educacionais do Município. Não houve votação sobre a aprovação ou rejeição do acordo, permanecendo o assunto sob acompanhamento do Conselho. **13.Adequações da minuta do Regimento Interno do CME sugeridas pela Secretaria Municipal de Justiça**. A Presidente retomou a discussão sobre as adequações propostas pela área jurídica do Município à minuta do Regimento Interno do Conselho. O conselheiro Breno de Souza Juz informou que, em reunião anterior, haviam sido apresentados os apontamentos da Secretaria Municipal de Justiça, organizados em quadro comparativo pela Secretaria Executiva, e que já havia elaborado sugestões de redação para parte dos dispositivos. Esclareceu, contudo, que ainda permaneciam dois pontos que necessitavam de discussão pela comissão responsável, razão pela qual o trabalho não havia sido concluído. Foi ressaltado que o Plenário já havia autorizado anteriormente o encaminhamento das adequações necessárias, cabendo à comissão concluir a análise dos pontos pendentes e apresentar as soluções adotadas. A Presidente propôs a realização de reunião da comissão para finalizar as redações, possibilitando o encaminhamento das adequações e posterior ciência ao Plenário. Não havendo manifestações contrárias, ficou acordado que a comissão retomaria os trabalhos com prioridade, concluiria a análise dos dispositivos pendentes e providenciaria os encaminhamentos cabíveis, conforme a autorização anteriormente concedida pelo Plenário. **14.Organização das Câmaras Temáticas**. A Presidente informou que havia sido disponibilizado aos conselheiros um formulário eletrônico destinado à manifestação de interesse quanto à participação nas Câmaras Temáticas do CME. Considerando que nem todos haviam respondido, solicitou a retomada do preenchimento e a disponibilização do formulário no grupo de comunicação do Conselho. O conselheiro Breno de Souza Juz esclareceu que cada conselheiro titular deve integrar ao menos uma Câmara Temática, podendo participar de até duas, conforme as disposições regimentais. Esclareceu, ainda, que a composição formal das Câmaras implica compromisso com a participação nas reuniões, elaboração de relatorias e demais atribuições pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de participação de outros conselheiros, titulares ou suplentes, como observadores em reuniões de Câmaras das quais não sejam integrantes. A Secretaria Executiva reforçou que a escolha formal cabe aos titulares, sendo os respectivos suplentes responsáveis pela substituição quando necessário. A conselheira Joseana Duarte Vieira solicitou esclarecimentos sobre a participação como observadora, tendo a Presidente informado que não seria necessária inscrição prévia, mas que os interessados deveriam comunicar sua participação aos responsáveis pela organização das reuniões, para fins de identificação e segurança do ambiente virtual. Ficou definido que os conselheiros titulares que ainda não haviam manifestado suas preferências deveriam preencher o formulário, a ser novamente compartilhado, permanecendo a consolidação da composição das Câmaras Temáticas para momento posterior. A Secretaria Executiva informou que o resultado do levantamento poderia ser apresentado na próxima reunião. **15.Assuntos gerais e encaminhamentos complementares**. Durante a reunião, também foram tratados assuntos relacionados à composição do CME, à participação em outros colegiados e ao acompanhamento das políticas educacionais municipais. **15.1.** Substituição de representante suplente da PUC-Campinas. A Secretaria Executiva informou o recebimento de ofício da PUC-Campinas solicitando a substituição de sua representante suplente, Vanessa, por Taís Borges. A Presidente e o conselheiro Breno de Souza Juz apresentaram dúvidas quanto aos procedimentos legais aplicáveis à substituição, considerando a forma de escolha dos representantes das instituições privadas de ensino superior e o caráter nominal das indicações realizadas no processo eleitoral. A conselheira Raquel Guzzo esclareceu que a solicitação havia sido encaminhada institucionalmente pela Universidade. Ficou acordada a realização de consulta à legislação pertinente, antes da efetivação da substituição, cabendo à Presidente e ao conselheiro Breno analisar a questão e dar os encaminhamentos necessários. **15.2.** Representação do CME no Conselho do Fundeb e informações sobre a UNCME. A Presidente prestou informações sobre o processo de composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, destacando a necessidade de observância dos procedimentos legais de escolha dos representantes. Foi esclarecido que, em reunião anterior, haviam sido indicados Maria Lúcia Ceccon como titular e Paulo Mariante como suplente, em substituição à representação anterior. A Presidente informou que buscaria confirmar as orientações relativas ao processo eleitoral e à composição da próxima gestão do colegiado. Comunicou, ainda, a existência de pendências relacionadas à situação do CME perante a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), indicando a necessidade de consultar a Secretaria Municipal de Educação para obtenção de informações e regularização da situação. **15.3.** Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal sobre o Plano Municipal de Educação. A Presidente relatou sua participação na abertura dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos constituída no âmbito da Câmara Municipal de Campinas para acompanhar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, presidida pelo vereador Wagner Romão e tendo como relator o vereador Benê Lima. Destacou a importância da articulação entre

o Poder Legislativo, o Fórum Municipal de Educação, o CME e a SME, bem como a necessidade de acompanhamento das discussões relativas às metas, à diversidade, ao financiamento e à implementação das políticas educacionais. A conselheira Maria Lúcia Ceccon apresentou informações sobre os encontros e debates promovidos pela Comissão, destacando a intenção de sistematizar contribuições que possam subsidiar a elaboração do documento-base do novo Plano. O conselheiro Paulo Mariante ressaltou a relevância da iniciativa e da contextualização histórica, social e política na avaliação e no planejamento das políticas públicas educacionais. Também foi informada a existência de solicitação encaminhada pela SME à Câmara Municipal para indicação de representantes à Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, ainda sem resposta formal naquele momento. O assunto teve caráter informativo, sendo reiterada a importância da participação e do acompanhamento das atividades pelos conselheiros. **15.4.** Convocação de reunião extraordinária para apreciação das Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral. A Presidente informou que a comissão responsável pela reformulação das Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Campinas estava concluindo seus trabalhos e que o documento precisaria ser submetido à apreciação do CME ainda no mês de outubro. Ressaltou a necessidade de disponibilização prévia do texto aos conselheiros, para leitura e análise. Após discussão sobre as possibilidades de agenda, ficou definida a realização de Reunião Extraordinária do Plenário em 22 de outubro de 2026, às 9h, em ambiente virtual, destinada especificamente à apreciação e deliberação sobre as Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Campinas. Foi destacada a necessidade de encaminhamento antecipado do documento aos conselheiros, a fim de assegurar condições adequadas para sua apreciação. **16.** Encerramento. Concluída a apreciação dos pontos da pauta e dos assuntos complementares, e não havendo outras manifestações, a Presidente Profa. Solange Loureiro Pozzuto agradeceu a participação dos conselheiros e demais presentes e declarou encerrada a 8ª Reunião Ordinária do Plenário de 2026 do Conselho Municipal de Educação de Campinas. Para constar, eu, Renata Landucci Ortale, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS DE 2026

Aos vinte e dois dias de outubro de dois mil e vinte e seis, nos termos da convocação expedida no Diário Oficial do Município em 19 de outubro de 2026, foi realizada a 1ª Reunião Extraordinária do CME em sala virtual, por videochamada via aplicativo Hangouts Meet, por meio do link https://meet.google.com/fkb-ieqm-dyx, convocada para as 9h, em primeira chamada, e para as 9h30, em segunda chamada, sob a presidência da Profa. Solange Loureiro Pozzuto. A reunião teve como pauta única a análise da minuta das Diretrizes da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Campinas. **Conselheiros Presentes**: **Luiz Roberto Marighetti** - Representante Titular da SME; **Luciano Alves dos Reis** - Representante Titular de Departamentos SME; **Alexandre Tadeu de Andrade Dias da Silva** - Representante Suplente de Departamentos SME; **Mariana Roveroni** - Representante Titular dos Especialistas de Educação da SME; **Thaís Carvalho Zanchetta Penteado** - Representante Suplente dos Especialistas de Educação da SME; **Breno de Souza Juz** - Representante Titular dos Professores da SME; **Joseana Duarte Villaverde Haszler** - Representante Suplente dos Professores da SME; **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Titular da FUMEC; **Márcio André Miranda** - Representante Titular de Instituições de Ensino Superior Federais Públicas; **Augusto César Lima e Silva** - Representante Titular de Trabalhadores da Educação de Instituições ou Associações com Representação Municipal em Educação; **Maria Lúcia Lemos Ceccon** - Representante Titular de Trabalhadores da Educação de Instituições ou Associações com Representação Municipal em Educação; **Dejanira Fontebasso Marquesim** - Representante Suplente de Trabalhadores da Educação de Instituições ou Associações com Representação Municipal em Educação; **Alexsandro Aparecido Sgobin** - Representante Titular de Sindicato de Instituições Privadas; **Paulo Tavares Mariante** - Representante Titular de Fóruns e Conselhos Municipais; **Zilda Ferreira Nascimento** - Representante Titular dos Demais Servidores da SME; **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular de Instituições de Ensino Superior Privadas; **Sérgio Luís dos Santos** - Representante Titular de Sindicato, com representação municipal em educação, de instituições públicas municipais; **Marcia Maria Rocha** - Representante Suplente de Sindicato, com representação municipal em educação, de instituições públicas municipal; **Sandra Maciel da Conceição** - Representante Suplente da Unidade Regional de Ensino - Campinas Oeste; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Titular de Sindicatos de Instituições Públicas Estaduais e Federais; **Sabrina de Mello Emygdio** - Representante Suplente de Responsáveis Legais de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino; **Renata Landucci Ortale e João Pedro Garcia Pereira de Jesus** - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação. **Justificaram a ausência**: **Luciana Martini** - Representante Titular da Unidade Regional de Ensino - Campinas Leste**; Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular de Instituições de Ensino Superior Estaduais Públicas e **Débora Mazza** - Representante Suplente de Instituições de Ensino Superior Estaduais Públicas. A Presidente deu início aos trabalhos, cumprimentou os participantes e esclareceu que o documento havia sido encaminhado previamente para leitura e apresentação de apontamentos, dúvidas e sugestões. Na apresentação da minuta, Dejanira Fontebasso Marquesim, coordenadora da comissão responsável pela revisão do documento aprovado em 2025, explicou que a atualização decorreu das orientações do Ministério da Educação (MEC), considerando a necessidade de revisão anual da política. Informou que o prazo disponível para os trabalhos foi reduzido e que os resultados da comissão de avaliação da implementação ainda não estavam concluídos. Por essa razão, a comissão optou por alterações compatíveis com o prazo, sem modificar aspectos estruturais que exigiriam ampla discussão com as unidades educacionais. Destacou a incorporação da Educação Infantil ao escopo da política, inclusive o histórico do atendimento municipal e o projeto-piloto de atendimento integral do Agrupamento III (AG III), bem como a atualização de dados quantitativos, terminologia, indicadores de avaliação e informações sobre financiamento. Assinalou que questões relativas à organização do horário de alimentação, ao quadro de profissionais e à implementação do projeto-piloto deverão ser examinadas à luz das avaliações e do debate com a rede, para subsidiar a revisão de 2027. Janaína Tunussi de Oliveira apresentou informações sobre a comissão de avaliação da implementação da política, destacando as dificuldades apontadas pelas escolas, em especial a organização do horário de almoço, o acompanhamento dos estudantes, a participação dos profissionais e as necessidades relacionadas à Educação Especial e aos atendimentos complementares de saúde. Explicou que, com a matriz curricular vigente, determinadas alternativas de acompanhamento pedagógico durante o almoço acarretariam aumento expressivo do quantitativo de professores, havendo necessidade de discutir eventual reorganização da matriz e dos tempos de trabalho. Relatou que a comissão considerou indispensável uma consulta mais ampla às escolas e aos professores, com previsão de continuidade dos estudos e elaboração de proposta até abril ou início de maio de 2027, visando à possível implementação posterior. No debate sobre a Educação Infantil, Mariana Roveroni manifestou preocupação com a necessidade de explicitar, no documento, a concepção de educação integral para essa etapa, considerando as especificidades das crianças, a integração entre cuidar e educar, a organização da jornada docente, o trabalho dos agentes de Educação Infantil e a qualificação dos tempos e espaços educativos. Joseana Duarte Vieira questionou a tabela de organização dos agrupamentos e das jornadas, o uso da expressão "adulto/criança", os parâmetros de atendimento, a presença de professores, as condições de planejamento e a observância das diretrizes nacionais de qualidade, oferecendo-se para contribuir com propostas de redação. Zilda Ferreira Nascimento ressaltou a importância da valorização dos agentes e monitores, da adequação da infraestrutura, dos espaços de descanso e das condições efetivas de atendimento. Alexsandro Sgobin também destacou as exigências específicas do trabalho na Educação Infantil. Em resposta, Dejanira e Janaína esclareceram que a minuta retrata a organização atualmente existente e que mudanças de cargos, jornadas e estruturas dependem de outros instrumentos normativos e de amplo processo participativo, não podendo ser implementadas apenas pela alteração da redação da política. Breno de Souza Juz solicitou esclarecimentos sobre a composição e o funcionamento da comissão de avaliação, defendendo maior participação de professores, famílias e demais segmentos das comunidades escolares. Reiterou a preocupação com a presença de profissionais docentes no horário de alimentação dos estudantes e levantou questões sobre a organização da educação bilíngue de surdos. Janaína esclareceu a distinção entre o processo de avaliação desenvolvido nas escolas e a comissão de sistematização, apresentou informações sobre a organização curricular e o atendimento bilíngue e reafirmou a necessidade de avaliação contínua nas unidades. Também foram debatidas questões sobre o atendimento aos estudantes com deficiência visual e a atuação dos profissionais de Educação Especial. Andreia Destefani, professora da rede municipal e representante de coletivo de escolas de Educação Integral, leu manifestação do coletivo em defesa da gestão democrática, da participação das comunidades escolares e da preservação das conquistas pedagógicas e das condições de trabalho construídas desde a implantação do projeto-piloto, com críticas às alterações recentes na organização dos tempos pedagógicos e do momento da alimentação. Maria Lúcia Ceccon reconheceu a importância da inclusão da Educação Infantil na política, sugeriu complementar o histórico com informações sobre o atendimento integral do AG III nas unidades conveniadas e acrescentar dados de matrículas e de atendimento nas redes direta e conveniada. Propôs ainda que os pontos passíveis de ajustes imediatos fossem sistematizados por um grupo e que houvesse revisão do documento no prazo de um ano. Simone Cecília Fernandes apresentou contribuições para a redação relativa ao horário de alimentação, às aulas integradas, aos componentes curriculares e às condições de infraestrutura, defendendo a preservação do caráter pedagógico desses tempos e a participação efetiva das escolas. Luiz Roberto Marighetti comentou o processo de implantação do projeto-piloto do AG III e ressaltou que alterações estruturais demandam discussão mais aprofundada. Outros participantes, entre eles Augusto, por meio da identificação "APAC Presidência", e Raquel Guzzo, manifestaram preocupações e sugestões sobre a adequação do texto e a continuidade do debate. Durante a discussão, foram apresentadas propostas de exclusão ou reformulação da tabela referente à Educação Infantil e de eventual retirada das referências aos Agrupamentos I e II. Dejanira manifestou-se pela manutenção desses agrupamentos no documento, considerando que integram a oferta de matrículas em tempo integral, posição que recebeu adesão de Luiz Roberto Marighetti. Também foi proposta a inclusão de indicações sobre aspectos que ainda precisam ser aperfeiçoados, sem confundir o registro da situação atual com alterações imediatas na organização da rede. Ressaltou-se a necessidade de assegurar o acompanhamento e a revisão periódica da política, inclusive mediante a constituição do comitê de monitoramento previsto no documento anteriormente aprovado, ainda não instituído, e a apresentação de relatórios ao CME. Quanto aos encaminhamentos, a Presidente propôs, sem manifestação contrária registrada, que os participantes que apresentaram sugestões se reunissem para sistematizar propostas objetivas de supressão, alteração ou acréscimo ao texto, com redações alternativas, a serem submetidas ao Plenário. Ficou agendada reunião de trabalho para segunda-feira, 26 de outubro de 2026, às 14h, por videoconferência, com participação dos interessados. Dejanira informou que disponibilizaria cópia editável da minuta para a elaboração dos destaques. As propostas deveriam ser apresentadas na reunião extraordinária seguinte. Não houve, nesta reunião de 22 de outubro, aprovação final da minuta das Diretrizes. A Presidente informou, ainda, a necessidade de nova reunião extraordinária em quarta-feira, 28 de outubro de 2026, às 9h, para apreciação das propostas de alteração da política de Educação Integral em Tempo Integral e análise de matéria relacionada à BNCC Computacional. Janaína explicou que o MEC havia estabelecido prazo para atendimento de diligência relativa à adequação curricular e que se propunha submeter ao Conselho, para apreciação específica, o capítulo sobre cultura digital, tecnologias e educação midiática, no contexto da atualização das diretrizes curriculares municipais em elaboração. Foi informado que o material seria encaminhado aos conselheiros para leitura, em razão dos prazos de publicação e envio da documentação ao MEC. Não havendo outros assuntos, a Presidente agradeceu a participação dos presentes, reiterou os encaminhamentos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Renata Landucci Ortale, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS DE 2026

ambiente virtual, por meio da plataforma Google Meet, link da videochamada: https://meet.google.com/ofv-jdkk-oiq, reuniu-se extraordinariamente o Plenário do Conselho Municipal de Educação de Campinas (CME), conforme convocação expedida pela Presidente, Prof.ª Solange Loureiro Pozzuto, publicada no Diário Oficial de Campinas em 23.10.2026. A reunião teve como pauta a análise e deliberação de dois itens: (I) minuta das Diretrizes da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Campinas; e (II) capítulo das Diretrizes Curriculares Municipais intitulado "Tecnologias, Educação Midiática e Cultura Digital". **Conselheiros Presentes**: **Luiz Roberto Marighetti** - Representante Titular da SME; **Luciano Alves dos Reis** - Representante Titular de Departamentos SME; **Julio Katsuhiko Yoshino** - Representante Titular de Departamentos SME; **Mariana Roveroni** - Representante Titular dos Especialistas de Educação da SME; **Thaís Carvalho Zanchetta Penteado** - Representante Suplente dos Especialistas de Educação da SME; **Breno de Souza Juz** - Representante Titular dos Professores da SME; **Joseana Duarte Villaverde Haszler** - Representante Suplente dos Professores da SME; **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Titular da FUMEC; **Márcio André Miranda** - Representante Titular de Instituições de Ensino Superior Federais Públicas; **Augusto César Lima e Silva** - Representante Titular de Trabalhadores da Educação de Instituições ou Associações com Representação Municipal em Educação; **Maria Lúcia Le-**

mos Ceccon - Representante Titular de Trabalhadores da Educação de Instituições ou Associações com Representação Municipal em Educação; **Dejanira Fontebasso Marquesim** - Representante Suplente de Trabalhadores da Educação de Instituições ou Associações com Representação Municipal em Educação; **Paulo Tavares Mariante** - Representante Titular de Fóruns e Conselhos Municipais; **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular de Instituições de Ensino Superior Privadas; **Thiara Pédico Saragiotto** - Representante Titular de Mantenedore(a)s de escolas privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Campinas; **Sérgio Luís dos Santos** - Representante Titular de Sindicato, com representação municipal em educação, de instituições públicas municipais; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Titular de Sindicatos de Instituições Públicas Estaduais e Federais; **Sabrina de Mello Emygdio** - Representante Suplente de Responsáveis Legais de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino; **Renata Landucci Ortale e João Pedro Garcia Pereira de Jesus** - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação. **Justificaram a ausência**: **Alexsandro Aparecido Sgobin** - Representante Titular de Sindicato de Instituições Privadas; **Zilda Ferreira Nascimento** - Representante Titular dos Demais Servidores da SME; **Marcia Maria Rocha** - Representante Suplente de Sindicato, com representação municipal em educação, de instituições públicas municipal e **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular de Instituições de Ensino Superior Estaduais Públicas. A Presidente deu início aos trabalhos, cumprimentou os participantes e esclareceu que os documentos haviam sido encaminhados previamente para leitura e apresentação de apontamentos, dúvidas e sugestões. 1. Diretrizes da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral. O conselheiro Breno de Souza Juz compartilhou a versão de trabalho da minuta, contendo destaques e propostas de alterações debatidas em comissão e em reuniões preparatórias. O Plenário examinou sucessivamente sugestões de correção redacional, ajustes de concordância e terminologia, supressões, acréscimos e reformulações de trechos relativos à composição do Sistema Municipal de Ensino, aos fundamentos da política, à infraestrutura, à organização pedagógica e curricular, à jornada docente, às atividades e projetos desenvolvidos nas unidades, à gestão democrática, ao acompanhamento da política e aos recursos financeiros. As propostas foram submetidas à manifestação do colegiado durante a leitura, sendo acolhidas as alterações que obtiveram aprovação, conforme o texto consolidado na reunião. Houve debate específico sobre a redação do histórico da educação integral no município e sobre as mudanças relativas ao período de alimentação e descanso dos estudantes. Conselheiras e conselheiros ponderaram sobre a necessidade de registrar a trajetória da política sem inserir, nesse trecho histórico, juízos avaliativos ou propostas de reversão das normas anteriormente aprovadas. Foram também relatadas preocupações com a organização e o acompanhamento dos estudantes nesse período e ressaltada a importância da constituição e atuação dos comitês de acompanhamento, da avaliação abrangente da política e do diálogo com a Secretaria Municipal de Educação. A Presidência encaminhou a elaboração de versão ajustada do histórico, preservando seu caráter descritivo, para apreciação ao final do item. O trecho reformulado, após apresentação das modificações e supressões, foi aprovado sem manifestação contrária registrada. Ficou consignada a necessidade de aprofundar posteriormente a discussão das questões operacionais e pedagógicas levantadas. Em outro destaque, relativo à previsão de projetos e à expressão "com pagamento de HP", houve divergência e votação específica sobre sua retirada ou manutenção. Após manifestações em ambos os sentidos, a Presidência proclamou prevalecente a posição pela manutenção da expressão no texto. A transcrição não permite estabelecer com segurança um placar numérico definitivo dessa votação. As demais propostas foram examinadas na sequência, com registros de aprovações e ajustes de redação, incluindo dispositivos referentes à organização das atividades, às condições de trabalho, à participação dos segmentos escolares, ao acompanhamento e à implementação da política. Concluída a apreciação dos destaques, a Presidente submeteu ao Plenário a minuta integral das Diretrizes da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral, com as alterações aprovadas na reunião. Não havendo manifestação contrária, o texto consolidado foi declarado aprovado. A Presidência agradeceu o trabalho da comissão e das pessoas que participaram das reuniões dedicadas à revisão da minuta. 2. Diretrizes Curriculares Municipais - "Tecnologias, Educação Midiática e Cultura Digital". Na sequência, Riza Amaral Lemos apresentou o capítulo, destacando seu processo de elaboração coletiva, com contribuições das unidades educacionais e dos encontros dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (NAEDs), sistematização das manifestações da rede, estudo de referenciais científicos, documentos curriculares nacionais e legislação, além de revisão por pares. Explicou que o texto compreende as tecnologias como produções humanas, históricas e sociais, articulando o direito à educação digital com a formação humana integral, a inclusão, a diversidade e a participação democrática. A apresentação ressaltou a articulação com a BNCC e com o complemento de Computação, contemplando pensamento computacional, mundo digital e cultura digital, bem como educação midiática, inteligência artificial e suas implicações éticas, cidadania digital, proteção de crianças e adolescentes, acessibilidade e tecnologias assistivas. Foi esclarecido que, na Educação Infantil, o trabalho com esses conhecimentos deve respeitar a centralidade das interações, brincadeiras e experiências, sem pressupor ampliação da exposição a telas. Riza observou, ainda, que a aprovação do capítulo não impede novas contribuições quando as Diretrizes Curriculares Municipais forem apreciadas em seu conjunto. Aberta a oportunidade para esclarecimentos, não foram apresentadas questões que impedissem a deliberação. A Presidente submeteu o capítulo à votação e, sem manifestação contrária registrada, declarou aprovado o texto "Tecnologias, Educação Midiática e Cultura Digital". 3. Encaminhamentos e encerramento. Foi informado que os dois documentos aprovados deveriam ser encaminhados para publicação no Diário Oficial do Município. Breno de Souza Juz comprometeu-se a disponibilizar a versão editável da minuta revisada ao endereço eletrônico institucional do CME, preservando o registro das alterações e permitindo a preparação da versão final para publicação. A equipe do Conselho ficou incumbida das providências de formatação e encaminhamento, com posterior compartilhamento dos textos publicados com as conselheiras e os conselheiros. Foi lembrada a realização da 9ª Reunião Ordinária do CME em 5 de novembro de 2026, com necessidade de conclusão das relatorias de projetos de lei pendentes. A Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Renata Landucci Ortale, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada na forma regimental.

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAMPINAS/SP

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no uso das suas atribuições legais CONVOCA os Conselheiros Titulares e CONVIDA os Conselheiros Suplentes para a **11ª Reunião Ordinária de 2026** a ser realizada:

Data: 12/11/2026
Horário: 9h
Local de encontro para reunião: Secretaria de Educação SME
Endereço: Rua Barreto Leme, nº 1557, Centro, Campinas - SP.

Pauta da Reunião:
1. Visitas às Unidades Escolares
2. Resposta do SEI enviado a SME
3. Outros assuntos

Campinas, 09 de novembro de 2026
CLAUDINEI ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo:PMC.2026.00010993-48 (FUMEC.2026.00000220-07)
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de serviços gráficos para a produção de materiais gráficos, com entrega inclusa, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações,**AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

I. **KLIMTEC TECNOLOGIA LTDA**,CNPJ nº.**03.455.628/0001-70**,com fulcro na Ata de Registro de Preços F00012/2026,no valor de R$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), consoante aprovação do Comitê Gestor (20923412).

Publique-se na forma da Lei.

1. Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 06 de novembro de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA 8/2026 - 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 13/08/2026

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, com início às nove horas, a **Oitava Reunião Ordinária de 2026,** do Conselho de Alimentação Escolar de Campinas, realizada presencialmente na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Barreto Leme. N° 1557. Centro. Campinas - SP. Presentes na reunião os conselheiros: Claudinei Almeida, Daniela Aparecida dos Santos Eugênio, Diego Vilanova Rodrigues, Flávio Aparecido Oliveira de Carvalho, Joelma Moreira Souza dos Santos, Márcia Maria Rocha e convidadas da Coordenadoria de Nutrição Janey Cristina as Silva Rodrigues e Vera Maria Gurgel do Amaral. O presidente Claudinei Almeida, tomou a palavra, conferiu o quórum e iniciou a reunião lendo a pauta, que é o 8º Seminário, último ajustes para o evento. Todos pedidos feitos por SEI, com seus encaminhamentos. Transporte, um ônibus para cada Naed. Centro de eventos e TV educa foi agendado uma visita técnica. Sanasa buscar água um dia antes do evento. Palestra e convidados foi entregue os convites. Nutricionistas do Ceasa, na coordenação de Camila, farão diversas atividades com os alunos. Projeto Primeira Nota na abertura. E a divisão das tarefas entre os conselheiros. Sem mais nada a tratar, encerro esta ata.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA 9/2026 - 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 10/09/2026

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, com início às nove horas, a **Nona Reunião Ordinária de 2026,** do Conselho de Alimentação Escolar de Campinas, realizada presencialmente na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Barreto Leme. N° 1557. Centro. Campinas - SP. Presentes na reunião os conselheiros: Andreia Cristina Ruffo Cope, Claudinei Almeida, Diego Vilanova Rodrigues, Flávio Aparecido Oliveira de Carvalho, Joelma Moreira Souza dos Santos, Márcia Maria Rocha e Sérgio Luis dos Santos. O presidente Claudinei Almeida, tomou a palavra, conferiu o quórum e iniciou a reunião lendo a pauta: 1. Avaliação do 8º Seminário 2026, 2. Visitas às Unidades Escolares e 3. Outros assuntos. Iniciamos a reunião com a Avaliação do Seminário que foi realizado no dia 25 de agosto. O conselheiro Claudinei disse que é preciso repensar na presença dos alunos no Seminário, eles ficam impacientes, que este conselho deve convidar somente os representantes dos grêmios e da CPA. Parabéns para Ateduc na gravação e condução do Seminário. As nutricionistas do Ceasa, na coordenação de Camila Porto, fez 5 estações para realização de atividades com os alunos, onde o trabalho foi de excelência. A preocupação deste conselho foi retirar o aluno da sala de aula e garantir o seu conhecimento, e isso aconteceu no trabalho realizado pelas Nutricionistas. As visitas foram retomadas, pois temos o carro e o conselheiro Sérgio como motorista para realizá-las. Em outros assuntos, temos a visita dos conselheiros de Várzea Grande, MT, para troca de informações sobre alimentação escolar e este conselho vai apresentar e visitar algumas unidades escolares. Sem mais nada a tratar, encerro esta ata.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA 10/2026 - 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 08/10/2026

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, com início às nove horas e trinta minutos, a **décima Reunião Ordinária de 2026,** do Conselho de Alimentação Escolar de Campinas, realizada presencialmente na Sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Barreto Leme. N° 1557. Centro. Campinas - SP. Presentes na reunião os conselheiros: Claudinei Almeida, Flávio Aparecido Oliveira de Carvalho, Joelma Moreira Souza dos Santos, Leila Claudia Sarubbi, Márcia Maria Rocha, Mauricio Tomé, Sérgio Luis dos Santos, e também a presença da assessora de gabinete Patricia Lazzarini Furlan. O presidente Claudinei Almeida, tomou a palavra, conferiu o quórum e iniciou com a leitura da pauta desta reunião ordinária. Em seguida o presidente Claudinei comentou da reunião realizada dia 6-10-2026 com a Secretária de Educação Patricia Adolf Lutz, onde o CAE solicitou a mesma. Os conselheiros do CAE nas visitas realizadas, registrou muitos adultos comendo a alimentação escolar dos alunos, onde ocorre inúmeros episódios do aluno ficar sem o alimento. A Lei Federal nº 11.947/2009 no seu Art. 3odiz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei". A Lei nº 11.947, de 16/6/2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dá outras providências. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas

as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

No âmbito municipal, a Resolução SME Nº 22/2015 - Programa compartilhando saberes e sabores", vem autorizando a degustação nas escolas, causando os problemas acima citados. Os conselheiros se manifestaram sobre as visitas realizadas e por realizar, pois tem que cumprir as obrigações do CAE e a gestão oferecer o aporte necessário. Terminada as considerações da reunião com a secretaria, seguimos com a reunião. A presença da Patricia que será o elo de comunicação com a secretaria ouvia breves explicações sobre o programa e ficou convidada a nos acompanhar em futuras visitas. Os conselheiros irá manifestar os dias para futuras visitas nas unidades educacionais. Sem mais, encerro esta ata.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 94/2026

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **CAROLINA FREALDO,** matrícula 10259, RG nº 26.873.513-X SSP-SP, PASEP 1.259.001.522-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, "Especial do Magistério", com proventos integrais,de acordo com as regras do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/05 reafirmado no artigo 153 da Lei Complementar nº. 10/2004, no cargo de "Professor de Educação Básica - II", Subgrupo D-A, Nível 4, Grau B, com jornada de 20 horas semanais, e demais elementos constantes do protocolo **SEI-FUMEC.2026.00001442-93**

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Campinas, 05 de novembro de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO Nº: 2026.00002809-87

Assunto: Procedimento de aplicação de penalidades
Interessada: Fumec

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, ***DETERMINO***, com fundamento nas cláusulas 25.2.2 e 25.2.3 do termo de referência que acompanhou o edital e artigo 156, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021, que a empresária individual **PRISCILA MARTINS DA SILVA SALES (CNPJ/MF nº 51.457.928/0001-30)** seja sancionada, por ofensa ao disposto nas cláusulas 9.1.3, 9.1.6, 9.1.6.1 e 9.10 do edital e ao artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021, com as sanções pecuniária de R$ 2.664,00 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais) e de impedimento de licitar e contratar por 2 (dois) anos.

Publique-se.

Campinas, 06 de novembro de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO SEI Nº: 2026.00003383-14

Assunto: Procedimento de aplicação de penalidades
Interessada: Fumec

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Fica a empresa ***CONSTRUTORA SANDIN LTDA. (CNPJ/MF nº 51.182.145/0001-91)*** intimada acerca da instauração de procedimento administrativo de aplicação de penalidades e bem como da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa. Este processo tem origem no Procedimento de Regime Diferenciado de Contratações - RDC nº 11/2022 que resultou no Termo de Contrato nº 11/2022 (Protocolo nº 2022.00085492-09) e apura supostas infrações cometidas pela ***CONSTRUTORA SANDIN LTDA.*** ao disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e a cláusulas do instrumento contratual e anexos, mais especificamente às cláusulas 9.25 do instrumento contratual e 8.1 e 8.2 do anexo I (informações complementares), o que pode resultar na aplicação das penalidades previstas nos artigos 87 da mesma Lei nº 8.666/93, 47 da Lei nº 12.462/2011 e bem como nas cláusulas 20 do instrumento contratual e 15 do edital. As infrações em tese cometidas pela empresa referem-se ao descumprimento dos prazos de garantia, na medida em que inúmeras pendências apontadas pelo setor técnico da fundação não foram solucionadas. Os autos do Procedimento de Aplicação de Penalidades - que está sendo processado em autos especificamente abertos para este fim (Protocolo nº 2026.00003383-14) - encontram-se na sede da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mais especificamente no setor da Procuradoria, na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas/SP, à disposição para vistas do representante legal, mediante a apresentação do instrumento de procuração. Eventuais informações também poderão ser fornecidas de forma eletrônica através do seguinte endereço: fernando.perez@educa.fumec.sp.gov.br ou, ainda, através do telefone (019) 3519-4304. O arquivo em PDF com a imagem da íntegra do procedimento será enviado à contratada ao endereço eletrônico constante na proposta comercial.

Campinas, 06 de novembro de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROTOCOLO SEI Nº: 2026.00003374-15

Assunto: Procedimento de aplicação de penalidades
Interessada: Fumec

DESPACHO DE INTIMAÇÃO

Fica a empresa ***CONSTRUTORA SANDIN LTDA. (CNPJ/MF nº 51.182.145/0001-91)*** intimada acerca da instauração de procedimento administrativo de aplicação de penalidades e bem como da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa. Este processo tem origem no Procedimento de Regime Diferenciado de Contratações - RDC nº 02/2022 que resultou no Termo de Contrato nº 52/2022 (Protocolo nº 2022.00054682-67) e apura supostas infrações cometidas pela ***CONSTRUTORA SANDIN LTDA.*** ao disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e a cláusulas do instrumento contratual e anexos, mais especificamente às cláusulas 9.25 do instrumento contratual e 8.1 e 8.2 do anexo I (informações complementares), o que pode resultar na aplicação das penalidades previstas nos artigos 87 da mesma Lei nº 8.666/93, 47 da Lei nº 12.462/2011 e bem como nas cláusulas 20 do instrumento contratual e 15 do edital. As infrações em tese cometidas pela empresa referem-se ao descumprimento dos prazos de garantia, na medida em que inúmeras pendências apontadas pelo setor técnico da fundação não foram solucionadas. Os autos do Procedimento de Aplicação de Penalidades - que está sendo processado em autos especificamente abertos para este fim (Protocolo nº 2026.00003374-15) - encontram-se na sede da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mais especificamente no setor da Procuradoria, na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas/SP, à disposição para vistas do representante legal, mediante a apresentação do instrumento de procuração. Eventuais informações também poderão ser fornecidas de forma eletrônica através do seguinte endereço: *fernando.perez@educa.fumec.sp.gov.br* ou, ainda, através do telefone (019) 3519-4304. O arquivo em PDF com a imagem da íntegra do referido procedimento será enviado à contratada ao endereço eletrônico constante na proposta comercial.

Campinas, 06 de novembro de 2026
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **ASSOCIAÇÃO FUMEC REGIONAL NORTE**, inscrita no CNPJ nº 41.163.701/0001-29, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2026, às 19h00, por videoconferência.

Ordem do Dia:
1. Deliberação sobre a dissolução e extinção da associação;
2. Verificação da existência de bens, direitos e obrigações da entidade;
3. Nomeação do responsável pela liquidação das obrigações eventualmente existentes e pela guarda dos bens, livros e documentos da associação.
4. Apresentação da regularidade fiscal da entidade;
5. Demais providências necessárias ao encerramento das atividades associativas.

A Assembleia será instalada e deliberará de acordo com os quóruns previstos no Estatuto Social.

Campinas, 09 de novembro de 2026
JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO
Administrador Provisório

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

READEQUAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: PMC.2023.00008336-33
Interessada: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal, através de veículos para passageiros, tipo ônibus e micro-ônibus, com motoristas.

Considerando a necessidade de adequação da distribuição orçamentária da contratação e a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, fica alterada a distribuição da despesa autorizada e publicada no dia 01/09/2026, a favor da empresa VIACAO PRINCESA D'OESTE LTDA., CNPJ nº 45.993.490/0001-02, na qual onerava R$ 242.308,80(duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos) para o exercício de 2.026 e o restante para o exercício seguinte, para passar a onerar R$ 497.175,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e setenta e cinco reais) para os exercícios de 2.026 e 2.027. Permanecem inalterados o valor global da contratação.

Publique-se.

Campinas, 09 de novembro de 2026
FERNANDO LOURENÇO VANIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2026.00198922-95
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto:Aquisição de Gazebos (3 m x 3 m) para as Áreas de Piscina dos Centros Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL).

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, em atendimento ao art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 22.241/22, torna público para conhecimento de eventuais interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe. Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail vanessa.queiroz@campinas.sp.gov.br ou gabriel.marsigli@campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações, e terão até o dia 12/11/2026 para apresentação de sua proposta, juntamente da documentação de habilitação. Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atendam as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

FERNANDO LOURENÇO VANIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00157194-08
Data: 18/12/2024
Interessado(a): Fazenda Roseira Imobiliária S/A
CNPJ: 11.400.925/0001-46
Código Cartográfico: 3414.34.42.0001.01001
Assunto: Isenção IPTU - Imóveis Tombados de Uso Comercial - Lei Municipal n.º 11.111/2001
Defiro a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o imóvel tombado de uso comercial cadastrado sob o código cartográfico n.º 3414.34.42.0001.01001, para o exercício de 2025, com fundamento no art. 4º, VIII da Lei Municipal nº 11.111/2001, tendo em vista que 2025 corresponde ao exercício seguinte à finalização da obra de reforma, ocorrida em 3/12/2024, conforme determina o art. 4º, VIII, "c", item 4, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e art. 19, II, "b", do Decreto Municipal nº 19.723/2017, e o cumprimento integral das exigências constantes dos atos normativos que regulam a isenção em análise.

Protocolo SEI: PMC.2026.00134403-17 (Requerimento Origem: PMC-PR.2026.000077722-62, de 10/07/2026)
Data: 13/07/2026
Interessado(a): Igreja Internacional da Graça de Deus
CNPJ: 30.902.803/0001-00
Código Cartográfico: 3423.41.10.0001.01001
Assunto: Imunidade tributária de templo religioso
Defiro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel cadastrado sob o código cartográfico n.º 3423.41.10.0001.01001, a partir da data que entidade adquiriu sua propriedade, em 13/05/2026, inibindo a ocorrência dos fatos geradores do IPTU a partir de 1/01/2027, nos termos do art. 150, VI, "b", e § 4º, da Constituição Federal de 1988, visto que o imóvel se destina ao uso para as finalidades essenciais da entidade e a interessada já possui reconhecimento de imunidade tributária desde 5/10/1988, como ilustra a decisão ao Protocolo/SEI nº PMC.2026.00045105-53, publicada no D.O.M. em 09/04/2026.

Protocolo SEI: PMC.2026.00053001-02
Data: 1/04/2026.
Interessado(a): Abigail Bezerra da Silva
Código Cartográfico: 3442.24.37.0001.10006
Assunto: Isenção Tributária - ITBI - Projeto Habitacional Popular - FAR/CEF
Declaro, de ofício, com fundamento no art. 5º, VIII, "c", da Lei Municipal nº 12.391/05, a não incidência tributária do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI) referente à transmissão do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3442.24.37.0001.10006, havido conforme matrícula nº 109.567, do Livro nº 2 Registro Geral, 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, firmada entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de representante do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), CNPJ nº 03.190.167/0001-50, na qualidade de vendedor, e a Sra. Abigail Bezerra da Silva, na qualidade de compradora, por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial de Propriedade do FAR, com força de escritura pública, contrato nº 172410003540, datado de 19/01/2023, dado que se trata de primeira transmissão para o imóvel e que foram cumpridos os requisitos de fato e de direito necessários à declaração da não incidência. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação à transmissão identificada, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI.

Protocolo SEI: PMC.2026.00159046-63
Interessado: Antônio Guedes dos Santos
Código Cartográfico: 5213.51.30.0159.01001.
Assunto: Isenção Tributária do ITBI.
Deixo de conhecer o pedido de isenção para o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI), tendo em vista a ausência fundamentação legal que ampare o pedido, nos termos do art. 13 e do art. 83, VI da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2026.00187472-32
Data: 13/10/2026
Interessado(a): Robson Messias Rufino Pereira
Código Cartográfico: 3352.24.78.0221.01001
Assunto: Isenção Tributária - ITBI - Projeto Habitacional Popular - FAR/CEF
Declaro, de ofício, com fundamento no art. 5º, VIII, "c", da Lei Municipal nº 12.391/05, a não incidência tributária do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI) referente à transmissão do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3352.24.78.0221.01001, havido conforme matrícula nº 153.815, do Livro nº 2 Registro Geral, 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, firmada entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de representante do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), CNPJ nº 03.190.167/0001-50, na qualidade de vendedor, e o Sr. Robson Messias Rufino Pereira, na qualidade de comprador, por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial de Propriedade do FAR, com força de escritura pública, contrato nº 172410009014, datado de 17/08/2026, dado que se trata de primeira transmissão para o imóvel e que foram cumpridos os requisitos de fato e de direito necessários à declaração da não incidência. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação à transmissão identificada, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI.

Protocolo SEI: PMC.2026.00029446-45
Data: 23/02/2026
Interessado(a): Valter da Cruz Rodrigues
Código Cartográfico: 3362.21.12.0001.06011
Assunto: Isenção Tributária - ITBI - Projeto Habitacional Popular - FAR/CEF
Declaro, de ofício, com fundamento no art. 5º, VIII, "c", da Lei Municipal nº 12.391/05, a não incidência tributária do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI) referente à transmissão do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3362.21.12.0001.06011, havido conforme matrícula nº 156.969, do Livro nº 2 Registro Geral, 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, firmada entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de representante do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), CNPJ nº 03.190.167/0001-50, na qualidade de vendedor, e o Sr. Valter da Cruz Rodrigues, na qualidade de comprador, por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial de Propriedade do FAR, com força de escritura pública, contrato nº 172410003469, datado de 02/02/2026, dado que se trata de primeira transmissão para o imóvel e que foram cumpridos os requisitos de fato e de direito necessários à declaração da não incidência. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação à transmissão identificada, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI.

Campinas, 09 de novembro de 2026
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Respondendo pela CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

ProtocoloSEI:PMC.2026.00067903-08
Interessado:VALDEMIR MARQUES JARDIM
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de **48,7254** UFIC's, proveniente do(s) recolhimento(s)efetuado(s) da(s) parcela(s) 2 e 3 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2026 - emissão 01/2026 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3433.12.91.0531.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 08/2026, para o qual decido que **a repetição do referido indébitoserá processada pela forma de restituição.** Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI:PMC.2026.00122768-07
Interessado:GUSTAVO LOPES GAMA
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de **610,2988** UFIC's, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 02/11 do carnê de IPTU/Taxa de 2026, emissão 01/2026, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3424.34.99.0001.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2026, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito nos lançamentos futuros do mesmo imóvel, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2026.00122828-74
Interessado:EROS BIZZACCHI JUNIOR
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 468,9230 UFIC's, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 02 e 03 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2026 - emissão 01/2026, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico 3232.24.04.0293.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2026, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel,ou, na inexistência de outros débitos, efetuar a restituição.

ProtocoloSEI:PMC.2026.00123480-51
Interessado:LEONARDO AUGUSTO GUIMARAES
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de **744,3407** UFIC's, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s)02/11 a 05/11 do carnê de IPTU/Taxa de 2026, emissão 01/2026, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3423.34.62.0078.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 03/2026, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel,ou, na inexistência de outros débitos, efetuar a restituição.

ProtocoloSEI:PMC.2026.00123908-47
Interessado:ANTONIO CARLOS MORETE
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de **1.011,9519** UFIC's, proveniente do(s) recolhimento(s) em duplicidade para a parcela 02/11 e parcelas 03/11 a 05/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2026 - emissão 01/2026 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3452.52.29.0130.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento

substituto realizado em 03/2026, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel,ou, na inexistência de outros débitos, efetuar a restituição.

Protocolo SEI:PMC.2026.00133174-69
Interessado:CESAR CAPUZZO
Assunto: Repetição de indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de **127,2041UFIC,** decorrente do pagamento em duplicidade realizado para a cota única do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2026, do imóvel sob código cartográfico 3423.42.26.0120.02003, para o qual decido que **a repetição do referido indébitoserá processada pela forma de compensação**, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

ProtocoloSEI:PMC.2026.00141140-57
Interessado:LUIZ FERREIRA DE ANDRADE
Assunto: Repetição de Indébito
Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de **44,7172** UFIC's, proveniente do(s) recolhimento(s) efetuado(s) da(s) parcela(s) 5 e 6 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2026 - emissão 01/2026 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3364.51.51.0001.01001, cancelada(s) por recálculo, não tendo sido computado(s) o(s) pagamento(s) desta(s) no lançamento substituto realizado em 06/2026, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Casoapós o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel,ou, na inexistência de outros débitos, efetuar a restituição.

Campinas, 09 de novembro de 2026
FABRÍCIO NUNES MELONARI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2019.00023502-91
Interessado: S. Silva & Cia. Ltda.
Requerente: Rafael Agostinelli Mendes
Código Cartográfico: 3323.33.35.0001.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação da Área competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 4º, 58, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal n° 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos da **Taxa de Lixo referentes aos exercícios retroativos de 2016 e 2017 (emitidos em maio de 2019)**, para o imóvel de código cartográfico nº **3323.33.35.0001.00000**, tendo em vista que o serviço público de coleta, remoção e destinação de lixo está disponível para o imóvel em questão a partir do exercício de 2015, de acordo com informação contida no protocolo 2014/011/04894, em consonância com a Lei Municipal nº 6.355/1990 e artigos 77 e 79 do CTN, Lei Federal nº 5.172/1966, e no tocante aos lançamentos do **IPTU dos exercícios retroativos de 2016 e 2017 (emitidos em maio de 2019)** do referido imóvel, os créditos tributários foram extintos pelo seu pagamento em 26/10/2026, após o trânsito em julgado da ação judicial nº 1007077-31.2019.8.26.0114, em 27/06/2026, nos termos do inciso I, do artigo 156 do CTN, Lei Federal nº 5.172/1966.

Protocolo: PMC.2026.00026171-05
Interessado: Arcadia Brasil S.A.
Requerente: André Laubenstein Pereira
Códigos Cartográficos: 3242.61.63.0001.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com base na manifestação do setor competente e demais documentos constantes dos autos, e atendendo às disposições dos artigos 4º, 68 a 70 e 91 todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento tributário do IPTU referente ao exercício 2026 para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3242.61.63.0001.01001**, tendo em vista que da análise dos documentos colacionados aos autos e da vistoria empreendida no imóvel, restou evidenciado que o interessado não logrou êxito em comprovar o desenvolvimento no local de atividade rural, com caráter mercantil e cunho econômico, nos termos do artigo 2ºB da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo Decreto Municipal 19.723/2017 e Instrução Normativa SMF 007/2017, combinados com as disposições do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966.

Campinas, 06 de novembro de 2026
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138.092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00004713-16
Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20

Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ANA JULIA CHIGNOLI MARQUES	406.445.548-78	PORTAL DOS BURITIS	302878	3ªCRI	RUA SIMÃO PODOLSKI, Nº 155	3	1003	R$ 264.610,00
GABRIELA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA	479.546.958-08	PORTAL DOS BURITIS	302679	3ªCRI	RUA SIMÃO PODOLSKI, Nº 155	2	704	R$ 270.000,00
GEOVANNA FRANCO DE OLIVEIRA	448.382.748-07	PORTAL DOS BURITIS	302633	3ªCRI	RUA SIMÃO PODOLSKI, Nº 155	2	106	R$ 264.892,00
GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES	473.227.638-58	PORTAL DOS BURITIS	302663	3ªCRI	RUA SIMÃO PODOLSKI, Nº 155	2	504	R$ 264.610,00
HETTORE EDUARDO BARRETO DA SILVA	414.986.928-69	PORTAL DOS BURITIS	302924	3ªCRI	RUA SIMÃO PODOLSKI, Nº 155	3	1601	R$ 305.476,00
KAIQUE ALEXANDRE FIGUEIREDO DA SILVA	364.455.578-80	PORTAL DOS BURITIS	302647	3ªCRI	RUA SIMÃO PODOLSKI, Nº 155	2	304	R$ 271.600,00
ROGERIO ISRAEL DA SILVA	227.151.748-61	PORTAL DOS BURITIS	302944	3ªCRI	RUA SIMÃO PODOLSKI, Nº 155	3	1805	R$ 327.300,00

TALITA SANTANA ALVES	480.981.158-10	PORTAL DOS BURITIS	302888	3ªCRI	RUA SIMÃO PODOLSKI, Nº 155	3	1105	R$ 269.700,00
VITOR GABRIEL DE ALMEIDA	446.129.258-40	PORTAL DOS BURITIS	302921	3ªCRI	RUA SIMÃO PODOLSKI, Nº 155	3	1506	R$ 314.390,00
YURI DE SOUSA FERREIRA MOURAO	463.795.078-33	PORTAL DOS BURITIS	302661	3ªCRI	RUA SIMÃO PODOLSKI, Nº 155	2	502	R$ 264.600,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00004715-70
Interessado(a): MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA. - CNPJ: 36.115.717/0001-26** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ BLOCO	APARTAMENTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
LEONARDO ENRICO DA SILVA	521.225.998-39	COLINA DO SOL	283439	3ªCRI	RUA 48, 235, RESIDENCIAL PARQUE DUNLOP	1	708	R$ 269.000,00
LETICIA DELFINO OLIVEIRA	520.507.568-60	COLINA DO SOL	283463	3ªCRI	RUA 48, 235, RESIDENCIAL PARQUE DUNLOP	1	1008	R$ 270.000,00
RAFAEL LUIZ RIBEIRO DE LIMA	081.042.785-09	COLINA DO SOL	283467	3ªCRI	RUA 48, 235, RESIDENCIAL PARQUE DUNLOP	1	1104	R$ 263.173,50
VIVIANE BISPO DOS SANTOS	056.281.405-11	COLINA DO SOL	283471	3ªCRI	RUA 48, 235, RESIDENCIAL PARQUE DUNLOP	1	1108	R$ 270.000,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00004691-68
Interessado(a): ALADINO SELMI II SPE LTDA CNPJ 50.487.709/0001-31
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **ALADINO SELMI II SPE LTDA CNPJ 50.487.709/0001-31** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
EDNISE DOS SANTOS DA SILVA	113.374.824-47	VIVA E REALIZE DOM PEDRO II	158669	2º CRI	RUA UM, N° 107	1	1	R$ 324.000,00
GABRIELA DE JESUS CARDOSO	118.055.325-02	VIVA E REALIZE DOM PEDRO II	158669	2º CRI	RUA UM, N° 107	2	7	R$ 315.000,00
JULIANA FERNANDA FIAMENGUE CAVALCANTI LUCIANO	362.888.128-54	VIVA E REALIZE DOM PEDRO II	158669	2º CRI	RUA UM, N° 107	4	17	R$ 305.000,00
STEFANINI GUERREIRO LIMA	933.022.742-20	VIVA E REALIZE DOM PEDRO II	158669	2º CRI	RUA UM, N° 107	4	3	R$ 306.582,94

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00004718-12
Interessado(a): MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e

XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV PRIME III INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 13.425.367/0001-07** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ANA JESSICA NETO VINHAS	057.750.635-89	CORES DO CAMPO	305690	3ªCRI	RUA 1, Nº 47	3	4	R$ 238.000,00
BRUNO SERGIO DOS SANTOS	501.495.948-28	CORES DO CAMPO	305688	3ªCRI	RUA 1, Nº 47	3	2	R$ 235.000,00
DAVI ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA	542.056.298-77	CORES DO CAMPO	305703	3ªCRI	RUA 1, Nº 47	3	401	R$ 233.640,00
IGOR SANTANA BRAZ	449.884.988-40	CORES DO CAMPO	305722	3ªCRI	RUA 1, Nº 47	4	304	R$ 225.000,00
ISABELA CRISTINA FERNANDES	433.747.288-63	CORES DO CAMPO	305741	3ªCRI	RUA 1, Nº 47	5	303	R$ 238.000,00
RENATA DE JESUS SANTOS	344.258.158-31	CORES DO CAMPO	305760	3ªCRI	RUA 1, Nº 47	6	302	R$ 221.632,50
VIVIANA DE FATIMA TAVARES	192.023.758-52	CORES DO CAMPO	305780	3ªCRI	RUA 1, Nº 47	7	302	R$ 234.548,50
WESLEY JOSE MARTINS PEREIRA	479.795.298-98	CORES DO CAMPO	305779	3ªCRI	RUA 1, Nº 47	7	301	R$ 235.600,00

Protocolo SEI nº: COHAB.2026.00004619-31
Interessado(a): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20
Assunto: Isenção do ITBI - Projeto Habitacional Popular - Lei Municipal nº 12.391/05 e Lei Municipal nº 13.580/09
De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos artigos 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 5°, § único e inciso XIV e XV do §único do artigo 1º da Instrução Normativa n° 08/2024-DRI/SMF, **fica concedida a isenção do ITBI** na transmissão dos imóveis relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos contratos oriundos do programa federal de financiamento MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) da Caixa Econômica Federal, com força de escritura pública, nos termos do artigo 61, §5º da Lei Federal nº 4.380/64, tendo como alienante a empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 08.343.492/0001-20** e beneficiários com renda mensal familiar de até 6 (seis) salários mínimos e regularmente cadastrados no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso VIII, alínea "d" da Lei Municipal nº 12.391/05, bem como os artigos 1º e 3º, inciso II da Lei Municipal nº 13.580/09**. Deixo de recorrer de ofício** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra no disposto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.
Fica dispensada a exigência pelo Oficial de Registro de Imóveis de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	MATRÍCULA	CRI Nº	ENDEREÇO	TORRE/ BLOCO	APTO	VALOR DA AQUISIÇÃO
ANDRE HENRIQUE COSTA TEIXEIRA	376.492.978-29	VEM VIVER ARES	300912	3ªCRI	RUA 5, 48	1	1208	R$ 309.507,50
FELIPE RUIZ CESAR	560.416.618-99	VEM VIVER ARES	300845	3ªCRI	RUA 5, 48	1	405	R$ 304.777,50

Campinas, 07 de novembro de 2026
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI-DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Protocolo SEI PMC.2025.00056647-16
Cartográficos:3434.12.30.0183.00000;3434.12.30.0197.00000;3434.12.30.01397.00000; 3434.12.30.0411.00000.
Fica o interessado no processo acima discriminado NOTIFICADO a, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, entrar em contato com a agente fiscal tributário Jacqueline Teixeira Chaves, através dos telefones (19) 2116- 0467 ou 2116-0468 entre 08:h00 e 16:h00, em dias úteis, ou através do endereço eletrônico jacqueline.chaves@campinas.sp.gov.br, para agendar vistoria nos imóveis identificados pelos códigos cartográficos descritos na inicial. O não atendimento desta notificação implicará na atualização de lançamento dos imóveis, nos termos do artigo 18P - Lei 11111/01.
Campinas, 09 de novembro de 2026
JACQUELINE TEIXEIRA CHAVES
Agente Fiscal Tributário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI: PMC.2023.00051954-49 (Auto de Infração e Imposição de Multa nº 002610/2023)
Processo anexado: PMC.2023.00051962-59 (Auto de Infração e Imposição de Multa nº 002612/2023)
Interessada: AMF Investimentos e Participações Ltda., CNPJ 24.974.662/0001-20

Representante Legal: Rocha & Tassoni Sociedade de Advogados (procurações, SEI nº 8193627 e 8193738)
Imóveis: códigos cartográficos 3441.12.89.0766.01001 (Rua da Abolição, nº 467, matrícula nº 79.134 do 3º CRI) e 3423.12.57.0480.01028 (Rua Severo Penteado, nº 140, sala 128, matrícula nº 115.404 do 1º CRI)
Assunto: Impugnação de lançamento de ITBI. Integralização de capital social. Descumprimento da condição resolutória do reconhecimento da não incidência.

As impugnações são tempestivas. A notificação dos AIIMs foi publicada no DOM de 27/04/2023, e as impugnações foram protocolizadas em 25/05/2023, antes de esgotado o prazo de 30 dias do art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007, qualquer que seja o termo inicial considerado. Foram apresentadas por procuradores constituídos pela interessada e instauraram o processo administrativo tributário, com a suspensão da exigibilidade dos créditos (arts. 4º, I, e 33 da mesma lei). Os 2 AIIMs decorrem do mesmo fato e foram impugnados separadamente, como exige o art. 35, caput, da mesma lei, com as mesmas razões. Por isso, as impugnações são decididas em expediente único (art. 35, § 2º). A troca das petições entre os processos é erro material: os requerimentos identificam cada auto impugnado, e as razões valem igualmente para os 2.

A preliminar de nulidade não procede. Os AIIMs descrevem o fato e o motivo da autuação: a conferência dos imóveis ao capital social, a decisão de 2016 que reconheceu a não incidência sob condição resolutória e a apuração, na ação fiscal, de que mais de 50% das receitas da adquirente no período decorreram de compra e venda ou locação de imóveis, conforme a documentação contábil apresentada pela própria empresa. Indicam ainda os dispositivos do imposto, dos juros e da multa, a base de cálculo, a alíquota, os valores e o prazo para pagar ou impugnar (fls. 175 e 176 do SEI nº 16033522, e art. 31, III a V, da Lei Municipal nº 13.104/2007). O relatório fiscal demonstra, exercício a exercício, a composição das receitas declaradas e aponta o objeto das sociedades investidas (fls. 170 a 174 do SEI nº 16033487). Não houve preterição do direito de defesa (art. 25, I, da mesma lei). A impugnante compreendeu a acusação e a enfrentou no mérito, ao sustentar que a receita de equivalência patrimonial afastaria a preponderância. Os documentos em que a autuação se apoia foram entregues por ela mesma.

No mérito, a não incidência do ITBI na conferência de bens ao capital social não se aplica quando a atividade preponderante da adquirente é a compra e venda de imóveis, a sua locação ou o arrendamento mercantil (art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, art. 37, caput, do Código Tributário Nacional, e art. 5º, I, da Lei Municipal nº 12.391/2005). A lei municipal define a preponderância pela origem da receita operacional:

"Art. 6º Para os fins do disposto no inciso I do artigo anterior, caracteriza-se a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações decorrentes de compra e venda de imóveis ou de direitos relativos a imóveis, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou a menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição." (Lei Municipal nº 12.391/2005)

Como a interessada iniciou suas atividades na data da aquisição, a preponderância se apura nos 3 primeiros anos seguintes, aqui os exercícios de 2017 a 2019 (art. 37, § 2º, do Código Tributário Nacional, e art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005).

A própria interessada classificou as suas receitas. Na declaração de 09/06/2020, informou como receita operacional apenas aluguéis e venda de imóveis, R$ 282.281,08 em 2017, R$ 1.002.827,74 em 2018 e R$ 481.876,86 em 2019, e lançou a equivalência patrimonial no quadro de outras receitas (fls. 39 e 40 do SEI nº 16006830). O formulário adverte que a condição resolutória se considera descumprida quando mais de 50% da receita operacional decorre dessas transações. Nas suas demonstrações do resultado, a conta de receita operacional registra, nos 3 exercícios, a receita de aluguéis, e a equivalência patrimonial aparece entre as receitas não operacionais em 2017 e 2018 e, em 2019, em grupo próprio de receitas com participações societárias, separado da receita operacional (fls. 77, 79 e 81 do SEI nº 16009756). Pela classificação feita pela própria interessada na declaração, portanto, toda a receita operacional de cada exercício decorreu de locação e venda de imóveis.

A impugnante sustenta agora que a receita de equivalência patrimonial é a sua receita preponderante e que, somada às demais, reduziria a receita imobiliária a 17% do total. Todavia, ainda que essa receita integre a receita operacional, o critério legal é a sua origem: importa saber de que transações ela decorre (art. 37, § 1º, do Código Tributário Nacional, e art. 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005). A impugnante descreve o mecanismo: o lucro apurado pela investida aumenta o seu patrimônio líquido e é reconhecido, na proporção da participação, como receita de equivalência patrimonial no resultado da investidora (fl. 7 do SEI nº 8193602). A receita de equivalência é, assim, o reflexo do resultado das investidas. No período, ela veio da Eco Vila Tipuana Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., hoje Eco Vila Incorporadora Ltda., da qual a interessada detinha 15% do capital, e da Eco Vila Sumaré Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e da HT Parque Gabriel Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., das quais detinha 40% (SEI nº 16034406 e 16038137). São sociedades de incorporação e comercialização de empreendimentos imobiliários (SEI nº 16038137, fls. 50 a 52 do SEI nº 16006935 e fls. 166 a 169 do SEI nº 16033377). A receita operacional bruta da Eco Vila Tipuana e da Eco Vila Sumaré, de 2017 a 2019, é de vendas de unidades imobiliárias (fls. 116, 119 e 121 do SEI nº 16009788 e fls. 142, 145 e 148 do SEI nº 16009927). Assim, também nessa leitura, a receita do período decorreu de compra e venda e de locação de imóveis. Em qualquer das leituras, a preponderância está caracterizada, e a condição resolutória não foi cumprida.

A atividade econômica informada no CNPJ e a cláusula do contrato social que prevê a participação em outras sociedades não alteram esse critério, que é a origem da receita operacional, e não a denominação da atividade (art. 6º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/2005). Ainda, o objeto social da interessada, tal como transcrito na impugnação, inclui a administração, a compra, a venda e a locação de imóveis próprios e a incorporação de empreendimentos imobiliários (fls. 8 e 9 do SEI nº 8193602). Foi por não ser esse objeto exclusivamente imobiliário que a decisão de 2016 reconheceu a não incidência sob condição resolutória, em vez de exigir de imediato o imposto (art. 6º, §§ 2º e 4º, da mesma lei).

Não há decadência. O lançamento só podia ser efetuado depois de encerrado o período da condição resolutória, quando se verifica a preponderância (art. 37, §§ 2º e 3º, do Código Tributário Nacional, e art. 6º, §§ 1º a 3º, da Lei Municipal nº 12.391/2005). Ainda que se tome o termo mais remoto, o lançamento poderia ser efetuado a partir do fim dos 3 anos seguintes à aquisição, em 18/07/2019, e o prazo de 5 anos do art. 173, I, do Código Tributário Nacional começou em 01/01/2020, com término em 31/12/2024. Os AIIMs foram notificados em 27/04/2023.

O lançamento observou a lei vigente e o valor dos imóveis na data da aquisição (arts. 37, § 3º, e 144 do Código Tributário Nacional). A base de cálculo é o maior valor entre o venal de 2016 e o atribuído no instrumento, e a alíquota é a de 2%, então vigente (arts. 9º, caput e § 2º, na redação da Lei nº 13.891/2010, e 12, na redação da Lei Complementar nº 43/2013, da Lei Municipal nº 12.391/2005). A multa de 60% decorre de o descumprimento ter sido apurado em ação fiscal (art. 18, I, da mesma lei). A impugnação não contesta esses elementos.

De acordo com a instrução dos autos e atendendo ao disposto nos arts. 4º, I, 33, 35, § 2º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, c/c o art. 5º, caput e parágrafo único, e o art. 1º, III e parágrafo único, XV, da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **conheço** das impugnações e, no mérito, **julgo-as improcedentes**, mantendo integralmente os Autos de Infração e Imposição de Multa nº 002610/2023 e nº 002612/2023, lavrados pelo descumprimento da condição resolutória do reconhecimento da não incidência do ITBI na conferência dos imóveis ao capital social da interessada (art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, art. 37, §§ 1º a 3º, do Código Tributário Nacional, e arts. 5º, I, 6º, caput e §§ 1º a 3º, e 18, I, da Lei Municipal nº 12.391/2005).

Desta decisão cabe recurso voluntário à Junta de Recursos Tributários, no prazo de 30 dias contados da sua notificação (art. 76 da Lei Municipal nº 13.104/2007). O pagamento à vista até o 30º dia seguinte à intimação desta decisão reduz em 15% a multa aplicada (art. 18, parágrafo único, "b", da Lei Municipal nº 12.391/2005).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 07 de novembro de 2026
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI: PMC.2023.00011686-50
Interessado: André Bocchini Trotta, CPF 132.040.358-16, titular do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas
Procuradores: Herick Berger Leopoldo, OAB/SP 225.927, e Jessica Regina Caetano Gomes, OAB/SP 460.717
Assunto: Impugnação do AIIM Acessório de ITBI nº 000129/2022 (DTIM de agosto a dezembro de 2017). Não conhecimento por intempestividade.

O interessado foi notificado pessoalmente do lançamento em 15/12/2022, data em que assinou o recebimento da primeira via do AIIM (SEI nº 7377401, fl. 2). A notificação pessoal considera-se efetuada no próprio ato, conforme os arts. 21, I, e 22, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, na redação vigente à época, solução mantida pelos arts. 21, V, e 22, V, na redação da Lei Complementar nº 448/2024. O prazo de 30 dias para impugnar (art. 34) é contínuo, exclui o dia do início e inclui o do vencimento (art. 23, caput). Iniciada a contagem em 16/12/2022, o trigésimo dia recaiu em 14/01/2023, sábado, e o vencimento transferiu-se para 16/01/2023, primeiro dia de expediente normal (art. 23, parágrafo único). Protocolizada em 06/02/2023, a impugnação é intempestiva, o que impõe o seu não conhecimento (art. 83, I). Pela mesma razão, não se instaurou o processo administrativo tributário nem se suspendeu a exigibilidade do crédito (art. 33), como registrado no Despacho nº 7536250, e as alegações de mérito não são apreciadas.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e no art. 5º, caput e parágrafo único, c/c o art. 1º, III e parágrafo único, XV, da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, acolho a proposta do Parecer Fiscal nº 19817706 e NÃO CONHEÇO da impugnação ao AIIM Acessório de ITBI nº 000129/2022, por intempestividade, nos termos do art. 83, I, da Lei Municipal nº 13.104/2007, mantendo-se integralmente o crédito lançado.

Fica o interessado notificado de que desta decisão cabe somente pedido de reconsideração, dirigido a esta autoridade e restrito aos motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias contados da notificação (art. 83, parágrafo único). A decisão não é contrária à Fazenda Municipal e, por isso, não se sujeita a recurso de ofício (art. 74).

Campinas, 07 de novembro de 2026
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2026.00126007-52
Interessado(a): BMF 5 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - **CNPJ:** 13.937.637/0001-50
Assunto: Declaração de Não Incidência na Transmissão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia. Ausência de Fato Gerador do ITBI

Com base na instrução dos autos, especialmente no Parecer Fiscal nº 20899289, cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir, e atendendo ao disposto nos arts. 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 12.391/2005 e o art. 5º, caput e parágrafo único, bem como o art. 1º, parágrafo único, incisos XIV e XV, da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **reconheço que não há fato gerador do ITBI na transmissão dos direitos de garantia** relativos aos imóveis listados na tabela abaixo, ocorrida no contexto da cisão parcial da sociedade IDEAL MATÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com incorporação da parcela cindida pela BMF 5 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., uma vez que a operação analisada não constitui transmissão onerosa de propriedade imobiliária, nem transmissão de direito real tributável pelo ITBI, mas tão somente transmissão de direitos decorrentes de alienação fiduciária em garantia, expressamente excluídos da hipótese de incidência do imposto pelo art. 1º da Lei Municipal nº 12.391/2005; em consequência, determino o cancelamento das guias de ITBI abaixo indicadas, por terem sido emitidas para acobertar operação que, conforme a documentação constante dos autos, não configura fato gerador do ITBI. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

QUADRA – LOTE	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	REGISTROS MATRÍCULA		MATRÍCULA DO 2º CRI	GUIA DE ITBI
		VENDA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		
A-04	3162.23.28.0279	146576	146576	146576	1203231
A-09	3162.23.28.0324	146581	146581	146581	1203222
A-11	3162.23.28.0339	146583	146583	146583	1203223
A-17	3162.23.28.0404	146576	146576	146589	1203352

A-26	3162.23.28.0052	146576	146576	146598	1203354
A-36	3162.23.28.0127	146583	146583	146608	1203378
A-37	3162.23.28.0135	146609	146609	146609	1203379
A-41	3162.23.28.0165	146583	146583	146613	1203381
B-08	3162.23.17.0212	146576	146576	146623	1203525
E-07	3162.14.98.0235	146576	146576	146678	1180070
E-09	3162.14.98.0249	146576	146576	146680	1203666
E-18	3162.14.98.0030	146576	146576	146689	1203831
E-19	3162.14.98.0038	146583	146583	146690	1203832
E-21	3162.14.98.0053	146583	146583	146692	1203834
F-24	3162.14.99.0059	146583	146583	146727	1203805
F-30	3162.14.99.0104	146583	146583	146733	1203935
F-33	3162.14.99.0127	146736	146736	146736	1174674
K-13	3162.12.91.0376	146736	146736	146835	1168213

Protocolo: PMC.2026.00140404-28
Interessado(a): BMF 5 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - **CNPJ:** 13.937.637/0001-50
Assunto: Declaração de Não Incidência na Transmissão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia. Ausência de Fato Gerador do ITBI

Com base na instrução dos autos, especialmente no Parecer Fiscal nº 20920377, cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir, e atendendo ao disposto nos arts. 3º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 12.391/2005 e o art. 5º, caput e parágrafo único, bem como o art. 1º, parágrafo único, incisos XIV e XV, da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, **reconheço que não há fato gerador do ITBI na transmissão dos direitos de garantia** relativos aos imóveis listados na tabela abaixo, ocorrida no contexto da cisão parcial da sociedade IDEAL MATÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com incorporação da parcela cindida pela BMF 5 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., uma vez que a operação analisada não constitui transmissão onerosa de propriedade imobiliária, nem transmissão de direito real tributável pelo ITBI, mas tão somente transmissão de direitos decorrentes de alienação fiduciária em garantia, expressamente excluídos da hipótese de incidência do imposto pelo art. 1º da Lei Municipal nº 12.391/2005; em consequência, determino o cancelamento das guias de ITBI abaixo indicadas, por terem sido emitidas para acobertar operação que, conforme a documentação constante dos autos, não configura fato gerador do ITBI. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

QUADRA – LOTE	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	REGISTROS MATRÍCULA		MATRÍCULA DO 2º CRI	GUIA DE ITBI
		VENDA	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		
A-31	3162.23.28.0090	146576	146576	146576	1203231
B-02	3162.23.17.0166	146581	146581	146581	1203384 1238372
F-34	3162.14.99.0134	146583	146583	146583	1203223

Campinas, 07 de novembro de 2026
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo SEI: PMC.2022.00047953-37
Interessada: BH PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - **CNPJ:** 22.351.567/0001-45
Assunto: Impugnação do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM nº 002488/2022 - ITBI - Descumprimento de condição resolutória.
Imóvel: Matrícula nº 131.411 do 1º Registro de Imóveis de Campinas.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 4º, inciso I, 33, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinados com o art. 5º, caput e parágrafo único, c/c o art. 1º, III e parágrafo único, XV, da Instrução Normativa nº 08/2024-DRI/SMF, e considerando os elementos constantes dos autos e o Parecer Fiscal nº 19801504, cujos fundamentos acolho no que compatíveis com a presente decisão; **CONHEÇO da impugnação e, no mérito, decido pela sua IMPROCEDÊNCIA**, mantendo integralmente o Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM nº 002488/2022, decorrente do descumprimento da condição resolutória estabelecida no reconhecimento administrativo da não incidência do ITBI; tendo em vista a comprovação da atividade imobiliária preponderante da interessada (haja vista que 100% das receitas operacionais foram oriundas da locação de imóveis), a ausência de decadência, a rejeição do pedido de substituição da base de cálculo pelo valor atribuído à integralização de capital; em conformidade com as disposições do art. 156, §2º, I da Constituição Federal de 1988, do art. 37, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, do art. 6º §§ 1º e 3º, do art. 18, I e do art. 21, I da Lei Municipal 12.391/2005. Observa-se, ainda, o disposto no art. 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, que estabelece a nulidade da decisão administrativa que negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal; além de que o julgamento do Tema 1.113 do STJ **não transitou em julgado**.

A decisão não é contrária à Fazenda Municipal e, por isso, não se sujeita a recurso de ofício, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 07 de novembro de 2026
RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO
Auditor Fiscal Tributário Municipal - Matrícula nº 140.808-9 - Setor de ITBI-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2026.00193566-87
Interessado: JETER FERREIRA DE CAMPOS
Código Cartográfico: 3232.23.22.0211.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU dos exercícios de 2021 a 2026 (retroativos e exercício reemitidos em 08/2026), referentes ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3232.23.22.0211.01001,** cancelando-os, ??tendo em vista a inexistência de fato não conhecido, necessário para justificar a revisão de ofício dos lançamentos ora pugnados, posto que resta evidenciado nos autos que não houve a alteração da área construída do imóvel equivocadamente identificada por foto aérea que embasou a revisão do padrão construtivo ora contestado, nos termos dos artigos 145, III e 149, VIII da Lei Federal n° 5.172/1966 (CTN), ademais, os créditos tributários decorrentes dos lançamentos originários foram integralmente quitados, porém, mantendo-se a alteração cadastral do padrão construtivo (RH-7) para subsidiar os lançamentos tributários a serem constituídos a partir do exercício de 2027, posto que corretamente apurado nos termos do artigo 18-B, Lei Municipal n° 11.111/2001 c/c artigo 49, tabela A, anexo 1 e tabela G, anexo 2, do Decreto Municipal n° 19.723/2017. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 09 de novembro de 2026
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
AFTM - Matrícula nº 138 092-3 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI: PMC.2026.00139622-83
Sujeito Passivo: Scarlett Sabrina Ribeiro Alves
Inscrição Mobiliária: 325.910-2
Requerente / Procurador(es): Scarlett Sabrina Ribeiro Alves
Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e art. 3º, §1º, inciso III da Instrução Normativa DRM/SMF nº 02/2024, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 325.910-2, a partir de 22/08/2015, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1°, inciso IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2° do Decreto Municipal n° 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI
AFTM/CSPFP/PROTOCOLOS/DRM

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA 08/2026 - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA SERVIDORES(AS) QUE CONCLUÍRAM O ESTÁGIO PROBATÓRIO

A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 34 do Decreto Municipal 21.019/2.020, que regulamenta o Programa de Avaliação Probatória no município de Campinas, faz saber aos servidores abaixo relacionados que, após a aprovação no estágio probatório, adquiriram a ESTABILIDADE nas respectivas datas mencionadas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA ESTABILIDADE
1415590	ADRIANA PERSIANI	97101 - SUPERVISOR EDUCACIONAL	03/09/2026
1403613	ALINE DANIELE DESTRO GEREMIAS	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	13/09/2026
1413929	AMANDA KAROLINE FERNANDES LEONARDO	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	29/08/2026
1414917	ANA CAROLINA ALVES GATIS	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	18/09/2026

1415255	ANA ELISA ROVERI	94240 - FARMACEUTICO	05/09/2026
1403818	ANDRIELLE SOUZA MENDES	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	11/09/2026
1414933	ANNA CAROLINA DOS SANTOS GONCALVES	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	02/09/2026
1402480	CHAILA KATIUCIA FERREIRA	97054 - PROFESSOR PEB IV ED.ESPECIAL	13/06/2026
1414941	DANIELA ARMANI ARAUJO	97021 - PROFESSOR PEB II	21/09/2026
1394738	DANILO ROCHA DE GODOY SILVA	94232 - ENFERMEIRO MOTOLANCIA	20/03/2026
1413805	DEBORA CRISTINA DOS REIS	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	10/08/2026
1401378	EDIEZI MENEZES FERREIRA	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	17/09/2026
1413619	EDUARDO TAKASHI HASHIMOTO	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	09/09/2026
1399861	ELISANGELA GUIMARAES BORTOLAN CARDOZO	97011 - PROFESSOR PEB I	07/09/2026
1413570	FLAVIA ALVES BATISTA	95196 - TRADUTOR E INTER. LIBRAS-PORT.	09/09/2026
1415158	GABRIEL LANZA BRANCAGLION	95494 - ENGENHEIRO CIVIL	13/09/2026
1378694	GABRIELA CRISTINA SECHINATO DE CAMARGO	95480 - ARQUITETO	18/09/2026
1405799	GABRIELA DOS REIS	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	21/09/2026
1414895	GABRIELLA MARCAL FERNANDEZ ASOREY	97055 - PROFESSOR BILINGUE	10/09/2026
1406868	GABRIELLE CAVALCANTE DA SILVA	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	21/09/2026
1415549	GIULIA CONTE	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	12/09/2026
1415166	HENRIQUE MOREIRA UMEHARA	94408 - MEDICO INFECTOLOGIA	01/09/2026
1402145	INA IDERAN PAULO CASTRO	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	08/09/2026
1415727	ISAQUE SANTOS DA SILVA	94290 - PSICOLOGO	14/09/2026
1413902	ISIS URQUISA SANTOS	97043 - PROFESSOR PEB III ARTES	05/09/2026
1406892	JAQUELINE FORTES BARBOSA	95080 - AG.ADMINISTRATIVO	11/09/2026
1409719	JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	15/09/2026
1413694	JULIANA MOREIRA DA SILVA	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	05/09/2026
1415174	KELLY FRANCISCO DA CUNHA	94240 - FARMACEUTICO	17/09/2026
1401521	LAISA CRISTINE BARBOSA ALVES	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	01/09/2026
1414976	LARA VINHAL FARIA	94240 - FARMACEUTICO	09/09/2026
1403621	LEILA CRISTINA DE ANDRADE CRUZ	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	21/09/2026
1414704	LIDIANE DA SILVA REBEQUE	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	29/08/2026
1402889	LIVIA CUARTERO GIMENES	97021 - PROFESSOR PEB II	20/09/2026
1414348	OLIVIA DIAS QUEIROS	97007 - PROF. ADJUNTO II - PORTUGUES	03/09/2026
1415204	PEDRO CHRISTIAN LUDERS	97047 - PROFESSOR PEB III HISTORIA	17/09/2026
1414879	PRISCYLLA GOMES CASAMAYOR	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	05/09/2026
1414984	RAFAEL FERNANDES DA CUNHA	94085 - TECNICO EM ANALISES CLINICAS	09/09/2026
1414925	RAPHAEL ALMEIDA GUIMARAES DOS SANTOS	95497 - ENGENHEIRO ELETRICA	08/09/2026
1414755	ROSILAINE HOLOSBACK SIERRA	97021 - PROFESSOR PEB II	08/09/2026
1415328	SIMONE SALGADO COSTA	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	08/09/2026
1398946	TAMIRES CECOMELLO DE PAIVA	95130 - AG.EDUCACAO INFANTIL	07/09/2026
1414003	VIVIANE BOSSOLAN	94090 - TECNICO ENFERMAGEM	18/09/2026

Campinas, 09 de novembro de 2026
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PROBATÓRIA

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

SEMINÁRIO MUNICIPAL "CAMINHOS PARA A EQUIDADE: ESTRUTURA, COMUNICAÇÃO, DIVERSIDADE E PRÁTICAS ANTIRRACISTAS NAS INSTITUIÇÕES"



A Prefeitura Municipal de Campinas realiza, no dia 28 de novembro de 2026, das 8h30 às 13h00, no Salão Vermelho do Paço Municipal, o Seminário "Caminhos para a Equidade: Estrutura, Comunicação, Diversidade e Práticas Antirracistas nas Instituições".

A iniciativa reafirma e consolida o compromisso permanente do Poder Público municipal na prevenção e no combate rigoroso ao racismo institucional, buscando o aprimoramento contínuo da gestão, o fortalecimento da transparência e a promoção de uma cultura antirracista transversal em todas as esferas de atuação governamental.

O evento propõe um espaço dialógico e formativo para refletir criticamente sobre os mecanismos que reproduzem as desigualdades raciais e para impulsionar a construção de políticas públicas e práticas comunicacionais verdadeiramente inclusivas.

Painel de Especialistas e Debates Conceituais

Para aprofundar essas reflexões, o seminário contará com a participação de palestrantes de projeção nacional, referências em suas respectivas áreas de atuação profissional e acadêmica:

- **Carla Akotirene:** Doutora em Estudos Feministas, pesquisadora e uma das principais vozes do feminismo negro e dos estudos de interseccionalidade no país. Sua contribuição abordará as bases estruturais do racismo, as relações entre raça, gênero e classe, e os caminhos conceituais para que as instituições assumam a responsabilidade direta na promoção da equidade.

- **Rodney William Eugenio:** Doutor em Ciências Sociais, Antropólogo, babalorixá, escritor e atuante defensor dos Direitos Humanos. Dedica sua trajetória ao estudo da cultura afro-brasileira, da salvaguarda de territórios sagrados e da superação do racismo religioso, trazendo subsídios essenciais sobre o papel do Estado na garantia da liberdade religiosa e no respeito à diversidade cultural e territorial.

- **Ana Paula Xongani:** Comunicadora, empresária, influenciadora e especialista em representatividade e diversidade de conteúdo. Sua participação focará na comunicação institucional e nas mídias como instrumentos estratégicos de transformação social e combate ao racismo, problematizando estereótipos históricos e propondo narrativas afirmativas e inclusivas.

A convergência dos perfis dos três convidados é o eixo central que sustenta a proposta pedagógica do seminário. Ao reunir a profundidade teórica de Carla Akotirene no diagnóstico das estruturas de poder, o olhar sensível e territorial de Rodney William Eugenio sobre os direitos culturais e a liberdade religiosa, e a vivência prática de Ana Paula Xongani na desconstrução de estereótipos pela comunicação, o evento cria uma oportunidade única de integração de saberes.

Essa sinergia entre teoria, território e linguagem é fundamental para municiar a gestão pública e a sociedade de ferramentas concretas no combate efetivo ao racismo institucional. A programação contemplará exposições dialogadas, análise de casos e momentos de interação, permitindo integrar o diagnóstico das estruturas de desigualdade às dimensões de território, cultura, religião e comunicação, culminando na formulação de diretrizes práticas para o ambiente institucional.

Engajamento Institucional e Social Reiterando a diretriz da Administração Municipal de aperfeiçoar suas rotinas de atendimento e de comunicação com a população, o seminário visa transformar diagnósticos teóricos em ações concretas de igualdade racial no serviço público.

Além de ser voltado à capacitação de servidoras e servidores públicos municipais e gestores de políticas públicas, o encontro é aberto a toda a sociedade civil: ativistas, comunicadores, lideranças comunitárias, coletivos e representantes de instituições públicas e privadas comprometidas com a agenda e a defesa intransigente da causa antirracista.

Serviço

- **Evento: Seminário "Caminhos para a Equidade: Estrutura, Comunicação, Diversidade e Práticas Antirracistas nas Instituições"**

- **Data:** 28 de novembro de 2026

- **Horário:** Das 8h30 às 13h00

- **Local:** Salão Vermelho do Paço Municipal de Campinas (Av. Anchieta, 200 - Centro)

- **Inscrições, enquanto durarem as vagas, pelo link:** https://forms.cloud.microsoft/r/QUfgmiBzVD

CURSO EAD: "USO PROBLEMÁTICO DE TECNOLOGIA E TRANSTORNO DE JOGO"



Apresentação: O curso "Uso Problemático de Tecnologia e Transtorno de Jogo" tem como objetivo capacitar profissionais, gestores, educadores e integrantes das redes de proteção e cuidado para compreender e enfrentar os desafios relacionados ao uso excessivo de tecnologias digitais, jogos eletrônicos e apostas online.

A formação aborda os impactos psicológicos, sociais e comportamentais dessas práticas, seus fatores de risco e as estratégias de prevenção, identificação precoce, acolhimento e intervenção, com base em conhecimentos científicos e práticas de cuidado.

O curso será oferecido na **modalidade100% EAD assíncrona**, permitindo flexibilidade de acesso e aprendizagem.

Objetivo Geral: Capacitar os participantes para identificar comportamentos de risco associados ao uso problemático de tecnologias e ao transtorno de jogo, promovendo estratégias de prevenção, orientação, acolhimento e encaminhamento adequado.

Metodologia: Contempla videoaulas, conteúdos técnicos, materiais complementares, atividades de fixação e avaliações de aprendizagem, proporcionando uma formação acessível e fundamentada em evidências científicas.

Carga Horária: 20 horas
Modalidade: 100% EAD Assíncrona
Certificação de nível Internacional

Inscrições: https://freemind.com.br/cursos-pmc/

Informações: (WhatsApp) (19) 2515-7131 ou (19) 2515-7130

CURSO EAD



Curso: "Superando o Estigma e Promovendo a Reinserção Social"

Apresentação:
O curso "Superando o Estigma e Promovendo a Reinserção Social" foi desenvolvido com o objetivo de fortalecer a atuação de profissionais, gestores, voluntários e integrantes da rede de cuidado que atuam direta ou indiretamente com populações em situação de vulnerabilidade social, especialmente relacionadas aos transtornos por uso de substâncias e dependências comportamentais.
A proposta formativa considera os desafios contemporâneos relacionados ao estigma, à exclusão social, às barreiras de acesso ao cuidado e à necessidade de fortalecimento de estratégias humanizadas de acolhimento, prevenção, reinserção social e articulação intersetorial.
A formação será ofertada em modalidade 100% EAD assíncrona, permitindo flexibilidade de acesso, democratização do conhecimento e ampliação do alcance territorial da capacitação, respeitando diferentes realidades profissionais e institucionais dos participantes.
O modelo pedagógico foi estruturado a partir de um núcleo formativo principal aliado a trilhas complementares de aprofundamento técnico, promovendo uma jornada de aprendizagem progressiva, reflexiva e aplicada à realidade prática dos participantes.

Objetivo Geral:
Capacitar profissionais, gestores, voluntários e atores da rede de cuidado para atuação qualificada na mitigação do estigma, acolhimento, prevenção e promoção da reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou transtornos relacionados ao uso de substâncias e dependências comportamentais.

Metodologia:
A formação será realizada em ambiente virtual de aprendizagem, em modalidade EAD assíncrona, estruturada a partir de princípios de educação permanente, aprendizagem autoinstrucional, aprofundamento progressivo e aplicação prática do conhecimento.

A proposta pedagógica busca integrar teoria e prática por meio de:- videoaulas;
- painéis técnicos;
- estudos dirigidos;
- leituras orientadas;
- estudos de caso aplicados;
- atividades reflexivas;
- avaliações automatizadas;
- instrumentos de autoavaliação.

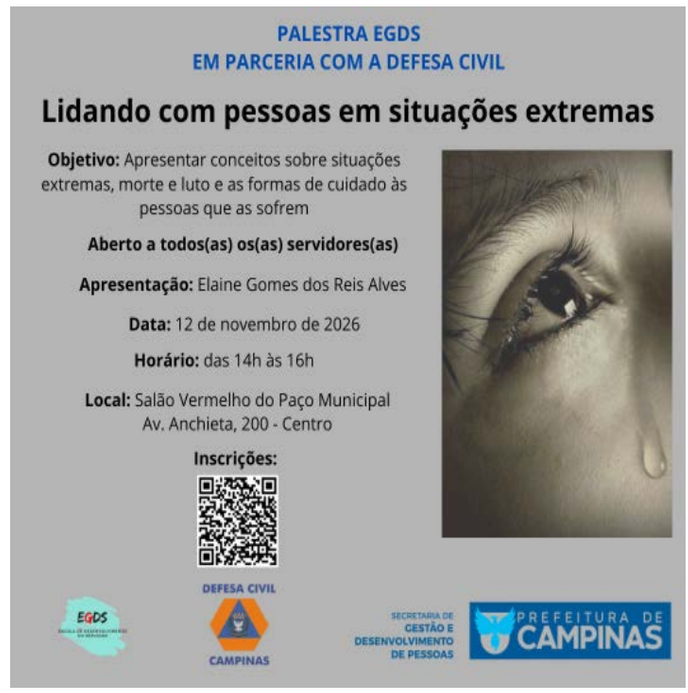
O percurso formativo permitirá ao participante desenvolver autonomia de aprendizagem, aprofundamento técnico e reflexão crítica sobre práticas profissionais e institucionais relacionadas ao acolhimento, redução do estigma e reinserção social.

Carga Horária:
Núcleo Formativo Principal: 20h
Trilhas Complementares de Aprofundamento: 290h
Carga Horária Total: 310h

Inscrições: https://freemind.com.br/curso-campinas-estigma-reinsercao/

Informações: (WhatsApp) (19) 2515-7131 ou (19) 2515-7130

PALESTRA



Lidando com pessoas em situações extremas

Em parceria com a Defesa Civil de Campinas, a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS) apresenta a palestra "Lidando com pessoas em situações extremas".

O objetivo é oferecer uma melhor compreensão sobre o comportamento de pessoas durante e logo após uma situação de perda ou luto, apresentando as formas de cuidado a reações de desespero, medo, incompreensão, tristeza intensa e reações psicossomáticas.

A apresentação é de Elaine Gomes dos Reis Alves, psicóloga, docente e pesquisadora na área com mais de 30 anos de experiência, doutora em Perdas e Luto no Desenvolvimento Humano e pós-doutorado em Emergências e Desastres pelo Instituto de

Psicologia da USP. É também a idealizadora e coordenadora do Núcleo de Intervenções Psicológicas em Emergências e Desastres e autora de livros e artigos.

Conteúdo:
- O que são situações extremas;
- Porque é tão difícil falar sobre morte no século XXI;
- O que é o luto e quanto tempo ele dura;
- Suicídio e autolesão com uma das consequências do luto;
- Primeiros Cuidados Psicológicos;
- Quem precisa de cuidados de prevenção de agravos à saúde mental

A palestra é aberta a todos(as) os(as) servidores(as).

Data: 12 de novembro de 2026
Horário: 14h às 16h
Local: Salão Vermelho do Paço Municipal- Av. Anchieta, 200 - Centro

As inscrições podem ser feitas através do QR Code disponibilizado acima ou através do link https://forms.cloud.microsoft/r/0kgnxagkzM?origin=lprLink

CURSO



Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença-paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, em parceria com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e com o Primeira Infância Campineira - PIC, promoverá o curso PRESENCIAL de "Parentalidade Responsável". Para a obtenção do certificado e a prorrogação da licença-paternidade, a participação no curso completo é imprescindível.

Lembramos ainda que o certificado tem a validade de 2 (dois) anos de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 21.882, de 6 de janeiro de 2022.
O curso será realizado **na sede da EGDS** - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399 - 1º andar, sendo a **1ª aula** no dia 09/12/2026de 8h30 às 12h00 e de 13h00 às 16h00 e a **2ª aula** no dia 10/12/2026 de 8h30 às 12h00 e de 13h00 às 16h00.

Conteúdo: O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, os primeiros dias de vida e a primeira infância. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Instrutores(as) do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital - DEPS e do PIC - Primeira Infância Campineira.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independentemente de gênero)

Datas: 9 e 10 de dezembro de 2026

Horário: 8h30 as 12h00 e das 13h00 às 16h00

Carga horária total: 13 h

Local: EGDS - Edifício Arcadas - Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Centro.

Inscrições: https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=434

A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará.

PROGRAMA DE FOMENTO E FORTALECIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES DE SOLIDARIEDADE



O Hemocentro e a Prefeitura de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP), Departamento de Promoção à Saúde do Servidor (DPSS) e SerSol (Programa de Fomento e Fortalecimento de Projetos e Ações de Solidariedade), promovem no próximo dia 3 de dezembro mais uma ação de doação de sangue.

Os(as) servidores(as) que desejarem participar serão atendidos por ordem de chegada, **sendo obrigatória a inscrição prévia** para controle de vagas. O agendamento não garante atendimento no horário exato, podendo haver variação conforme a demanda das equipes.

Os(as) servidores(as) que se ausentarem do trabalho para doar sangue têm **garantido o abono assiduidade**, conforme a **Lei nº 453/2024**.

Para doar, é necessário ter **entre 16 e 69 anos, não estar em jejum, estar descansado(a), não fumar até duas horas antes e duas horas depois da doação e ter peso entre 50 kg e 150 kg.**

Essas e outras informações estão disponíveis no site do Hemocentro:
https://www.hemocentro.unicamp.br/perguntas-frequentes/criterios-para-doacao-de__sangue/

Data: 03/12/2026 (quinta-feira)
Horário: 8h30 às 12h
Local: Paço Municipal
Inscrições: https://forms.cloud.microsoft/r/CUEp3rbUDs

Saiba mais: (19) 2515-7131

PARCERIAS EGDS



Cursos Diversos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
Abertos a todos(as) os(as) servidores(as)

Objetivo: Acessar cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente as Escolas de Governo parceiras da EGDS, como a ENAP, abrindo diversas possibilidades de capacitações e aperfeiçoamentos em várias áreas que poderão ser aplicados no serviço público municipal de Campinas. São aprendizados que vão além do conhecimento técnico, englobando também ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, de cidadania e de respeito à diversidade.

Acesso: https://www.escolavirtual.gov.br

Campinas, 09 de novembro de 2026
ANA CRISTINA G. L. RICCI
Coordenadora Departamental- CSICS (EGDS)
FÁBIO H. F. CUSTÓDIO
Diretor do DAGPI

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto Municipal nº 21.799 de 25 de novembro de 2021.

De acordo com a solicitação SEI nº PMC.2026.00192843-25, formulada pelo(a) Sr(a) Cristiane Aparecida Naves, decido pelo deferimento integral da Certidão do protocolado nº PMC.2023.00067331-42. A referida Certidão será enviada por meio de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a).

Campinas, 09 de novembro de 2026

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES

Diretor do DAGP/SMGDP

PORTARIA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA Nº 107663/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, e de acordo com o Protocolo nº 2024/10/04342

RESOLVE

Exonerar, a partir de 28/10/2026, a servidora estagiária, matrícula 138311-6, com fundamento no § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal e legislação municipal correlata.

Campinas, 29 de outubro de 2026

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os(as) abaixo relacionados(as) a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com documentos, relatórios e exames médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Larissa Vieira Scomparin, matrícula 145.184-7
Data: **12/11/2026** às **09h00**

Ede Wilson de Deus Zaganini Xavier, matrícula 28.264-2
Data: **12/11/2026** às **09h30**

Lucas Mumic, CPF: 340.128.528-92
Data: **12/11/2026** às **10h00**

Campinas, 09 de novembro de 2026

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROGRAMA GESTÃO DE TALENTOS - REMANEJAMENTO

COMUNICADO - ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por meio do Setor de Gestão de Talentos, torna público os Remanejamentos para as vagas abaixo:

VAGAS	CARGO	LOTAÇÃO	ENDEREÇO	HORÁRIO DE TRABALHO
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	RUA AFONSO PENA, 1380 – VILA NOVA SÃO JOSÉ	8H48 ÀS 17H
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	AV. ANCHIETA, 200, 3º ANDAR – CENTRO	9H ÀS 17H12
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	CASA DO HIP HOP, COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE CIDADANIA CULTURAL DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	RUA FRANCISCO TEODORO, 1050 – VILA INDUSTRIAL	9H ÀS 17H12

Os servidores públicos ocupantes dos respectivos cargos interessados em participar da seleção poderão se inscrever **a partir das 9h00 do dia 09 de novembro até às 23h59 do dia 15 de novembro de 2026**, através do site SouServidor (https://campinas.sp.gov.br/sites/souservidor/remanejamento), onde podem consultar os requisitos, vedações e demais informações para participação.

Campinas, 06 de novembro de 2026

KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS

Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2024)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional dos candidatos relacionados abaixo:

NOME	CARGO	AVALIAÇÃO MÉDICA
TALITA PIPE DE LIMA	AGENTE DE APOIO A SAÚDE - FARMÁCIA	APTO
GABRIELA CRISTINA BARREIRO	FARMACÊUTICO	APTO
PEDRO OCTAVIO TEIXEIRA	FARMACÊUTICO	APTO
VALTER LUIZ DA COSTA JUNIOR	FARMACÊUTICO	APTO
CAROLINE ALVES DE ARAUJO	NUTRICIONISTA	APTO
ROBERTA DOS SANTOS LEAL	NUTRICIONISTA	APTO
FELIPE ANTONIO MACHADO	PSICÓLOGO	APTO
MONIQUE FONTES BREVES	PSICÓLOGO	APTO
VANESSA RIBEIRO DE FARIAS	PSICÓLOGO	APTO

Campinas, 09 de novembro de 2026

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 04/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional dos candidatos relacionados abaixo:

NOME	CARGO	AVALIAÇÃO MÉDICA
NATALIA BORGES FERREIRA DA SILVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	APTO
ANDRESSA KAROLINE DE SOUZA AVELINO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	APTO
CAROLINA MATTOS VESPOLI	TERAPEUTA OCUPACIONAL	APTO

Campinas, 09 de novembro de 2026

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 03/2023)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Agente Administrativo:**

Nome: Ana Paula Gaglioli Fernandes
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 09 de novembro de 2026

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 03/2025)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo para o cargo de **Agente Operacional:**
Nome: Alex Donizeti Gouveia
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 09 de novembro de 2026

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO - CONCURSOS PÚBLICOS

EDITAIS 01/2022 E 02/2022

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas convoca, por ordem de classificação, os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao:

- PLENARINHO DO PAÇO MUNICIPAL, localizado na Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas/SP (candidatos convocados para o dia 17 de Novembro de 2026, às 14hrs - Edital 02/2022);

- SALÃO VERMELHO DO PAÇO MUNICIPAL, localizado à Av. Anchieta, nº 200 - Centro - Campinas/SP (candidatos convocados para o dia 26 de Novembro de 2026, às 14hrs - Edital 01/2022),

conforme tabela abaixo, para a realização de reunião de preenchimento de vagas.
Não será permitido participar da reunião em dia/horário/local diferente para o qual foi convocado, cabendo ao candidato consultar as informações constantes nesta convocação.

Os candidatos deverão comparecer com documento oficial e original de identidade e/ou digital e oficial com QR Code.
A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do certame.
Caso algum candidato não possa comparecer à reunião, deverá designar um procurador para representá-lo, devidamente documentado (procuração simples assinada, cópia do documento do candidato e documento original do procurador), sob pena de exclusão do certame.
Tratando-se de etapa de concurso, **somente será permitida a presença dos convocados/procuradores na reunião**, sendo proibida a presença de acompanhantes ou terceiros nesta e em todas as demais etapas dos certames.

Informações adicionais sobre as próximas etapas serão enviadas aos candidatos por e-mail. O candidato que não receber o e-mail referente à convocação em até 2 dias úteis, deverá entrar em contato com rh.concursos@campinas.sp.gov.br.
A tabela com a(s) lotações(s) prevista(s) será enviada também por e-mail, em até um dia útil antes da reunião.

O candidato que necessitar de atendimento especial, acessibilidade, gestante, nome social, dentre outros, no dia da reunião, poderá solicitá-lo por e-mail ao *rh.concursos@campinas.sp.gov.br* em até 2 dias úteis antes da reunião.

Legendas:
LAC - Lista de Ampla Concorrência; PPP - Pessoa Preta ou Parda; PcD - Pessoa com Deficiência
() Origem da(s) vaga(s):* ***Nova:*** *vaga recém-autorizada para convocação, cuja primeira chamada de candidatos está sendo realizada neste documento;* ***Remanescente:*** *vaga em que não houve o efetivo preenchimento, após convocação já realizada.*

Observações:

- O número de vagas novas autorizadas não se confunde com o número de candidatos convocados. Caso não ocorra o preenchimento de vaga nova em primeira convocação, por motivos de desistência, ausência ou eliminação do candidato nesta ou em qualquer etapa até a posse, essa vaga retornará para convocação e passará a ser denominada "vaga remanescente". A vaga remanescente não entra novamente nos cálculos das cotas e, portanto, até que ocorra seu efetivo preenchimento, que se dá com a posse no cargo, pertencerá à listagem definida em primeira convocação.

- A origem das vagas não está vinculada aos locais de trabalho indicados na tabela de vagas (lotações).

- A sequência da classificação na convocação pode apresentar intervalos em razão de candidatos que já tenham sido convocados anteriormente por meio de listagem específica destinada a cotistas.

EDITAL 01/2022 – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL										
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	LOCAL	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	321	-	PPP	JULIA HELENA CASTRO DOS SANTOS	38888739-4	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	1 VAGA REMANESCENTE PPP
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1722	-	-	LAC	LUCIANA CRISTINE DE OLIVEIRA ANGELO PROFETA	28086228-3	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	12 VAGAS REMANESCENTES LAC
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1723	-	-	LAC	LINDERCI JOSE DOS SANTOS	21406284-3	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1724	-	-	LAC	DIANA ROBERTA DA SILVA	46878206-0	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1725	-	-	LAC	BIANCA XAVIER DA SILVA	52992103-0	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1726	-	-	LAC	JANEIDE DE JESUS MALTA	32692512-0	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1727	-	-	LAC	ADRIANA DE FATIMA LOPES BARBIERO	36638090-7	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1728	-	-	LAC	JANAINA APARECIDA APOLINARIO CABRAL	27950454-8	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1729	-	-	LAC	TATIANE DOS SANTOS CRUZ COSTA	52213753-2	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1730	-	-	LAC	JULIANA JUSTO GOMES	42997005-5	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	

AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1731	-	-	LAC	LUCIANA SILVA ARAUJO	50738381-3	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1732	-	-	LAC	SILVIA CRISTINA ALVES	28919025-3	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	12 VAGAS REMANESCENTES LAC
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1733	-	-	LAC	DIANA CORREA COSTA	30093311-3	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1734	-	-	LAC	PAULA PRESTUPA BOLDORINI	34822564-7	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	322	-	PPP	DIANE CRISTINA DE SOUSA	47979147-8	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1735	-	-	LAC	GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA	349972989	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1736	-	-	LAC	FRANCIGRETE ALMEIDA DOS SANTOS	528163577	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1738	-	-	LAC	KARINA HELENA BELLEI RIBEIRO	42545348	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1739	-	-	LAC	PATRICIA LUCIANA DE OLIVEIRA	44745207-1	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	323	-	PPP	JOCIANE GUEDES DE SOUZA MATIUZZO	27184230-1	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1741	-	-	LAC	MARIANA BARBOSA FRACASSO DE FREITAS	46271185-7	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1742	-	-	LAC	ALBERTINA LEONARDO DE VASCONCELOS NETA	62528092-1	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1743	-	-	LAC	JOSIANE FERNANDA VILLAS BOAS	495339751-SSP	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	23 VAGAS NOVAS
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1744	-	-	LAC	DEBORA ALVES PEREIRA DA SILVA	490684221	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	324	-	PPP	ARIANA ALMEIDA TORRES	47674895-1	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1745	-	-	LAC	MARIANA APARECIDA DE AMORIM FERNANDES	42334410-9	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1746	-	-	LAC	PAULO RAMOS	38680265-8	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1747	-	-	LAC	NOEMIA DE SOUZA SANTOS	24879410-3	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1748	-	-	LAC	SUELI ALVES CALOU	24673872-8	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	325	-	PPP	LUANA OLIVEIRA DA SILVA	41980286-1	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1749	-	-	LAC	LIVIA GRAZIELE DA SILVA VIEIRA	286910494	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1751	-	-	LAC	MARY ERNS CARMONA BERNARDINELLI DE OLIVEIRA	46525315-5	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1753	-	-	LAC	THACIANY GONCALVES MOREIRA	48997854-X	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1754	-	-	LAC	DAIANE DE OLIVEIRA TRINDADE	49534323-7	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	326	-	PPP	MARIA ELISABETE DO CARMO ELIAS CHIMBIDA	32510221-1	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1755	-	-	LAC	MELISSA NAYARA DOS SANTOS ANDRADE	41889198-9	26/11/26	14H00	SALÃO VERMELHO	

EDITAL 02/2022 – MAGISTÉRIO / GERAL										
CARGO	CLASS. LAC	CLASS. PPP	CLASS. PCD	LISTA DE CONVOCAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO	LOCAL	ORIGEM DA(S) VAGA(S) (*)
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	199	-	-	LAC	LETICIA LOPES BORGES SCHOENMAKER	222017004	17/11/26	14H00	PLENARINHO	2 VAGAS NOVAS
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	200	-	-	LAC	ADRIANO LONGHI COUTINHO	435745931	17/11/26	14H00	PLENARINHO	
PROFESSOR ADJUNTO II – GEOGRAFIA	25	-	-	LAC	GABRIEL ALMEIDA ANGELIN	44955809-5	17/11/26	14H00	PLENARINHO	1 VAGA NOVA
PROFESSOR ADJUNTO II – LÍNGUA PORTUGUESA	22	-	-	LAC	FABIO ANTONELO DE SOUSA	33.034.402-X	17/11/26	14H00	PLENARINHO	1 VAGA NOVA
PROFESSOR BILÍNGUE	34	-	-	LAC	WALQUIRIA DOS SANTOS COZIOLY SANTOS	19807743-9	17/11/26	14H00	PLENARINHO	1 VAGA NOVA
PEB III – ARTES	86	-	-	LAC	DENISE TOGNI ANDRES	18025001-2	17/11/26	14H00	PLENARINHO	1 VAGA REMANESCENTE LAC
PEB III – ARTES	87	-	-	LAC	GABRIEL NUBIATO ROCHA	43514485-6	17/11/26	14H00	PLENARINHO	2 VAGAS NOVAS
PEB III – ARTES	88	-	-	LAC	KARINA FABIANE HILARIO DOS SANTOS	40084227-0	17/11/26	14H00	PLENARINHO	
PEB III – EDUCAÇÃO FÍSICA	51	-	-	LAC	YVI FREITAS SBEGUE	478123413	17/11/26	14H00	PLENARINHO	1 VAGA NOVA
PEB III – HISTÓRIA	38	-	-	LAC	LIVIA MORESCHI MUROZAKI	53122907-5	17/11/26	14H00	PLENARINHO	2 VAGAS NOVAS
PEB III – HISTÓRIA	39	-	-	LAC	SARA CRISTINA DE SOUZA	30786792-4	17/11/26	14H00	PLENARINHO	
PEB III – INGLÊS	45	-	-	LAC	GLAUCIA HARUYO ONIKI	198011301	17/11/26	14H00	PLENARINHO	4 VAGAS NOVAS
PEB III – INGLÊS	46	-	-	LAC	BRUNA DE OLIVEIRA CARNEIRO KITAKA	42795284-0	17/11/26	14H00	PLENARINHO	
PEB III – INGLÊS	47	-	-	LAC	ANA PAULA GIMENES FABRETO	30656711-8	17/11/26	14H00	PLENARINHO	
PEB III – INGLÊS	48	-	-	LAC	ADRIANO DE FREITAS	41504326-8	17/11/26	14H00	PLENARINHO	
PEB III – LÍNGUA PORTUGUESA	75	-	-	LAC	PATRICIA MANTOVANI	33030512-8	17/11/26	14H00	PLENARINHO	1 VAGA REMANESCENTE LAC
PEB III – LÍNGUA PORTUGUESA	76	-	-	LAC	ANNA LAURA PIANTINO MARQUES	16085375	17/11/26	14H00	PLENARINHO	2 VAGAS NOVAS
PEB III – LÍNGUA PORTUGUESA	77 – A (**)	-	-	LAC	GABRIELE FRANCO	48447669-5	17/11/26	14H00	PLENARINHO	
(**) CANDIDATA CLASSIFICADA EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA, CONFORME DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 15/04/2024 (P. 23).										

Campinas, 09 de novembro de 2026
MARIA IZABEL VASCO DE TOLEDO
Coordenadora de Concursos, Recrutamento e Seleção

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

PORTARIA Nº 107694/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00202850-89

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 09/11/2026, a servidora LUCIANA FLAVIA CLEMENTINO MESQUITA, matrícula 146651-8, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

PORTARIA Nº 107695/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2026.00199806-66

RESOLVE

Designar o servidor DARLAN FERREIRA DA SILVA, matrícula 141321-0, para responder pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças, durante o afastamento do servidor FERNANDO BOTELHO LOURENÇO, matrícula 138092-3, no período de 10/12/2026 a 24/12/2026, por férias regulamentares.

PORTARIA Nº 107696/2026

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2020.00009268-87

RESOLVE

Nomear, a partir de 01/12/2026, os senhores abaixo relacionados, para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, no mandato **2027/2029**.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular 1 - Vanessa Aguiar Cruz, RG 32536143-5
Titular 2 - Luiz Henrique Pereira Mendes, RG 41116491-0
Titular 3 - Josefa Hermínia Rodrigues Guirau, RG 19112009-1
Suplente 1 - Juliana Aparecida Vieira da Silva, RG 25742042-3
Suplente 2 - Roberto Batista da Silva, RG 21340770-X
Suplente 3 - Cláudio Roberto Raizaro, RG 25697883-9
PROFISSIONAIS OU ÓRGÃOS DE CLASSE LIGADOS À ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular 1 - Leila Cursino Batista, RG 16118600-2
Titular 2 - Renata Spinelli Colombo, RG 37247915-7
USUÁRIOS OU REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular 1 - Benedito Antonio Pazinatti, RG 20798455-4
Titular 2 - Maria José Celestino da Silva, RG 22493001-1
Titular 3 - Gabriela Apolinário, RG 40541631-3
Suplente 1 - Isabel Nascimento Martins, RG 154681448-59

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Fernando Cesar Silva Rodrigues, matrícula 127141-5
Suplente: Karla de Castro Borghi, matrícula 136909-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Titular: Iris Guedes Paiva, matrícula 145009-3
Suplente: Lincoln John Leite Medeiros, matrícula 138277-2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Zania Mara Nunes de Assis, matrícula 138605-0
Suplente: Michele Cristina Leardini, matrícula 127367-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Crislaine Fernandes Matozinhos Silva, matrícula 133743-2
Suplente: Denise Carelli Vegas, matrícula 134416-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Titular: Reginaldo Pacheco Rodrigues, matrícula 126038-3
Suplente: Reinaldo Aparecido Domingos, matrícula 123844-2
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Titular: Juliane Rachel Simoes Augusto, matrícula 143083-1
Suplente: Pamela Cristina Pereira, matrícula 129061-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Titular: Allison Ryan de Souza, matrícula 143314-8
Suplente: Ricardo Carvalho Goncalves, matrícula 145785-3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Titular: Anna Clara Vidal Rodrigues, matrícula 144822-6
Suplente: Roberto Carlos Tavares da Cruz, matrícula 37279-0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Titular: Rogerio de Oliveira Araujo, matrícula 102970-3
Suplente: Roberto Mauro Duarte, matrícula 141408-9

Campinas, 09 de novembro de 2026
DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 09/11/2026 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA MATA II

ONDE - SE LÊ: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTA DA MATA II

LEIA-SE:CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA MATA II

Campinas, 09 de novembro de 2026
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
ROSANA S. F. KLINCK NOGUEIRA
Coordenadora Documental de Regularização Fundiária
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada, assim como seu advogado, regularmente constituído nos autos, NOTIFICADOS para tomarem ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, efetuarem o pagamento da multa ou apresentarem recurso *no prazo de 10 (dez) dias:*

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	ADVOGADO(S) DA EMPRESA
01757/2025/ADC	GRUPO CASAS BAHIA SHOPPING DOM PEDRO	GRUPO CASAS BAHIA SA	RAFAEL BERNARDI SILVA - 278277SP

Campinas, 09 de novembro de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de arquivamento:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
01635/2026/ADC	CONSIGAZ SOUSAS GRUPO DINHO GAS	UNIVERSITARIO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
01622/2026/ADC	WIZARD PARQUE INDUSTRIAL	SAUAN E RODRIGUES COMERCIO DE APOSTILAS LTDA
01620/2026/ADC	A CANTINA	CANTINA SOUZA E ALVES LTDA
01588/2026/ADC	MERCEARIA BARDELA	MERCEARIA BARDELA LTDA
01572/2026/ADC	YSE VEICULOS	MOLK COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA
01570/2026/ADC	EVOLUA MOTORS	FC HUSEMANN VEICULOS
01520/2026/ADC	IOLA SORVETES	ICE CASTELO COMERCIO DE SORVETES LTDA
01515/2026/ADC	BR MANIA	VALERIA APARECIDA CONDE DE ARAUJO LANCHONETE ME
01509/2026/ADC	VOLPE VEICULOS	V H N CRAVEIRO ME
01477/2026/ADC	BOX 21 RESTAURANTE	BOX 21 RESTAURANTE LTDA
01471/2026/ADC	SUPERMERCADO GALO	MAIA GARCIA SUPERMERCADOS LTDA
01147/2026/ADC	THE GARDEN BEAUTY E HAIR	T3 SALAO DE BELEZA LTDA

Campinas, 09 de novembro de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO

Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de arquivamento:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
01413/2026/ADC	MSG MERCEARIA	MARCELO CORDEIRO DA SILVA
01412/2026/ADC	JAGUARA PARK RUA DUQUE DE CAXIAS 808	JC GERALDI JUNIOR ME
01365/2026/ADC	MOVIDA PARTICIPACOES JARDIM SANTA GENEBRA	MOVIDA PARTICIPACOES SA

Campinas, 09 de novembro de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Nos termos dos artigos 55, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, fica a empresa autuada NOTIFICADA para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª instância no prazo de 10 (dez) dias:

NÚMERO DO AUTO	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
00836/2023/ADC	RR ODONTO	RR ODONTOLOGIA LTDA

Campinas, 09 de novembro de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho Decisório

1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA
Fica a empresa notificada para SE MANIFESTAR nos autos acerca dos fatos relatados no processo administrativo, apresentando DEFESA, no prazo de 20 dias, nos termos do Decreto Federal 2.181/1997 e do Decreto Municipal 18.922/2015.
2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR
Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá noticiar nos autos os termos da autocomposição.
3. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Sem prejuízo do prazo de defesa previsto nesta notificação, a empresa autuada poderá ser notificada, de forma apartada, a comparecer em audiência conciliatória virtual ou presencial, de acordo com a disponibilidade de pauta.
Fica a empresa advertida que o silêncio sobre a proposta de acordo poderá acarretar no prosseguimento do processo administrativo para análise da aplicação de penalidades, caso constatadas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.
4. DA APRESENTAÇÃO DE FATURAMENTO E DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS
Compete à empresa também apresentar declaração de faturamento bruto dos 6 (seis) meses que antecederam a notificação do processo administrativo, na conformidade do Decreto de Dosimetria, 19.868/2018. Fica a autuada DISPENSADA de acostar aos autos os DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO (último ato constitutivo / contrato social / declaração de empresário/estatuto), desde que mantenha seu cadastro digital devidamente atualizado.
5. DO ACESSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O CADASTRO DIGITAL prévio da empresa constitui-se condição obrigatória e indispensável à comunicação dos atos processuais com vistas a acessar o conteúdo integral do Processo Administrativo, bem como anexar documentos, mediante login e senha que podem ser obtidos através do site oficial do PROCON de Campinas, no endereço www.procon.campinas.sp.gov.br. Não serão recebidos protocolos físicos nem serão aceitos documentos encaminhados via postal ou por e-mail.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
02448/2026/ADM	SMJ/PROCON	ROSILANE PEREIRA BISPO	ASAHI CABANAS / BANCO BRADESCO / PICPAY / MERCADO LIVRE MERCADO PAGO SITE
02494/2026/ADM	SMJ/PROCON	RODRIGO MAIA	VIVO GVT TELEFONICA
02522/2026/ADM	SMJ/PROCON	GILSON SOUZA VIEIRA	ITAU LUIZACRED REDECARD
02523/2026/ADM	SMJ/PROCON	GILSON SOUZA VIEIRA	BANCO DO BRASIL
02524/2026/ADM	SMJ/PROCON	CILEINE ROCHA NARDINE	VIVO GVT TELEFONICA
02525/2026/ADM	SMJ/PROCON	EDIVALDO ANTONIO DOS REIS	GRUPO FAC ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES
02526/2026/ADM	SMJ/PROCON	MURILO PACHECO GARCIA	WINDTOUR VIAGENS E TURISMO
02527/2026/ADM	SMJ/PROCON	NATHALIA DE SOUZA SOARES DE OLIVEIRA	AUTOMIX
02528/2026/ADM	SMJ/PROCON	DURANDO AFFONSO GIANETTI NETO	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO / QUALIBANKING PROMOTORA DE VENDAS
02529/2026/ADM	SMJ/PROCON	VOLMER FERNANDO PIANCA	TONINHO AUTO CENTER

02530/2026/ADM	SMJ/PROCON	MATEUS HENRIQUE PETRARCA	MARAVILHAS DO LAR
02531/2026/ADM	SMJ/PROCON	ANDREIA PEREIRA DE JESUS	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
02532/2026/ADM	SMJ/PROCON	MARCOS RODRIGUES FERREIRA	COMERCIO DE PECAS CAMPOS ELISEOS
02533/2026/ADM	SMJ/PROCON	MICHELE VIANA DE SOUZA	SANASA CAMPINAS
02534/2026/ADM	SMJ/PROCON	NEUSA GOMES DINIZ	PERNAMBUCANAS
02535/2026/ADM	SMJ/PROCON	KARINA BARBOSA CALIXTO	MRV ENGENHARIA
02536/2026/ADM	SMJ/PROCON	YEDA KARINA NUNES DE OLIVEIRA	FANTASY PHOTO
02537/2026/ADM	SMJ/PROCON	CICERO BATISTA LOPES DA SILVA	CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS / ELECTROLUX / MAGAZINE LUIZA
02538/2026/ADM	SMJ/PROCON	SANDRY SEIBERT	ALIEXPRESS
02539/2026/ADM	SMJ/PROCON	PEDRO HENRIQUE SIMOES RODRIGUES	MERCADO LIVRE ATIVIDADES DE INTERNET
02540/2026/ADM	SMJ/PROCON	LUCAS DE SOUZA CAMILO	LE MANS
02541/2026/ADM	SMJ/PROCON	ALCIDES EMANUEL DE FREITAS	NUBANK / ITAU LUIZACRED REDECARD
02542/2026/ADM	SMJ/PROCON	MARIA APARECIDA GERALDO	BANCO PAN GRUPO PAN
02543/2026/ADM	SMJ/PROCON	TATIANA CRISTINA BRANDINI	COMGAS
02544/2026/ADM	SMJ/PROCON	LEANDRA LEITE BUENO	ARRUMA TECNOLOGIA
02545/2026/ADM	SMJ/PROCON	LUZINETE ALVES DE SOUZA PERSON DA SILVA	REDE ODONTO
02546/2026/ADM	SMJ/PROCON	JOSE SERGIO VALVERDE VENTURINI	BEST FIBRA
02547/2026/ADM	SMJ/PROCON	MARIA SONIA BENTO	BANCO DO BRASIL
02548/2026/ADM	SMJ/PROCON	GESSIVALDO FERREIRA DE JESUS	UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO NET PHONE CIATECH EDTECH UOL CURSOS PAGINVEST BANCO SEGURO PASSEI DIRETO INGRESSO COM PAG PART
02549/2026/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO RAFAEL DRAGONETTI	BANCO MERCANTIL
02550/2026/ADM	SMJ/PROCON	CLEBER CONDE GARCIA	ALF WORK / WM FORMATURA
02552/2026/ADM	SMJ/PROCON	DALVA CAMPOS	BANCO BRADESCO / MERCADO LIVRE MERCADO PAGO SITE / PICPAY
02554/2026/ADM	SMJ/PROCON	MARIO ANTONIO FABRIS	MORIAH GABINETES
02555/2026/ADM	SMJ/PROCON	ELIANE APARECIDA DE SOUZA TONUSSI	UNIVERSOEDUCACIONAL
02556/2026/ADM	SMJ/PROCON	PERCI ROBERTO PINTO DA COSTA	CPFL
02557/2026/ADM	SMJ/PROCON	JEFFERSON LOURENCO PIRES	AMAZON COM BR
02558/2026/ADM	SMJ/PROCON	JEFFERSON LOURENCO PIRES	GOOGLE
02559/2026/ADM	SMJ/PROCON	JEFFERSON LOURENCO PIRES	SHOPEE / SAMSUNG
02561/2026/ADM	SMJ/PROCON	EUGENIO MATTIOLI GONCALVES	ARAMIS
02563/2026/ADM	SMJ/PROCON	SILVANA PETROCCO	BANCO BRADESCO
02565/2026/ADM	SMJ/PROCON	MATHEUS HENRIQUE BAESSO	LUCAS FERREIRA BERALDO
02566/2026/ADM	SMJ/PROCON	MARIA LILIANE ALMEIDA DE MATOS	GRUPO FAC ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES
02567/2026/ADM	SMJ/PROCON	ELIANE GUIMARAES ROQUE	INOVAR MOVEIS E COLCHOES
02568/2026/ADM	SMJ/PROCON	SANTIAGO DOS SANTOS SILVA	IBMEC UNIMETROCAMP
02569/2026/ADM	SMJ/PROCON	ALVARO MAGALHAES JUNIOR	BOOKING COM
02574/2026/ADM	SMJ/PROCON	HISAE NAKAMOTO	L.A COLCHOES TERAPEUTICOS QUALITY
02580/2026/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO APARECIDO GUADAGUINI	BANCO INBURSA

Campinas, 09 de novembro de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES
Despacho de Decisão

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas para que, no prazo de dez dias, tomem ciência do despacho proferido pela autoridade administrativa.

PROCESSO	AUTUADA
2005/09/01202/PPC	BANCO BMG
2004/09/00961/PPC	MOTOROLA
2004/09/00961/PPC	TESS/SA (CLARO)
2006/09/00742/PPC	POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Campinas, 09 de novembro de 2026
PAULO BOJIKIAN GIGLIO
Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.
Prazo de 30 (trinta) dias:
PELA CDPS/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0227), seguindo o decreto 19226/16:
Prot. 2024/10/00031 - Jose Balbino No
Prot. 2026/10/04228 - Cia Copale de Administracao Comercio e I
Prot. 2026/10/01635 - Igreja do Evangelho Quadrangular
Prot. 2026/10/04408 - Melo Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:
Prot. 2025/10/00119 - Nilcilene Maria de Carvalho
"INDEFIRO a solicitação de protocolo nº 2025/10/00119, considerando tempo decorrido sem a apresentação de qualquer manifestação do interessado, nos termos do artigo 42 do Decreto n° 19.226/2016. Após, arquive-se."
Prot. 2026/10/04691 - Fyp Engenharia e Construcoes Ltda.
Prot. 2025/10/03368 - Patrium Empreendimentos Imobiliarios Ltd
"INDEFIRO a solicitação de protocolo nº 2025/10/03368, considerando tempo decorrido sem a apresentação de qualquer manifestação do interessado, nos termos do artigo 42 do Decreto n° 19.226/2016. Após, arquive-se."

RENATO DA SILVA SHISHIDO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Pela Diretoria de Informação, Documentação e Cadastro:
Prot. PMC.2026.00168249-22 - Ana Elisa Pinheiro e Silva
"Deverá o Munícipe ter ciência dos despachos emitidos, cujo acesso externo foi providenciado na data"
Prot. PMC.2026.00171655-91 - Henrique Cury Costa
"Foi autorizado e anotado o cancelamento da faixa non edificandi, conforme solicitado"

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO,DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Processo: SEI PMC.2026.00186336-52
Requerente: CELIA MARTA SALZEDAS RICCI (Outorgada) xTHALITA ROBERTA CARDOSO ASSUNÇÃO (Outorgante)
Assunto: Certidão de Inteiro Teor
Compareça o interessado em 2 (dois) dias úteis para apresentar documentação prevista no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº21799 de 25/11/2021, ou seja:
§ 1º
IV - indicação de motivação relativa aos fins e razões do pedido;
Adicionalmente apresentar cópia do documento pessoal do outorgante THALITA ROBERTA CARDOSO ASSUNÇÃO; bem como apresentar algum documento que vincule, ou a outorgante ou a outorgada, com o processo sob o Protocolo nº1960/00/821 em nome de Sebastião de Lima e que se refere a aprovação de projeto de construção o qual teve uma juntada, sob o Protocolo nº1963/00/29956 e em nome de Aparecido Cardoso, e que também se trata de aprovação de projeto; sendo ambos processo referente a um imóvel localizado a Rua Nísia Floresta Augusta Brasileira, 175 - Lote 05 - Quadra B - Quarteirão02229 - Código Cartográfico**3414.41.32.0183** - Vila São Bento.
Após retornar à este departamento para aguardar manifestação da interessada tendo em vista o previsto no(s) Artigo(s) (5º) e 9º do Decreto nº21799 de 25/11/2021.
O prazo contar-se-á a partir da publicação em Diário Oficial do Município (D.O.M.) onde será encaminhado, se assim for o caso, cópia deste, por e-mail, para o interessado; sendo que, findo o prazo e não havendo atendimento ao solicitado ou novas provocações, o presente processo será indeferido e encerrado/concluído nesta unidade nos termos do Artigo 8º do dispositivo legal citado.

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO,DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.
Prazo de 30 (trinta) dias:
Pelo Setor de Certidões (agendar pelo telefone 2116-0114, pedir para ser transferido para o setor de certidões, ramal: 0238):
Prot. PMC.2026.00202509-60 - Rogerio Eduardo Barbosa Sandoval
Prot. PMC.2026.00202513-46 - Rute Machado de Andrade

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO,DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICADO

DETERMINA:
Tornar pública a suspensão dos prazos e das audiências, referentes aos processos administrativos disciplinares em trâmite na Corregedoria Geral do Município no período de 20 de dezembro de 2026 a 20 de janeiro de 2027, à exceção dos processos urgentes, em que haja necessidade de afastamento preventivo do(a) servidor(a), bem como das sindicâncias investigatórias, sem prejuízo do funcionamento regular do expediente interno do órgão.

Campinas, 05 de novembro de 2026
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 487/26

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal deJustiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,
Resolve determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória,**para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **PMC.2026.00136934-44,** onde figura como interessado a**EMEF Profº Benevenuto de Figueiredo Torres da Secretaria Municipal de Educação.**

Campinas, 09 de novembro de 2026
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Processo administrativo: PMC.2026.00010620-02
Interessada: Secretaria Municipal de Administração
Notificada: W TEDESCO REFRIGERAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 20.121.311/0001-16
Licitação: Pregão Eletrônico nº 325/2024 - Item 05

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **W TEDESCO REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **20.121.311/0001-16**, da abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades, determinada pelo Despacho SEI nº **20542600**, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em conformidade com o Parecer Jurídico SEI nº **20417512**.
O procedimento tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao item 05 do Pregão Eletrônico nº 325/2024, considerando que, após convocação para apresentação da proposta escrita e respectivos anexos, a empresa solicitou o declínio do item, sob alegação de reajustes de preços ocorridos em 2025 e consequente inexequibilidade da proposta, conforme registros constantes do Termo de Julgamento (SEI nº 17520228).
Apura-se, em tese, a possível incidência das infrações previstas no **art. 155, incisos IV, V e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativas, respectivamente, à não entrega de documentação exigida para o certame, à não manutenção da proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado, e ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, à luz dos subitens **9.3, 10.17 e 11.2.8 do edital**.
Caso confirmada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas, observadas as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:**I - Multa:** de 0,5% a 30%, nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos subitens 18.1.1.1 e 18.1.1.2 do edital;**II - Impedimento de licitar e contratar:** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e dos subitens 18.1.2.1 e 18.1.2.2 do edital;**III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, caso justificada a imposição de sanção mais grave, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 18.1.3 do edital.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. A definição de eventual penalidade ficará condicionada à regular instrução processual, à análise da defesa e à decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da referida Lei.
Fica facultada à notificada a apresentação de **DEFESA PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação desta intimação no Diário Oficial, oportunidade em que poderá **apresentar documentos, alegações e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.**
Da eventual aplicação das sanções de multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
A defesa deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br ou protocolada no Protocolo Geral do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
O inteiro teor dos autos encontra-se à disposição da notificada para consulta e obtenção de cópias, mediante solicitação ao endereço eletrônico indicado, assegurado o acesso aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
Campinas, 06 de novembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Processo administrativo: PMC.2026.00188836-83
Interessada: Secretarja Municipal de Saúde
Notificada: JF COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ nº 22.525.517/0001-37
Licitação: Pregão Eletrônico nº 123/2025
Empenho: E10501/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **JF COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **22.525.517/0001-37**, da abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades, determinada pelo Despacho SEI nº **20777445**, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em conformidade com o Parecer Jurídico SEI nº **20771577**.
O procedimento tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao fornecimento de toucas cirúrgicas para proteção dos cabelos, objeto do Empenho nº E10501/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 123/2025, considerando que, segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde, a Ordem de Fornecimento foi encaminhada à empresa em 15/05/2026, permanecendo pendente a entrega do material em 19/10/2026, em aparente descumprimento do prazo previsto no **subitem 12.2 do Anexo II - Termo de Referência do edital**, conforme Despacho SEI nº **20709395**.
Apura-se, em tese, a possível incidência da infração prevista no **art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, nos termos dos subitens **18.1.3.7 e 18.1.4.6 do edital**, sem prejuízo de eventual requalificação fundamentada da conduta como inexecução total da obrigação, prevista no **art. 155, inciso III**, e nos subitens **18.1.3.3 e 18.1.4.2 do edital**, caso comprovados os respectivos pressupostos, conforme consignado no Parecer Jurídico SEI nº 20771577.
Caso confirmada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas, observadas as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I - Multa: moratória, de 0,1% a 0,5% do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado, até o 4º (quarto) dia corrido, nos termos do subitem **18.1.2 do edital**, ou compensatória, de 0,5% a 30% do valor do contrato, nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem **18.1.3 do edital**, conforme a caracterização da infração e observada a disciplina de conversão prevista no art. 162, parágrafo único, da referida Lei;
II - Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e dos subitens **18.1.4.2 e 18.1.4.6 do edital**, conforme o enquadramento da conduta.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de punição pecuniária pelo mesmo fato. A definição de eventual penalidade ficará condicionada à regular instrução processual, à análise da defesa e à decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da referida Lei.
Fica facultada à notificada a apresentação de **DEFESA PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação desta intimação no Diário Oficial, oportunidade em que poderá apresentar documentos, alegações e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.
Da eventual aplicação das sanções de multa ou impedimento de licitar e contratar caberá **recurso administrativo**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições dos arts. 166 e 168 da Lei nº 14.133/2021.
A defesa deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **plc.da@campinas.sp.gov.br** ou protocolada no Protocolo Geral do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
O inteiro teor dos autos encontra-se à disposição da notificada para consulta e obtenção de cópias, mediante solicitação ao endereço eletrônico indicado, assegurado o acesso aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
Campinas, 06 de novembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Processo administrativo: PMC.2026.00112310-87
Interessada: Secretaria Municipal de Administração
Notificada: L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ nº 07.654.936/0001-85
Licitação: Pregão Eletrônico nº 043/2025 - Itens 03 e 07

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **LA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **07.654.936/0001-85**, da abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades, determinada pelo Despacho SEI nº **20818795**, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em conformidade com o Parecer Jurídico SEI nº **20788101**.
O procedimento tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à participação da empresa nos itens 03 (participação exclusiva para ME/EPP) e 07 (cota reservada para ME/EPP) do Pregão Eletrônico nº 043/2025, considerando que a licitante declarou possuir a condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) no sistema eletrônico e na fase de habilitação, embora o Parecer Técnico da COATE (SEI nº 19066458) tenha apontado receita bruta apurada de R$ 5.829.564,78 no exercício de 2024, superior ao limite legal de R$ 4.800.000,00 e à margem de 20% prevista no art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006.
Apura-se, em tese, a possível incidência das infrações previstas no art. 155, incisos VII, VIII, IX e X, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas, respectivamente, ao retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto da licitação, à apresentação de declaração ou documentação falsa, à fraude à licitação e ao comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, consideradas as disposições dos subitens 5.1.1, 5.2.8, 8.3, 8.4, 12.10, 12.10.4, 12.11.7 e 12.11.9 do edital, conforme enquadramento preliminar consignado no Parecer Jurídico SEI nº 20788101.
Caso confirmada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas, observadas as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I - Multa: compensatória, de 0,5% a 30% do valor do contrato, nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos subitens **18.1.3.7, 18.1.3.8, 18.1.3.9 e 18.1.3.10 do edital**, conforme a infração eventualmente caracterizada;
II - Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem **18.1.4.6 do edital**, caso configurada infração que comporte essa penalidade;
III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021 e dos subitens **18.1.5.1, 18.1.5.2 e 18.1.5.3 do edital**, conforme a infração comprovada e os pressupostos legais para sua aplicação.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. A definição de eventual penalidade ficará condicionada à regular instrução processual, à análise da defesa e à decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da referida Lei.
Fica facultada à notificada a apresentação de **DEFESA PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação desta intimação no Diário Oficial, oportunidade em que poderá apresentar documentos, alegações e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.
Da eventual aplicação das sanções de multa ou impedimento de licitar e contratar caberá **recurso administrativo**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá **pedido de reconsideração**, no mesmo prazo, observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
A defesa deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br ou protocolada no Protocolo Geral do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
O inteiro teor dos autos encontra-se à disposição da notificada para consulta e obtenção de cópias, mediante solicitação ao endereço eletrônico indicado, assegurado o acesso aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Campinas, 06 de novembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Processo administrativo: PMC.2026.00178680-87
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Notificada: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº 24.614.797/0001-85
Licitação: Pregão Eletrônico nº 114/2025
Ata de Registro de Preços: nº 496/2025
Notas de Empenho: nº E16097/2026 e E16099/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **24.614.797/0001-85**, da abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades, determinada pelo Despacho SEI nº **20775962**, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em conformidade com o Parecer Jurídico SEI nº **20751037**.
O procedimento tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao fornecimento de medicamentos decorrente da Ata de Registro de Preços nº 496/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 114/2025. Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, teria ocorrido a entrega parcial dos produtos abrangidos pela Nota de Empenho nº E16097/2026, permanecendo pendente o fornecimento de 900 (novecentas) ampolas de Diclofenaco Sódico 75 mg, bem como a ausência de entrega das 200 (duzentas) ampolas de Fenitoína 50 mg/ml referentes à Nota de Empenho nº E16099/2026, cujo prazo de fornecimento se encerrou em 25/08/2026.
Consta, ainda, dos autos que a empresa foi notificada pela unidade gestora para regularização das pendências e apresentação de esclarecimentos, sem que houvesse, até a elaboração das manifestações técnicas que fundamentaram a instauração, a regularização integral do fornecimento.
Apura-se, em tese, a possível incidência das infrações previstas no **art. 155, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativas, respectivamente, à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e à inexecução total do contrato, conforme enquadramento preliminar consignado no Parecer Jurídico SEI nº 20751037.
Caso confirmada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas, observadas as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I - Multa compensatória: em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem **19.1.3 do edital**, especialmente os subitens **19.1.3.1 e 19.1.3.3**, conforme consignado no Parecer Jurídico SEI nº 20751037;
II - Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do subitem **19.1.4 do edital**, especialmente os subitens **19.1.4.1 e 19.1.4.2**, conforme consignado no referido Parecer Jurídico.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. A definição de eventual penalidade ficará condicionada à regular instrução processual, à análise da defesa e à decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da referida Lei.
Fica facultada à notificada a apresentação de **DEFESA PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação desta intimação no Diário Oficial, oportunidade em que poderá apresentar alegações, documentos e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.
Da eventual aplicação das sanções de multa ou impedimento de licitar e contratar caberá **recurso administrativo**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as disposições dos arts. 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A defesa deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **plc.da@campinas.sp.gov.br** ou protocolada no Protocolo Geral do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
O inteiro teor dos autos encontra-se à disposição da notificada para consulta e obtenção de cópias, mediante solicitação ao endereço eletrônico indicado, assegurado o acesso aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Campinas, 06 de novembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Processo administrativo: PMC.2026.00158624-81
Interessada: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Notificada: M&TECH REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 59.082.547/0001-26

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **M&TECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **59.082.547/0001-26**, da abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades, determinada pelo Despacho SEI nº **20748718**, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em conformidade com o Parecer Jurídico SEI nº **20652286**.
O procedimento tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à documentação apresentada durante a instrução de contratação direta por inexigibilidade de licitação, destinada à realização de duas apresentações artísticas do cantor Caio Fonseca, considerando os apontamentos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acerca da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 11/E (SEI nº **20095670**), apresentada para comprovação dos preços praticados no mercado, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Conforme registrado no Ofício SEI nº 20062077e no Parecer Jurídico SEI nº **20652286**, foram identificados indícios de inconsistência na documentação fiscal apresentada, envolvendo a empresa Focaliza Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ nº 40.771.936/0001-30, indicada como tomadora dos serviços na referida nota fiscal, cuja inscrição cadastral foi posteriormente baixada, conforme Certidão SEI nº **20095746**. Registra-se que o procedimento de contratação não foi concluído, não tendo sido formalizado o ajuste.
Apura-se, em tese, a possível incidência das infrações previstas no **art. 155, incisos VIII, X e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativas, respectivamente, à apresentação de declaração ou documentação falsa, ao comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza e à prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, conforme enquadramento preliminar consignado no Parecer Jurídico SEI nº **20652286**.
Caso confirmada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas, observadas as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I - Multa: nos limites previstos no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com percentual entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), observada a base de cálculo legalmente aplicável ao caso concreto;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição de eventual penalidade ficará condicionada à regular instrução processual, à análise da defesa e à decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da referida Lei.
Fica facultada à notificada a apresentação de **DEFESA PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação desta intimação no Diário Oficial, oportunidade em que poderá apresentar alegações, documentos e especificar as provas que pretenda produzir, inclusive aquelas destinadas a esclarecer a origem, a autenticidade e as circunstâncias de emissão da documentação fiscal questionada, sob pena de preclusão.
Da eventual aplicação de multa caberá **recurso administrativo**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. Na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá **pedido de reconsideração**, no mesmo prazo, observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A defesa deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br ou protocolada no **Protocolo Geral do Paço Municipal**, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
O inteiro teor dos autos encontra-se à disposição da notificada para consulta e obtenção de cópias, mediante solicitação ao endereço eletrônico indicado, assegurado o acesso aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Campinas, 06 de novembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Processo administrativo: PMC.2026.00152817-55
Interessada: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Notificada: ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA. - CNPJ nº 07.412.297/0001-41

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **07.412.297/0001-41**, da abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades, determinada pelo Despacho SEI nº **20749021**, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em conformidade com o Parecer Jurídico SEI nº **20705563**.
O procedimento tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção e conservação dos próprios públicos municipais, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 293/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026.
Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a empresa teria deixado de realizar a entrega dos materiais requisitados por meio da Ordem de Fornecimento nº 01/26, vinculada à Nota de Empenho nº E14093/2026, encaminhadas eletronicamente em 06/07/2026, apesar do prazo de 10 (dez) dias corridos previsto nos itens **7.2.1 e 12.2 do Termo de Referência** e das reiteradas solicitações de regularização, inclusive por meio de Advertência Formal (SEI nº **20001536**).
Apura-se, em tese, a possível incidência da infração prevista no **art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativa à inexecução total do contrato, em possível descumprimento das obrigações de fornecimento previstas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços nº 293/2026, especialmente quanto aos prazos e condições estabelecidos nos itens **7.2.1 e 12.2 do Termo de Referência**, conforme enquadramento preliminar consignado no Parecer Jurídico SEI nº **20705563**.
Caso confirmada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas, observadas as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I - Multa compensatória: em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos subitens **19.1.3 e 19.1.3.3 do edital**;
II - Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art.

156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos subitens **19.1.4 e 19.1.4.2 do edital**.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição de eventual penalidade ficará condicionada à regular instrução processual, à análise da defesa e à decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da referida Lei.
Fica facultada à notificada a apresentação de **DEFESA PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação desta intimação no Diário Oficial, oportunidade em que poderá apresentar alegações, documentos e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.
Da eventual aplicação das sanções de multa ou impedimento de licitar e contratar caberá **recurso administrativo**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as disposições dos arts. 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A defesa deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **plc.da@campinas.sp.gov.br** ou protocolada no **Protocolo Geral do Paço Municipal**, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
O inteiro teor dos autos encontra-se à disposição da notificada para consulta e obtenção de cópias, mediante solicitação ao endereço eletrônico indicado, assegurado o acesso aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Campinas, 06 de novembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES
Processo administrativo: PMC.2026.00162352-69
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
Notificada: W MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 46.952.637/0001-89

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Justiça, **NOTIFICA** a empresa **W MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **46.952.637/0001-89**, da abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades, determinada pelo Despacho SEI nº **20748758**, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 23.207/2024, em conformidade com o Parecer Jurídico SEI nº **20705577**.
O procedimento tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao fornecimento de sondas destinadas à rede municipal de saúde, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 224/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2026.
Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa teria deixado de realizar a entrega dos materiais requisitados por meio das Ordens de Fornecimento vinculadas às Notas de Empenho nº **E15781/2026 e E15782/2026**, encaminhadas eletronicamente em 03/08/2026, cujo prazo de fornecimento se encerrou em 18/08/2026. Consta, ainda, dos autos que a unidade gestora encaminhou sucessivas notificações para regularização das pendências e apresentação de esclarecimentos, sem que houvesse, até a elaboração das manifestações técnicas que fundamentaram a instauração, o fornecimento dos materiais requisitados.
Apura-se, em tese, a possível incidência da infração prevista no **art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativa à inexecução total do contrato, em possível descumprimento das obrigações de fornecimento previstas na Ata de Registro de Preços nº 224/2026 e no **item 12.2 do Termo de Referência**, que estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega, conforme enquadramento preliminar consignado no Parecer Jurídico SEI nº **20705577**.
Caso confirmada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas, observadas as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I - Multa compensatória: em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato, nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos subitens **19.1.3 e 19.1.3.3 do edital**;
II - Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos subitens **19.1.4 e 19.1.4.2 do edital**.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição de eventual penalidade ficará condicionada à regular instrução processual, à análise da defesa e à decisão fundamentada da autoridade competente, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da referida Lei.
Fica facultada à notificada a apresentação de **DEFESA PRÉVIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação desta intimação no Diário Oficial, oportunidade em que poderá apresentar alegações, documentos e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.
Da eventual aplicação das sanções de multa ou impedimento de licitar e contratar caberá **recurso administrativo**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as disposições dos arts. 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A defesa deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico plc.da@campinas.sp.gov.br ou protocolada no **Protocolo Geral do Paço Municipal**, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
O inteiro teor dos autos encontra-se à disposição da notificada para consulta e obtenção de cópias, mediante solicitação ao endereço eletrônico indicado, assegurado o acesso aos documentos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Campinas, 06 de novembro de 2026
GUSTAVO ALBUQUERQUE ZALOCHI
Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2025.00111906-15 Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 016/2026 Contratada: DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. CNPJ nº 34.730.331/0001-07 Termo de Contrato n° 415/2026 Objeto: Execução de Obras de Recapeamento Asfáltico com Fresagem e Controle Tecnológico da Antiga Estrada de Monte Mor - Chácaras Nova Boa Vista. Município de Campinas/SP Valor: R$ 395.007,91 Prazo: 06 meses Assinatura: 09/11/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00043385-30 Interessado Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Termo de Fomento n.º 322/2024 Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA CNPJ nº 46.044.780/0001-72 Termo de Aditamento de Fomento nº 190/2026 Objeto: Execução de Serviço(s) de Proteção Social Básica Valor: R$ 100.000,00 Assinatura: 05/11/2026

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2026.00202537-13

A INTERDIÇÃO de equipamento (Arco Cirúrgico GE BRIVO OEC 850 - NS 109298HL0)do estabelecimento de razão social Hospital Santa Sofia Ltda, CNPJ 46.012.944/0001-80, estabelecido na Avenida Andrade Neves, nº 611 - Botafogo, com Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências- CNAE 8610-1/01, pelo Auto de Imposição de Penalidade nº 07716, verificado pelo Auto de Infração nº 10283, por não possuir indicação do produto kerma x área (pka) acumulado no exame ou do kerma no ar de referência no painel de controle, sendo essa condição que inabilita o uso do equipamento.
O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de novembro de 2026
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2026.00202543-61

A INTERDIÇÃO parcial (Boxes 1, 3 e 5, sala de avaliação odontológica, sala de cirurgia e sala de radiologia) do estabelecimento de razão social RR Odontologia LTDA EPP, CNPJ:36.701.604/0001-02,nome fantasia RR Odonto, estabelecido na Rua Costa Aguiar, 372 - Centro, com atividade odontológica pelo Auto de Imposição de Penalidade AIP Nº 09060, verificado pelo Auto de Infração AI N 10395, por fazer funcionar estabelecimento de assistência à saúde sem infraestrutura física adequada e equipamentos necessários para a operacionalização do serviço.
O infrator poderá apresentar recurso do auto de imposição de penalidade no prazo de 10 (dez dias).

09 de novembro de 2026
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO:PMC.2026.00199904-67

A LIBERAÇÃO do estabelecimento com equipamento de Raios-X de razão social MATHEUS SALTORI SANTANA, CPF: 519.559.948-38, estabelecido na Rua Theodoro Langard, 580 - sala 08 - Bonfim, com atividade odontológica, pelo Termo TRM Nº 80197.

09 de novembro de 2026
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2026.00187167-87
INTERESSADO: CAROLINE PEREZ DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 403.130.968-64
ASSUNTO: **DEFESA**
Indeferido por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo

PROTOCOLO: PMC.2026.00156602-68
INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA DA CIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 08.961.407/0004-30
ASSUNTO: **DEFESA**
INDEFERIDO por duplicidade de solicitação com o PMC.2026.00156753-71

PROTOCOLO: PMC.2026.00185354-81
INTERESSADO: NICA SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
CNPJ/CPF: 02.109.183/0001-03
ASSUNTO: **DEFESA**
Indeferido por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.

PROTOCOLO: PMC.2026.00159670-70
INTERESSADO: ARMONIA DENTALE ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 38.247.745/0001-22
ASSUNTO: **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA PARA** ALINE ABADIA DE AVILA CRO nº. SP-CD 123567
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00150676-72
INTERESSADO: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira - CAPS III AD Antônio Orlando
CNPJ/CPF: 46.044.368/0011-24
ASSUNTO: **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** para Samuel de Oliveira Jango , CRM nº 209.902, CPF 103.520.336-73.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00150709-75
INTERESSADO: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira - CAPS III AD Antônio Orlando
CNPJ/CPF: 46.044.368/0011-24
ASSUNTO: **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** para Vitor Go-

mes Moretti CPF: 371.648.368-09 CRM nº 209054.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00191290-10
INTERESSADO: CLINICA MEDICA VILELA E FILIPE S/S LTDA
CNPJ/CPF: 08.409.121/0001-01
ASSUNTO: **DEFESA**
Manifestação conhecida, não caracterizada como DEFESA ou RECURSO do Auto de Infração e do Auto de Imposição de Penalidade, visto que não foi contestado o mérito destes

PROTOCOLO: PMC.2026.00172484-53
INTERESSADO: J.C. MURASHIMA JUNIOR
CNPJ/CPF: 06.980.092/0001-08
ASSUNTO: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Mantenho o Auto de Infração nº nº 20357924 lavrado em 18/09/2026 para J.C. MURASHIMA JUNIOR, CNPJ 06.980.092/0001-08, após esgotado o prazo de defesa.

PROTOCOLO: PMC.2026.00174200-27
INTERESSADO: MARIA HELENA MARQUEZ RODRIGUES DE PAULA
CNPJ/CPF: 085.376.738-62
ASSUNTO: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Mantenho o **Auto de Infração Sanitária- AI nº 20395143, lavrado em 22/09/2026** para razão social Maria Helena Marquez Rodrigues de Paula, CNPJ/CPF 085.376.738-62, após esgotado o prazo de defesa

PROTOCOLO: PMC.2026.00164649-69
INTERESSADO: GLEISON MIRANDA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 062.060.996-60
ASSUNTO: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Mantenho o Auto de Infração nº 20190748, lavrado em 04/09/2026 para razão social GLEISON MIRANDA DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF 062.060.996-60, após esgotado o prazo de defesa

PROTOCOLO: PMC.2026.00160881-18
INTERESSADO: Diagnosticos Radiologia Oral LTDA
CNPJ/CPF: 028882020001-47
ASSUNTO: **LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DE EQUIPAMENTO E** assunção de responsabilidade técnica substituta de Simone Rezende Gomes, CPF 284.699.208-80, CRO 60691.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00196452-80
INTERESSADO: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ/CPF: 29.435.005/0109-49
ASSUNTO: **RECURSO**
Indeferido. Penalidade Mantida.

PROTOCOLO: PMC.2026.00191125-41
INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
CNPJ/CPF: 46.020.301/0002-69
ASSUNTO: **RECURSO**
Indeferido. Penalidade Mantida.

PROTOCOLO: PMC.2026.00197425-61
INTERESSADO: Instituto Adara by Dr. Renato Andrade Ltda
CNPJ/CPF: 63.438.184/0001-96
ASSUNTO: **DEFESA**
Manifestação conhecida, não caracterizada como DEFESA ou IMPUGNAÇÃO do Auto de Infração, visto que não foi contestado o mérito ou a forma do mesmo

PROTOCOLO: PMC.2026.00189330-28
INTERESSADO: EVVO CLINIC MEDICINA INTEGRADA E ESTETICA AVANÇADA LTDA
CNPJ/CPF: 57044233/0001-03
ASSUNTO: **RECURSO**
Indeferido recurso INTEMPESTIVO. Penalidade Mantida

PROTOCOLO: PMC.2026.00190425-85
INTERESSADO: MARCIA CRISTINA DE JESUS SILVA MIRANDA
CNPJ/CPF: 38.614.770/0001-05
ASSUNTO: **DEFESA**
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00191313-32
INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
CNPJ/CPF: 46.020.301/0002-69
ASSUNTO: **RECURSO**
Indeferido. Penalidade Mantida

PROTOCOLO: PMC.2026.00180746-53
INTERESSADO: FLEURY S.A.
CNPJ/CPF: 60.840.055/0554-67
ASSUNTO: **AUTO DE INFRAÇÃO**
Mantenho o Auto de Infração nº 20526037, lavrado em 02/10/2026 para a razão social FLEURY S.A., CNPJ 60.840.055/0554-67, após esgotado o prazo de defesa

PROTOCOLO: PMC.2026.00190386-34
INTERESSADO: VERA CRUZ CENTRO CLÍNICO - UNIDADE NOVA CAMPINAS
CNPJ/CPF: 46.009.718/0006-54
ASSUNTO: **DEFESA**
Indeferido por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.

PROTOCOLO: PMC.2026.00190189-51
INTERESSADO: HOSPITAL SANTA SOFIA LTDA
CNPJ/CPF: 46 012911/0001 80
ASSUNTO: **DEFESA**
Indeferido por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo."

PROTOCOLO: PMC.2026.00189404-07
INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.520.296/0001-86
ASSUNTO: **RECURSO**
Indeferido. Penalidade Mantida.

PROTOCOLO: PMC.2026.00148433-00
INTERESSADO: CLINICA DRA. RENATA RUBIA DE CASTRO TERRA LTDA
CNPJ/CPF: 10.715.859/0001-30
ASSUNTO: **RENOVAÇAO DE LICENÇA SANITÁRIA**
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00181142-05
INTERESSADO: CLINICA ODONTOLOGICA SANTEFER LTDA
CNPJ/CPF: 13.564.721/0001-76
ASSUNTO: **Laudo técnico de avaliação - lta**
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00176914-89
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S.A
CNPJ/CPF: 46.009.718/0001-40
ASSUNTO: **Laudo técnico de avaliação - lta**
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00187582-77
INTERESSADO: ROSA DI FIORE HOSPEDAGEM DE LONGA PERMANENCIA LTDA
CNPJ/CPF: 08.192.714/0001-50
ASSUNTO: **DEFESA**
Manifestação conhecida, não caracterizada como DEFESA ou Recurso do Auto de Infração e Auto de Imposição de Penalidade, visto que não foi contestado o mérito ou a forma destes, nem solicitação a liberação da atividade. Não cabe deferimento de prazo para esta regularização, sendo direito do interessado a definição e interesse em abertura desta. Entretanto, dou ciência que a atividade interditada só poderá ser retomada após sua regularização de desinterdição

PROTOCOLO: PMC.2026.00135353-77
INTERESSADO: ROBERT BOSCH LIMITADA
CNPJ/CPF: 45.990.181/0001-89
ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00197761-12
INTERESSADO: Liana Ramos Valadão Queiroz
CNPJ/CPF: 12069375803
ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00188314-54
INTERESSADO: CENTRO DE PROMOÇÃO PARA UM MUNDO MELHOR
CNPJ/CPF: 71.752.745/0001-55
ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00192725-81
INTERESSADO: ROBERT BOSCH LIMITADA
CNPJ/CPF: 45.990.181/0001-89
ASSUNTO: **ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL** para André Augusto Garaz Bertolin, inscrito no CPF sob nº 256.382.608-03.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00168486-01
INTERESSADO: CENTRO OFTALMOLÓGICO CAMPINAS EXCIMER LASER LTDA
CNPJ/CPF: 04.148.501/0001-70
ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00179298-17
INTERESSADO: INGRID AKEMI MORITA KATAGUIRI
CNPJ/CPF: 303.857.478-37
ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00156276-43
INTERESSADO: CLINICA REIS NETO LTDA
CNPJ/CPF: 29.003.509/0001-30
ASSUNTO: **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA**
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00105021-68
INTERESSADO: MARIA HELENA MARQUEZ RODRIGUES DE PAULA
CNPJ/CPF: 085.376.738-62
ASSUNTO: **LICENÇA SANITÁRIA INICIAL** e assunção de responsabilidade técnica de MARIA HELENA MARQUEZ RODRIGUES DE PAULA, CPF 085.376.738-62 e CROSP 53985.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00163386-61
INTERESSADO: LUCIANE ARIAS ALVES CRUZ
CNPJ/CPF: 250.296.538-13
ASSUNTO: **LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E** assunção de responsabilidade técnica de LUCIANE ARIAS ALVES CRUZ, CPF:, 250.296.538-13, CRO Nº 52745.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00189344-23
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
CNPJ/CPF: 11939445001049
ASSUNTO: **LICENÇA SANITÁRIA INICIAL** e assunção de responsabilidade técnica de Pedro Paulo Gonçalves Boccato, CRM/SP nº 208247, CPF nº 455.587.308-46
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00170983-89
INTERESSADO: CLINICA MEDICA MONFINATTI FANTINI LTDA

CNPJ/CPF: 03.097.434/0001-40
ASSUNTO: **Renovação de licença sanitária**
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00180340-15
INTERESSADO: ANY APARECIDA DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 44.927.429/0001-02
ASSUNTO: **Renovação de licença sanitária**
DEFERIDO

09 de novembro de 2026
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2026.00038190-11**Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão nº 092/2026 - Eletrônico **Objeto**: Registro de Preços de medicamentos antibióticos e vitaminas, na forma de solução injetável**.** Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento nº **19769645,** do disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 23.207/2024,e em conformidade com o DEFERIMENTO do Comitê Gestor doc.**20883370**, **AUTORIZO** a despesa total de **R$ 36.578,00** (trinta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais) em favor das empresas abaixo relacionadas e nos valores indicados:

MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,no valor total de **R$ 18.278,00** (dezoito mil duzentos e setenta e oito reais) para fornecimento dos itens **07 e 10**, Ata Registro de Preços nº**468/2026;**
MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.,no valor total de **R$ 1.140,00** (um mil cento e quarenta reais) para fornecimento do item **06**, Ata Registro de Preços nº**469/2026;**
SANTINI MEDICAMENTOS LTDA.,no valor total de **R$ 17.160,00** (dezessete mil cento e sessenta reais) para fornecimento do item **12**, Ata Registro de Preços nº**471/2026.**

Campinas, 05 de novembro de 2026
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA.DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2026.00135072-41 **Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade**: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor **Objeto**: Aquisição e Instalação de persianas no 03° andar do Palácio da Cidade (antigo Palácio da Justiça). Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações, ***AUTORIZO*** a despesa em favor da empresa **M.A.T. JUSTINO PERSIANAS - CNPJ 02.748.406/0001-82**, com fulcro no Artigo 75º; Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no valor global de R$ 21.470,00 (vinte e um mil quatrocentos e setenta reais), conforme autorização do Comitê Gestor nº 20681488. Publique-se conforme a Lei, ressaltando que, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24, as contratações diretas, com fundamento nos incisos I e II do caput e no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser acompanhadas da divulgação do ato autorizativo ou do extrato do contrato, com a devida manutenção à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município. Além disso, o contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua assinatura, como condição para a sua eficácia.

Campinas, 09 de novembro de 2026
AMANDA PATRÍCIA FAVARON PORTELA
Diretora Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2026.00175953-31
INTERESSADO: IPR CAMPINAS PLASTICA OCULAR LTDA
CNPJ/CPF: 64.115.673/0001-70
ASSUNTO:Licença Sanitária Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Gabriel Lara Cassani, CRM 205.834
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00175817-13
INTERESSADO: CLÍNICA ANNA GOMES - SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ/CPF: 10.849.799/0001-49
ASSUNTO:Licença Sanitária Inicial com Assunção de Responsabilidade Técnica de Anna Antonio Gomes, CRM nº 63149
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00181886-67
INTERESSADO: LM CLÍNICA DE DERMATOLOGIA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.624.450/0001-04
ASSUNTO:Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00182937-03
INTERESSADO: ISABELA TREVELIN DERMATOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 35.157.297/0001-88
ASSUNTO:Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00144340-43
INTERESSADO: SAFETY ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF: 59.035.923/0001-21
ASSUNTO:Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00179729-09
INTERESSADO: CLÍNICA ANELISE DUTRA DO NASCIMENTO RAMOS LTDA
CNPJ/CPF: 54.381.491/0001-97
ASSUNTO:Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00158244-73
INTERESSADO: CLÍNICA VITALLY LTDA
CNPJ/CPF: 41.148.565/0001-06
ASSUNTO:Laudo Técnico de Avaliação
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00183397-11
INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
CNPJ/CPF: 47.018.676/0001-76
ASSUNTO:Defesa / Recurso
Indeferido por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo.

PROTOCOLO: PMC.2026.00184688-64
INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR CÂNDIDO FERREIRA
CNPJ/CPF: 46.044.368/0022-87
ASSUNTO:Baixa de Responsabilidade Técnica para Adriana Soares Horácio, COREN-SP n° 248.694
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00147424-57
INTERESSADO: THAIS LOPES DO LAGO
CNPJ/CPF: 110.369.386-70
ASSUNTO:Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00165772-24
INTERESSADO: T&E ANALITICA - CENTRO DE PESQUISAS, DESENVOLVIMENTOS, ANÁLISES E CONSULTORIA QUIMICA, BIOLOGICA E FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 04.202.583/0001-94
ASSUNTO:Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00150772-10
INTERESSADO: SANDRA BAPTISTA DO NASCIMENTO FEITOZA
CNPJ/CPF: 134.648.438-40
ASSUNTO:Licença Sanitária Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Sandra Baptista do Nascimento Feitoza, CRM/SP-70691
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00171894-22
INTERESSADO: CAMILLA CAMPOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 221.123.568-95
ASSUNTO:Licença Sanitária Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Camilla Campos Da Silva, CRO 91325
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00197411-65
INTERESSADO: CLÍNICA AURÉLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 40.921.472/0001-00
ASSUNTO:Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00163735-72
INTERESSADO: RENATA INES PASSOS DA SILVA
CNPJ/CPF: 068.446.338-58
ASSUNTO:Licença Sanitária Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Renata Inês Passos da Silva, CROSP 33441
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00184752-16
INTERESSADO: VIDA SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA
CNPJ/CPF: 09.266.425/0001-11
ASSUNTO:Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00191725-27
INTERESSADO: FACHINI & FACHINI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.623.230/0001-59
ASSUNTO:Cancelamento de Licença Sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00173741-65
INTERESSADO: ECOLAB EXAMES CARDIOVASCULARES LTDA
CNPJ/CPF: 019.721.390/0001-60
ASSUNTO:Defesa / recurso
Indeferido. Penalidade Mantida.

PROTOCOLO: PMC.2026.00159720-73
INTERESSADO: VOI MEDICINA E CHECK-UP LTDA
CNPJ/CPF: 09.269.743/0001-36
ASSUNTO:Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00180539-07
INTERESSADO: MARTIN ANTUNEZ DE MAYOLO KREIDLER
CNPJ/CPF: 508.400.532-15
ASSUNTO:Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00198618-11
INTERESSADO: MATHEUS SALTORI SANTANA
CNPJ/CPF: 519.559.948-38
ASSUNTO:Licença Sanitária Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Matheus Saltori Santana, CRO 171174
DEFERIDO

09 de novembro de 2026
REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2026.00189843-66
INTERESSADO: ENSOFILL PRODUTOS ESTÉTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.119.752/0001-08
ASSUNTO: Baixa de Responsabilidade Técnica de Camila Gonsaga da Silva, CRF 85302
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00192496-86
INTERESSADO: ENSOFILL PRODUTOS ESTÉTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.119.752/0001-08
ASSUNTO: Assunção de Responsabilidade Técnica de Alessandro Delfino de Souza, CRF 78102
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2026.00195616-98
INTERESSADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF: 45.543.915/0794-20
ASSUNTO: Baixa de Responsabilidade Técnica de Isabela Togni Trezza Lopes, CRF 113707
DEFERIDO

09 de novembro de 2026
CATARINA SAVASTANO
Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2026.00164637-25
INTERESSADO: Vivência Psquiatria Dinâmica e Geriatria Ltda
CNPJ/CPF: 51.914.521/0001-95
ASSUNTO: Renovação de Licença sanitária
DEFERIDO

09 de novembro de 2026
ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
Coordenadora Departamental

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2026.00147935-23
INTERESSADO: MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 00.417.583/0002-31
ASSUNTO: Laudo Técnico de Avaliação
INDEFERIDO

09 de novembro de 2026
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
Chefe de Setor

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 105/2026 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,
RESOLVE
Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 62/2026 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC Nº 2026.00195949-44**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos III, IV, V e VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c ao artigo 1º - incisos II, III e IX e artigo 2º - inciso XXIV da Portaria 001/99 SMCASP e artigo 21 da Instrução Normativa 03/2026, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº. **141.715-0**.
Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o(a)(s) servidor(a)(s) público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Jardim Vila Nova São José na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 06 de novembro de 2026
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 086/2026 - GS/SMCASP

O Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com especial destaque para a previsão constante do §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.351, de 02 de julho de 2008,
RESOLVE
Nomear, para compor a Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, para dar prosseguimento no processo digital **SEI/PMC.2026.00195949-44,** os seguintes servidores:
Joelma Cristina da Silva Vieira, matrícula nº **121.700-3,** como presidente;
Adriana Morais, matrícula nº **105.816-9,** como membro;
Thiago Marques Godoi, matrícula nº **27.990-0,** como membro.

Campinas, 09 de novembro de 2026
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 106/2026 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 59/2024 CGMC** nos autos do **Processo Digital SEI/PMC nº 2024.00125396-46**, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante no ID 20805770 e à manifestação da Senhora Corregedora da Guarda Municipal de Campinas no ID 20920081 dos autos, com fulcro no artigo 50 inciso III, letra "d" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 20924934 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor matrícula **111.996-6**, por violação ao disposto no artigo 184 - incisos V e VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c ao artigo 2º - inciso XXXI da Portaria 001/99 SMCASP e a Ordem de Serviço nº 016/2014, com o consequente **arquivamento** dos autos.
Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação.

Campinas, 09 de novembro de 2026
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página https://sei.campinas.sp.gov.br/externo. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2026.00192143-86	TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A
PMC.2026.00111822-81	GUILHERME BUZATTO ALVES

Campinas, 06 de novembro de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÃD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
LAP DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	3261.12.64.0267	94498	PARQUE DAS UNIVERSIDADES	006-	2026/4/007760
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP	3441.31.70.0249	95112	JARDIM OURO BRANCO	003-	GRU-2
ROSARIA CONCEICAO SANTOS JESUS	3432.22.57.0157	95153	FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR	010-	2026/1/039010
SERGIO DE LA TORRE PRESTES	3233.64.49.0425	94614	JARDIM SÃO GONÇALO	009-	2026/21/001833

Campinas, 09 de novembro de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÃD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ALBA COIMBRA GUEDES DO CARMO	3232.33.34.0021	94501	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	002-	2026/22/006403
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP	3441.31.70.0249	95110	JARDIM OURO BRANCO	003-	GRU-2

EDUARDO TADEU BARACAT	3413.34.14.0043	95265	JARDIM AURÉLIA	005-	2026/24/000125
GERALDO DIAS SANTANA	3362.13.95.0350	95232	PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPOS	006-	2026/24/000126
ROSARIA CONCEICAO SANTOS JESUS	3432.22.57.0157	95152	FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR	010-	2026/1/039010

Campinas, 09 de novembro de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÃD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
LAP DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	3261.12.64.0267	94497	PARQUE DAS UNIVERSIDADES	006-	2026/4/007760
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO - CODASP	3441.31.70.0249	95111	JARDIM OURO BRANCO	003-	GRU-2
MILD INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	3423.14.34.0233	95125	CENTRO	009-MOD	2026/24/000118

Campinas, 09 de novembro de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ART 108 - INCISO V, estabelecendo-se que devam executar a DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÃD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
RAFAEL DE PAULA	3232.54.80.0232	94555	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	013-	2026/22/006529

Campinas, 09 de novembro de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÃD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ZSOLT TAMAS MAKRAY	3261.52.75.0183	49372	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	007-	PMC.2026.0011137145-2

Campinas, 09 de novembro de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÃD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
DIRCEU MANOEL BARBOSA PENTEADO	3424.21.74.0065	49360	BAIRRO DAS PALMEIRAS	001-	2026/19/000732

Campinas, 09 de novembro de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182 . É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÃD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
DIRCEU MANOEL BARBOSA PENTEADO	3424.21.74.0065	49359	BAIRRO DAS PALMEIRAS	001-	2026/19/000732

Campinas, 09 de novembro de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º . É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÃD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE JOSE CARUSO	4154.42.81.0031	49060	SOUSAS	003-	2026/156/692
ESPOLIO DE MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL SALIM	3421.13.10.0153	49290	VILA NOVA	032-	2026/156/880
JOSEFINA FRANCISCA JORGE	3421.42.82.0335	49474	CAMBUÍ	025-	2026/156/981
VJO HOLDING LTDA	3412.34.45.0391	49777	VILA NOVA	006-	2026/156/586
ZSOLT TAMAS MAKRAY	3261.52.75.0183	49373	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	007-	PMC.2026.0011137145-2

Campinas, 09 de novembro de 2026
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2026.00172178-17
Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Assunto:Contratação de empresa especializada para instalação de revestimento de piso vinílico, rodapés e painel ripado dupla face, com porta invisível e estrutura em metalon, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados à adequação e melhoria dos ambientes da Casa do Trabalhador, localizada no Palácio da Cidade.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições, os critérios e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.Poderão participar desta contratação pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no país, que atendam às exigências estabe-

lecidas no Termo de Referência e que possuam atividade econômica compatível com o objeto da contratação.
Os interessados deverão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, solicitar acesso ao Termo de Referência por meio do e-mail thais.modesto@campinas.sp.gov.br e com cópia para secretaria.trabalhoerenda@campinas.sp.gov.br.
Após o recebimento do documento e o conhecimento das condições de contratação, os interessados terão o prazo adicional de 3 (três) dias úteis para encaminhar proposta comercial e documentação de habilitação, em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 22.241/2022.
A ausência de manifestação dentro dos prazos estabelecidos será interpretada como desinteresse da empresa em participar do procedimento de contratação.

Campinas, 06 de novembro de 2026
PAULO SERGIO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO

Comissão de Apoio do Programa Municipal de Economia Solidária--ECOSOL

Convocamos os membros da Comissão de Apoio do Programa Municipal de Economia Solidária - ECOSOL para reunião a ser realizada no dia 23/11/26, às 14 horas, na sala multiuso, nas dependências do Paço Municipal de Campinas (Palácio dos Jequitibás), situada na Avenida Anchieta, nº 200, 2º Andar, Centro, Campinas - SP (CEP: 13015-100) para tratar dos assuntos relacionados à pauta abaixo:Pauta:1-Análise do processo de recadastramento anual das cooperativas de reciclagem inseridas no programa de Economia Solidária;
2-Apresentação e votação dos relatórios dos relatores quanto à análise da documentação;
3-Aprovação ou diligências complementares solicitada pelos relatores;
4-Outros assuntos de interesse do Programa

Campinas, 06 de novembro de 2026
GUILHERME DAMASCENO FERNANDES
DIRETOR DE TRABALHO E RENDA/COORDENADOR DA COMISSAO DE APOIO--ECOSOL

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 04/2026

2º LEILÃO EMDEC 2026 - Protocolo SEI EMDEC.2026.00003905-70

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, por meio do sítio eletrônico www.mgl.com.br e será conduzido pelo(a) leiloeiro(a) público(a)oficial**FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, registrado(a) na JUCESP sob o **nº 1247**, credenciado pela EMDEC no processo SEI nº **EMDEC.2023.00005942-05**, torna público que realizará Leilão Eletrônico, do tipo maior lance por lote, para alienação de veículos conservados para circulação, veículos como sucata aproveitável com motor servível, veículos como sucata aproveitável com motor inservível e veículos como sucata inservível, nos termos da legislação vigente.
Data do Leilão: 26 e 27 de novembro de 2026 a partir das 09h
I-297 (duzentos e noventa e sete) veículos classificados como**CONSERVADO**destinados à**CIRCULAÇÃO**
II-52 (cinquenta e dois) veículos classificados como**SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR SERVÍVEL** e **04** (quatro) veículos classificados **SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL**
III-153 (cento e cinquenta e três) veículos classificados como**SUCATA INSERVÍVEL**:
a) Abertura para pré-lances no dia**09 de novembro de 2026 às 09h00min**;
b) Abertura da Sessão Pública de leilão será no dia **26 e 27 de novembro de 2026** a partir 09h00min.
Modalidade: Eletrônico, 100% on-line pelo site do leiloeiro oficial.
Edital completo e relação de lotes disponíveis nos sites: www.mgl.com.br ou www.emdec.com.br.
Visitação pública e localização dos veículos:
· Aberto a visitação dia **16 de novembro de 2026** das **09h às 16h30min**.
· Pátio EMDEC 02 - Rua Miguel Cascaldi Júnior, nº 141, Bairro São José, Campinas/SP.
Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, podendo ser retirados ou reorganizados em lotes a critério da EMDEC.
Legislação Aplicável: Lei nº 13.303/2016, Decreto Federal 21.981/32, Lei nº 9.503/97 (CTB), Leis Estaduais nº 15.911/2015 e 16.286/2016, Resoluções CONTRAN nº 611/2016, entre outras disposições legais pertinentes.

Campinas, 04 de novembro de 2026
EMDEC
Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A

RESOLUÇÃO Nº 341/2026

Republicado por conter incorreções

O **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.539, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o serviço remunerado de transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por meio de aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas conectados à rede mundial de computadores;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.779, de 8 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 15.539, de 15 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a Resolução SETRANSP nº 084, de 7 de março de 2018, que regulamenta o serviço remunerado de transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por meio de aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas disponibilizados por empresas prestadoras de serviços de intermediação;
RESOLVE:
Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 2º da Resolução SETRANSP nº 084, de 7 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º [...]
.....
II - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com indicação da atividade econômica classificada sob o código CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
III - Contrato social atualizado e suas respectivas alterações, quando houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, contendo a previsão da atividade econômica de que dispõe o inciso II deste artigo;
IV - Comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes mobiliários do município de origem, contendo a indicação da atividade econômica de que dispõe o inciso II deste artigo."
Art. 2º O art. 18 da Resolução SETRANSP nº 084, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. A desvinculação do prestador de serviço e do respectivo veículo, quando por ele solicitada, deverá ser realizada pela empresa prestadora de intermediação detentora da Autorização de Operação (AOP) no sistema de cadastro da EMDEC, em até 10 (dez) dias da data da solicitação, observadas as disposições deste Capítulo.
§ 1º O prestador de serviço poderá requerer diretamente à EMDEC a sua desvinculação e a do veículo a ele vinculado no respectivo sistema de cadastro, desde que comprove ou declare ter solicitado previamente o seu descredenciamento à empresa de intermediação detentora da AOP.
§ 2º Constatada irregularidade do prestador de serviço ou do veículo quanto ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, a EMDEC poderá promover a respectiva desvinculação do cadastro, devendo comunicar a ocorrência à empresa prestadora de serviços de intermediação detentora da AOP, por meio do endereço eletrônico informado no sistema de cadastro da EMDEC."
Art. 3º O art. 19 da Resolução SETRANSP nº 084, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. O prestador de serviço que exercer a atividade prevista na Lei Municipal nº 15.539, de 15 de dezembro de 2017, no Município de Campinas deverá portar a identificação visual obrigatória prevista no art. 8º da referida Lei.
§ 1º O prestador de serviço deverá possuir e portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria B ou superior, com a anotação de que "Exerce Atividade Remunerada (EAR)", devendo e apresentá-la ao Agente de Mobilidade Urbana da EMDEC sempre que solicitado.
§ 2º É vedada ao prestador de serviço a utilização de veículo vinculado a outra pessoa ou que não esteja devidamente vinculado ao seu cadastro."
Art. 4º O art. 20 da Resolução SETRANSP nº 084, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20. A empresa prestadora de serviços de intermediação detentora da AOP deverá manter os dados do prestador de serviço e do respectivo veículo sempre atualizados no sistema de cadastro da EMDEC, mantendo apenas aqueles ativos e excluindo os que deixaram de operar por seu intermédio no Município de Campinas.
Parágrafo único. O cadastro do prestador de serviço no sistema da EMDEC é válido por 12 (meses), sendo o prestador automaticamente desvinculado, salvo se recadastrado pela empresa de intermediação detentora da AOP dentro desse período."
Art. 5º O Anexo I da Resolução nº 084, de 07 de março de 2018, fica substituído pelo Anexo desta Resolução.
Art. 6º Fica revogado o Anexo II da Resolução nº 084, de 07 de março de 2018.
Art. 7º As empresas prestadoras de serviços de intermediação detentoras da Autorização de Operação (AOP) terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Resolução, para se adequarem às alterações nela previstas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SETRANSP nº 137/2018.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE INFRAÇÕES			
GRUPO I			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
I - 01	DEIXAR DE ATENDER ORDEM, NORMAS OU DETERMINAÇÕES, DESDE QUE NÃO EXISTA INFRAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO

GRUPO II			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
II - 01	NÃO EFETUAR OU EFETUAR EM VALORES INCORRETOS O PAGAMENTO DE TAXAS, MULTAS EXIGÍVEIS, OU PREÇOS PÚBLICOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO

II - 02	OPERAR VEÍCULO EM DESACORDO COM A PADRONIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL ESTABELECIDA PARA O SERVIÇO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL
II - 03	NÃO FORNECER OU FORNECER DE FORMA INCORRETA DADOS OU INFORMAÇÕES PERACIONAIS OU OUTRAS SOLICITADAS PELA EMDEC OU ESTABELECIDAS NA EGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL

GRUPO III			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
III - 01	OPERAR VEÍCULO COM IDADE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
III - 02	ATENDER A CHAMADO DE PASSAGEIRO DIRETAMENTE NA VIA PÚBLICA, SEM A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA A QUE ESTÁ VINCULADO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL
III - 03	UTILIZAR DE QUALQUER MODO OS PONTOS E VAGAS DESTINADOS A SERVIÇO DE TÁXI E DE PARADAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO

GRUPO IV			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
IV - 01	RETIRAR DO LOCAL VEÍCULO RETIDO OU EM VIAS DE REMOÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL
IV - 02	DIFICULTAR OU IMPEDIR A AÇÃO FISCALIZADORA DA EMDEC, RECUSANDO APRESENTAR DOCUMENTOS SEMPRE QUE EXIGIDOS.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO

GRUPO V			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
V - 01	AGREDIR OU INCITAR AGRESSÃO FÍSICA A USUÁRIOS, OUTROS OPERADORES OU EMPREGADOS DA EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
V - 02	CONDUTOR EM OPERAÇÃO PORTAR QUALQUER TIPO DE ARMA SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
V - 03	CONDUTOR APRESENTAR-SE SOB EFEITO DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIA TÓXICA.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
V - 04	OPERAR VEÍCULO SEM SEGUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
V - 05	CONDUTOR EXECUTANDO TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VÍNCULO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	
V - 06	VEÍCULO EM OPERAÇÃO EXECUTANDO TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS SEM VÍNCULO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO

TRANSPORTE ILEGAL DE PASSAGEIROS			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
E - 01	CONDUTOR E VEÍCULO EXECUTANDO TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS SEM VÍNCULO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DETENTORA DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (AOP) E/OU SEM CADASTRO JUNTO A EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO

Campinas, 29 de outubro de 2026
JOÃO MARIA BEATO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Transportes em Exercício

ERRATA / RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DETRAN-SP Nº 003/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

A **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC**, no uso de suas atribuições legais e no exercício da delegação de competência outorgada pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, nos termos do **Processo SEI nº 140.00445215/2026-16**, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Leilão de Veículos nº 003/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2026, conforme as seguintes disposições:

1. No Cabeçalho e no Preâmbulo:

1.1 Onde se lê: Referências ao DETRAN-SP e suas unidades administrativas como órgãos promotores, responsáveis pela publicação e condução do certame;

1.2 Leia-se: A condução, promoção e execução do presente certame competem à **EMDEC (Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A)**, na qualidade de entidade delegada e por meio de sua autoridade competente.

1.3 A nova redação do Cabeçalho e Preâmbulo ficará da seguinte forma:

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP.

LEILÃO PÚBLICO Nº 03/2026 -2º LEILÃO DETRAN 2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por meio da Comissão de Leilão designada, no exercício das competências delegadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, conforme estabelecido no Convênio DETRAN-SP nº 12/2025, celebrado no âmbito do Processo SEI nº 140.00445215/2026-16, e em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), na Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, na Resolução CONTRAN nº 1025, de 26 de junho de 2066, na Lei Estadual nº 15.911, de 29 de setembro de 2015, no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 20 de outubro de 2025, e demais disposições aplicáveis, e pelas disposições deste EDITAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS, torna público que realizará licitação na modalidade LEILÃO para alienação de veículos automotores e sucatas de veículos automotores recolhidos por infração de trânsito, os quais encontram-se custodiados no(s) pátio(s) definidos no item 3 deste edital e não retirados por seus proprietários, agentes financeiros, arrendatários, entidades credoras ou quem se sub-rogou os direitos no prazo de 60 (sessenta) dias desde o recolhimento, conforme previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), na forma da legislação pertinente e nos seguintes termos.

2. Anexos IV e V

Onde se lê:
PROCESSO SEI Nº140.00072722/2026-18
LEILÃO PÚBLICO Nº 1082/2026-SUCATA

Leia-se:
PROCESSO SEI Nº 140.00445215/2026-16.
LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2026 - SUCATA

3. Do Fundamento da Atuação:

Fica expressamente consignado que o leilão será realizado pela EMDEC mediante estrita delegação de competência do DETRAN-SP, sob o respaldo do **Processo SEI**

nº 140.00445215/2026-16.
As demais cláusulas e condições do Edital original que não foram objeto desta retificação permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Campinas, 09 de novembro de 2026
EMDEC
Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A

RESOLUÇÃO Nº 341/2026

Republicado por conter incorreções

O **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.539, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o serviço remunerado de transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por meio de aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas conectados à rede mundial de computadores;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.779, de 8 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 15.539, de 15 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a Resolução SETRANSP nº 084, de 7 de março de 2018, que regulamenta o serviço remunerado de transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por meio de aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas disponibilizados por empresas prestadoras de serviços de intermediação;
RESOLVE:
Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 2º da Resolução SETRANSP nº 084, de 7 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º [...]
.....
II - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com indicação da atividade econômica classificada sob o código CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
III - Contrato social atualizado e suas respectivas alterações, quando houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de origem, contendo a previsão da atividade econômica de que dispõe o inciso II deste artigo;
IV - Comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes mobiliários do município de origem, contendo a indicação da atividade econômica de que dispõe o inciso II deste artigo."
Art. 2º O art. 18 da Resolução SETRANSP nº 084, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. A desvinculação do prestador de serviço e do respectivo veículo, quando por ele solicitada, deverá ser realizada pela empresa prestadora de intermediação detentora da Autorização de Operação (AOP) no sistema de cadastro da EMDEC, em até 10 (dez) dias da data da solicitação, observadas as disposições deste Capítulo.
§ 1º O prestador de serviço poderá requerer diretamente à EMDEC a sua desvinculação e a do veículo a ele vinculado no respectivo sistema de cadastro, desde que comprove ou declare ter solicitado previamente o seu descredenciamento à empresa de intermediação detentora da AOP.
§ 2º Constatada irregularidade do prestador de serviço ou do veículo quanto ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, a EMDEC poderá promover a respectiva desvinculação do cadastro, devendo comunicar a ocorrência à empresa prestadora de serviços de intermediação detentora da AOP, por meio do endereço eletrônico informado no sistema de cadastro da EMDEC."
Art. 3º O art. 19 da Resolução SETRANSP nº 084, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. O prestador de serviço que exercer a atividade prevista na Lei Municipal nº 15.539, de 15 de dezembro de 2017, no Município de Campinas deverá portar a identificação visual obrigatória prevista no art. 8º da referida Lei.
§ 1º O prestador de serviço deverá possuir e portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria B ou superior, com a anotação de que "Exerce Atividade Remunerada (EAR)", devendo e apresentá-la ao Agente de Mobilidade Urbana da EMDEC sempre que solicitado.
§ 2º É vedada ao prestador de serviço a utilização de veículo vinculado a outra pessoa ou que não esteja devidamente vinculado ao seu cadastro."
Art. 4º O art. 20 da Resolução SETRANSP nº 084, de 7 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20. A empresa prestadora de serviços de intermediação detentora da AOP deverá manter os dados do prestador de serviço e do respectivo veículo sempre atualizados no sistema de cadastro da EMDEC, mantendo apenas aqueles ativos e excluindo os que deixaram de operar por seu intermédio no Município de Campinas.
Parágrafo único. O cadastro do prestador de serviço no sistema da EMDEC é válido por 12 (meses), sendo o prestador automaticamente desvinculado, salvo se recadastrado pela empresa de intermediação detentora da AOP dentro desse período."
Art. 5º O Anexo I da Resolução nº 084, de 07 de março de 2018, fica substituído pelo Anexo desta Resolução.
Art. 6º Fica revogado o Anexo II da Resolução nº 084, de 07 de março de 2018.
Art. 7º As empresas prestadoras de serviços de intermediação detentoras da Autorização de Operação (AOP) terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Resolução, para se adequarem às alterações nela previstas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SETRANSP nº 137/2018.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DE INFRAÇÕES			
GRUPO I			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
I - 01	DEIXAR DE ATENDER ORDEM, NORMAS OU DETERMINAÇÕES, DESDE QUE NÃO EXISTA INFRAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
GRUPO II			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
II - 01	NÃO EFETUAR OU EFETUAR EM VALORES INCORRETOS O PAGAMENTO DE TAXAS, MULTAS EXIGÍVEIS, OU PREÇOS PÚBLICOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
II - 02	OPERAR VEÍCULO EM DESACORDO COM A PADRONIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL ESTABELECIDA PARA O SERVIÇO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL
II - 03	NÃO FORNECER OU FORNECER DE FORMA INCORRETA DADOS OU INFORMAÇÕES PERACIONAIS OU OUTRAS SOLICITADAS PELA EMDEC OU ESTABELECIDAS NA EGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL
GRUPO III			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
III - 01	OPERAR VEÍCULO COM IDADE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
III - 02	ATENDER A CHAMADO DE PASSAGEIRO DIRETAMENTE NA VIA PÚBLICA, SEM A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA A QUE ESTÁ VINCULADO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL
III - 03	UTILIZAR DE QUALQUER MODO OS PONTOS E VAGAS DESTINADOS A SERVIÇO DE TÁXI E DE PARADAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
GRUPO IV			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
IV - 01	RETIRAR DO LOCAL VEÍCULO RETIDO OU EM VIAS DE REMOÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	NÃO APLICÁVEL

IV - 02	DIFICULTAR OU IMPEDIR A AÇÃO FISCALIZADORA DA EMDEC, RECUSANDO APRESENTAR DOCUMENTOS SEMPRE QUE EXIGIDOS.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO

GRUPO V			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
V - 01	AGREDIR OU INCITAR AGRESSÃO FÍSICA A USUÁRIOS, OUTROS OPERADORES OU EMPREGADOS DA EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
V - 02	CONDUTOR EM OPERAÇÃO PORTAR QUALQUER TIPO DE ARMA SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
V - 03	CONDUTOR APRESENTAR-SE SOB EFEITO DE ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIA TÓXICA.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
V - 04	OPERAR VEÍCULO SEM SEGUROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
V - 05	CONDUTOR EXECUTANDO TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS SEM VÍNCULO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO
V - 06	VEÍCULO EM OPERAÇÃO EXECUTANDO TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS SEM VÍNCULO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO

TRANSPORTE ILEGAL DE PASSAGEIROS			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA
E - 01	CONDUTOR E VEÍCULO EXECUTANDO TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS SEM VÍNCULO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DETENTORA DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (AOP) E/OU SEM CADASTRO JUNTO A EMDEC.	POR OCORRÊNCIA	REMOÇÃO DO VEÍCULO

Campinas, 29 de outubro de 2026
JOÃO MARIA BEATO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Transportes em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 351/2026

Dispõe sobre a distribuição de valores destinados aos permissionários do Serviço Alternativo, aos permissionários reservas, à manutenção dos corredores do BRT e à remuneração da execução operacional substitutiva extraordinária no Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 24.336, de 10 de março de 2026, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às situações de insuficiência de veículos e de descumprimento da programação operacional pelas concessionárias do Serviço Convencional;

CONSIDERANDO a possibilidade de acionamento extraordinário de permissionários do Serviço Alternativo para complementação temporária da oferta de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a remuneração dos serviços substitutivos seja acompanhada da correspondente apuração financeira dos serviços não executados pelas concessionárias, sem ampliação do subsídio global autorizado;

RESOLVE:

Art. 1º Sobre a receita total, compreendida pela receita tarifária e pelo subsídio, aferida por cada um dos permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Campinas, será aplicado o percentual mensal de 9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento), observado o teto anual de R$ 14.287.386,93, para o exercício de 2026.

Art. 2º O valor mensal destinado aos permissionários reservas do Serviço Alternativo será distribuído entre aqueles que estiverem efetivamente disponíveis, observados os critérios de apuração estabelecidos pela EMDEC e o teto mensal de R$ 252.786,03.

§ 1º Considera-se permissionário reserva aquele regularmente habilitado e disponível para atendimento às necessidades operacionais do sistema, conforme as disposições regulamentares aplicáveis.

§ 2º A disponibilidade como reserva e a execução de serviços extraordinários substitutivos constituem situações distintas para fins de apuração e remuneração.

§ 3º A remuneração pela execução extraordinária de viagens em substituição ao Serviço Convencional observará o disposto nos artigos seguintes, sem utilização automática dos recursos previstos no caput.

Art. 3º O valor mensal destinado aos operadores do Serviço Convencional responsáveis pela manutenção necessária à operação dos corredores do BRT será de R$ 645.329,02, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 24.336/2026.

DA EXECUÇÃO OPERACIONAL SUBSTITUTIVA

Art. 4º Os permissionários do Serviço Alternativo poderão ser acionados extraordinariamente para executar viagens originalmente programadas para o Serviço Convencional, quando constatada insuficiência de veículos ou comprometimento da oferta regular de transporte.

§ 1º O acionamento dependerá de autorização da autoridade operacional competente, conforme os procedimentos estabelecidos pela EMDEC, e observará a habilitação do permissionário, a compatibilidade do veículo e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§ 2º O acionamento terá caráter excepcional e temporário, não constituindo transferência definitiva da operação de linhas, itinerários ou serviços.

§ 3º A EMDEC registrará os acionamentos realizados, identificando os permissionários, veículos, linhas, horários e viagens autorizadas.

Art. 5º Os permissionários que executarem serviços extraordinários substitutivos farão jus à remuneração correspondente aos serviços efetivamente realizados e comprovados, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e em seus instrumentos complementares.

§ 1º A remuneração será apurada pela EMDEC considerando os registros operacionais oficiais e a metodologia de cálculo aprovada pela Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º A remuneração extraordinária não será devida por viagens não executadas, execução não autorizada ou serviços que não atendam aos critérios estabelecidos.

§ 3º É vedada a duplicidade de remuneração pelo mesmo serviço ou período, devendo ser observados os critérios aplicáveis à remuneração ordinária e à verba de disponibilidade como reserva.

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 6º Os valores destinados à remuneração dos permissionários pelos serviços extraordinários substitutivos serão considerados na apuração financeira da parcela destinada ao Serviço Convencional, observadas as disposições do art. 13-A do Decreto Municipal nº 24.336/2026.

§ 1º A EMDEC apurará os serviços originalmente programados e não executados pelas concessionárias, identificando os respectivos valores passíveis de desconto, conforme os critérios contratuais aplicáveis.

§ 2º Os valores devidos aos permissionários pelos serviços substitutivos serão apurados individualmente, considerando exclusivamente a execução efetivamente comprovada.

§ 3º A compensação financeira observará os limites dos valores legal e contratualmente passíveis de desconto, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço.

§ 4º Eventuais diferenças entre os valores descontados das concessionárias e os valores devidos aos permissionários deverão ser demonstradas pela EMDEC e submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Transportes, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§ 5º O procedimento previsto neste artigo não implicará aumento do montante global de subsídio autorizado para o Sistema de Transporte Público Coletivo.

Art. 7º A EMDEC elaborará demonstrativo mensal dos serviços substitutivos realizados, contendo, no mínimo:

I - identificação da concessionária responsável pela viagem originalmente programada;
II - identificação do permissionário responsável pela execução substitutiva;
III - identificação da linha, data, horário e viagens realizadas;
IV - quilometragem e demais indicadores operacionais necessários à apuração;
V - valores de remuneração não devidos à concessionária, quando cabíveis;
VI - valores devidos aos permissionários pelos serviços executados;
VII - demonstrativo da compensação financeira e de eventuais diferenças apuradas.

Art. 8º A remuneração dos serviços extraordinários substitutivos não afasta a responsabilidade das concessionárias pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, nem impede a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 9º A EMDEC poderá estabelecer procedimentos operacionais complementares para a execução desta Resolução, observadas as competências da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 14/2024 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 09 de novembro de 2026
JOÃO MARIA BEATO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Transportes em Exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CMMU CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho Municipal de Mobilidade

Urbana para Reunião EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada em ambiente virtual.

Data:18 de novembro - Quarta-feira
Horário:16h30
Pauta:
Devolutiva dos apontamentos recebidos do Ministério Público à EMDEC.

Campinas, 09 de novembro de 2026
JUAREZ BISPO MATEUS
Presidente do CMMU

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 11431/2026
Proprietário da Obra: ADENICIA MARIA BALEEIRO PRADO
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 15943/2026 e Alvará de Execução Nº 15944/2026 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 8539/2025 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra: Lucas Olguimar da Silva
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 6999/2025 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra: MARCIA ALMEIDA DIAS
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 14975/2026
Proprietário da Obra: JOSE MARIA INEZ GONÇALVES
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 15945/2026 para projeto de Edificação Nova de CSEI, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 12134/2026 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra: Maria Amelia Oliveira Brito
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 8338/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: CAMPINAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada e Regularização de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 11959/2026 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Dalila Antonio
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 7667/2025 - Prorrogação de Prazo 04
Proprietário da Obra: ALESSANDRA TENDLER LEIBEL
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 12374/2026 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Thays da Silva Oliveira Rocha
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 7647/2025 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra: Felipe Vassallo Takeuti
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE EXPEDIENTE E ARQUIVO - CDEA

SESETOR DE EXPEDIENTE

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS CONFORME DECRETO 23443/2024 NOS TERMOS DO ART. 71 - PARÁGRAFO 4º;
PROT. 26/11/3608 ODAIR BROCANELLO;
PROT. 26/11/3568 ODELIRIO JOSE DOS SANTOS;
PROT. 26/11/3570 LILIA DO CARMO DONADON;
PROT. 26/11/3567 ROMULO ESPINOZA BUSTAMANTE;
PROT. 26/11/3622 FELIPE MARÇAL FIDELIS;
PROT. 26/11/3589 WILSON ROGERIO MARTINS RAMOS.
PROT. 26/11/3603 CAMILA GUIDINI ABREU;
PROT. 26/11/3623 FELIPE MARÇAL FIDELIS.

PRAZO SUSPENSO CONFORME DECRETO 23443/2024 NOS TERMOS DO ART. 71 - PARÁGRAFO 2º;
PROT. 26/11/3599 PAULO AFONSO DE ARAUJO.

Campinas, 09 de novembro de 2026
MICHELE RODRIGUES ARAUJO
COORDENADORA DEPARTAMENTAL EXPEDIENTE E ARQUIVO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 14911/2026
Proprietário da Obra: AREAS S.A.
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 15946/2026 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 10127/2025
Proprietário da Obra: Stenio Costa Almeida
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 15947/2026 e Alvará de Execução Nº 15948/2026 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

GABINETE DA SECRETÁRIA

A Secretária Municipal de Urbanismo (SEMURB) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de segunda instância:

Protocolo n.: PMC.2026.00193772-51 (2020/156/9976)
Recorrente: FABIO ROBERTO GUARNERI BERTUCCHI.
Auto de Infração e Multa: nº 1931, de 22/10/2026
Auto de Lacração: 22/10/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por FABIO ROBERTO GUARNERI BERTUCCHI, em face da decisão proferida pelo Departamento de Controle Urbano - DECON, que manteve as penalidades decorrentes do Auto de Infração e Multa nº 1931, de 22/10/2026, no valor de 5.000 UFICs, bem como do Auto de Lacração lavrado na mesma data, em razão do funcionamento de estabelecimento sem o devido licenciamento e em desconformidade com o zoneamento aplicável ao imóvel.

O recorrente sustenta, em síntese: (i) a nulidade da decisão por ausência de motivação; (ii) a impossibilidade de utilização da Intimação nº 7054, lavrada em 24/03/2025,

para fundamentar a aplicação do art. 19, § 1º, II, da Lei Complementar nº 559/2025; (iii) a aplicação, por isonomia, da anistia prevista na Lei Complementar nº 606/2026; (iv) a possibilidade de regularização do estabelecimento por meio do PROREGEM; (v) a necessidade de observância de fiscalização orientadora e do critério de dupla visita, em razão de sua condição de Microempreendedor Individual - MEI; e (vi) a desproporcionalidade da multa aplicada.

Ao final, requer o cancelamento das penalidades, subsidiariamente a concessão de anistia ou prazo para regularização, bem como outras providências descritas no recurso.

É o relatório, **DECIDO:**

1. Da validade da Intimação

A principal alegação do recorrente consiste na impossibilidade de utilização da Intimação nº 7054, de 24/03/2025, sob o argumento de que o ato foi praticado anteriormente à entrada em vigor da Lei Complementar nº 559/2025 e, portanto, não poderia produzir efeitos para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação posterior.

O argumento não procede.

A Intimação nº 7054 foi regularmente lavrada sob a vigência da legislação então aplicável, razão pela qual constitui ato administrativo válido e permanece hígida, não sendo atingida pela posterior revogação da Lei nº 11.749/2003.

A esse respeito, observado o vacatio legis, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 559/2025 a sua aplicação é imediata aos processos em curso, preservando-se, contudo, a validade dos atos regularmente praticados sob a legislação anterior.

Assim, não se está diante de aplicação retroativa de norma sancionadora. O que ocorre é a aplicação da legislação vigente ao momento da prática dos atos posteriores, com o aproveitamento dos atos administrativos anteriormente praticados de forma válida.

A revogação da legislação anterior não implica, por si só, a invalidação dos atos administrativos regularmente praticados durante sua vigência.

Desse modo, a Intimação nº 7054 permanece válida e apta a integrar o histórico fiscalizatório do estabelecimento, não havendo fundamento jurídico para seu cancelamento ou desconsideração.

2. Da aplicação da Lei Complementar nº 559/2025

O recorrente sustenta que a aplicação do art. 19, § 1º, II, da Lei Complementar nº 559/2025 configuraria retroatividade de norma sancionadora, uma vez que a intimação que antecedeu a autuação foi lavrada sob a legislação anterior.

Também nesse ponto não merece acolhimento o recurso.

Conforme orientação jurídica da Procuradoria do Município, a Lei Complementar nº 559/2025 deve ser aplicada desde logo aos processos em curso, preservando-se os atos praticados sob a legislação anteriormente vigente.

Portanto, a circunstância de a fiscalização ter sido iniciada sob a vigência da Lei nº 11.749/2003 não impede a continuidade do procedimento segundo a legislação atualmente vigente.

No caso concreto, houve atuação fiscalizatória anterior, com a expedição da Intimação nº 7054, seguida da constatação da permanência da situação irregular e, posteriormente, da adoção das medidas previstas na legislação vigente.

Não há, portanto, criação retroativa de infração ou reapreciação de ato pretérito segundo legislação posterior. Há, sim, continuidade de procedimento fiscalizatório, com aplicação da legislação vigente aos atos praticados após sua entrada em vigor.

3. Da alegada anistia prevista na Lei Complementar nº 606/2026

O recorrente sustenta que a situação deveria receber o mesmo tratamento conferido pela Lei Complementar nº 606/2026 às penalidades relacionadas ao art. 19 da Lei Complementar nº 559/2025.

A pretensão também não merece acolhimento.

A anistia prevista na Lei Complementar nº 606/2026 possui âmbito próprio e não pode ser interpretada de maneira extensiva para alcançar situações que não se enquadrem nas hipóteses expressamente contempladas pela legislação.

No presente caso, a penalidade aplicada não decorreu simplesmente de descumprimento de obrigação formal ou de uma situação enquadrável, por si só, nas hipóteses de anistia invocadas pelo recorrente.

A fiscalização constatou ausência de licenciamento do estabelecimento e incompatibilidade da atividade exercida com o zoneamento aplicável ao imóvel, circunstâncias que constituem fundamento próprio para a atuação fiscalizatória e para as medidas administrativas adotadas.

Assim, não há identidade jurídica entre a situação objeto deste processo e aquelas abrangidas pela anistia invocada, inexistindo fundamento para extensão do benefício por analogia ou por isonomia.

4. Da possibilidade de regularização pelo PROREGEM

O recorrente informa que exerce suas atividades no endereço desde 2018 e manifesta interesse em buscar sua regularização por meio do PROREGEM, instituído pela Lei Complementar nº 376/2022, ou mediante adequação das atividades ao zoneamento.

A existência de eventual possibilidade de regularização futura, contudo, não torna inexistente a irregularidade constatada pela Fiscalização nem invalida as penalidades regularmente aplicadas.

A eventual pretensão de enquadramento no programa de regularização deverá ser submetida ao procedimento próprio e apreciada pelo órgão competente, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica.

O simples interesse do administrado em buscar futura regularização não produz efeito suspensivo sobre a atividade fiscalizatória e tampouco constitui fundamento para anulação de auto de infração ou de medida de lacração regularmente aplicada.

Dessa forma, eventual processo de regularização poderá prosseguir em expediente próprio, sem prejuízo das penalidades decorrentes das irregularidades constatadas no presente procedimento.

5. Da condição de Microempreendedor Individual e da alegada necessidade de dupla visita

O recorrente invoca sua condição de Microempreendedor Individual e sustenta que deveria ter sido submetido à fiscalização orientadora e ao critério de dupla visita previsto na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

A alegação não conduz à nulidade dos atos praticados.

Conforme já exposto, a fiscalização não teve início com a lavratura do Auto de Infração nº 1931. O estabelecimento já havia sido objeto de ação fiscalizatória anterior, culminando na expedição da Intimação nº 7054, em 24/03/2025.

Portanto, não procede a afirmação de que o interessado teria sido surpreendido com a aplicação imediata de penalidade sem prévia atuação administrativa.

A existência de intimação anterior demonstra que o administrado teve ciência da situação irregular e oportunidade de adotar as providências necessárias à regularização.

Ademais, a condição de MEI não afasta a necessidade de observância das normas municipais relativas ao uso e ocupação do solo, tampouco confere autorização para o exercício de atividade sem licenciamento ou em desconformidade com o zoneamento.

Não se verifica, portanto, circunstância capaz de invalidar o procedimento fiscalizatório ou as penalidades dele decorrentes.

6. Da razoabilidade e proporcionalidade

O recorrente sustenta, ainda, que a multa de 5.000 UFICs, cumulada com a lacração, seria desproporcional em razão de sua condição de MEI e do tempo de funcionamento do estabelecimento no local.

Também não há fundamento para acolhimento do pedido.

Todo o procedimento fiscalizatório foi conduzido com observância da legislação vigente em cada etapa: inicialmente, sob a disciplina da Lei nº 11.749/2003, e posteriormente, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 559/2025, aplicando-se as disposições atualmente vigentes e preservando-se os atos anteriormente praticados.

O procedimento também assegurou ao interessado o exercício do contraditório e do direito de defesa, tendo sido oportunizada a apresentação de impugnação e, posteriormente, de recurso administrativo.

A penalidade aplicada, portanto, não decorreu de decisão discricionária ou de escolha arbitrária da Administração, mas da aplicação das consequências previstas na legislação municipal diante da manutenção de situação irregular.

A condição econômica do infrator ou seu enquadramento como MEI, embora possa ser considerada no âmbito das hipóteses legalmente previstas, não afasta a incidência da legislação urbanística nem autoriza o funcionamento de atividade em desconformidade com o zoneamento.

Não se identifica, no caso concreto, violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7. Dos pedidos

O pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa nº 1931 e do Auto de Lacração não merece acolhimento, pelas razões anteriormente expostas.

Igualmente, não há fundamento para concessão de anistia ou remissão, tampouco para encaminhamento do pedido para essa finalidade, uma vez que a situação descrita não se enquadra na hipótese invocada pelo recorrente.

Quanto ao pedido de concessão de prazo para regularização pelo PROREGEM ou para adequação/transferência da atividade, trata-se de providência que não constitui causa de nulidade das penalidades já regularmente aplicadas, devendo eventual pretensão de regularização ser formulada e processada perante ao Departamento competente, nos termos da legislação específica.

O pedido de vista integral dos autos não interfere no mérito do recurso e, de todo modo, os documentos que fundamentaram a decisão integram o processo administrativo, assegurando-se ao interessado o acesso aos autos na forma da legislação aplicável.

Por fim, a interposição do recurso não implica, por si só, o cancelamento das penalidades regularmente impostas, devendo eventual suspensão de sua exigibilidade observar as disposições específicas da legislação municipal aplicável.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o presente recurso, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Departamento de Controle Urbano - DECON, bem como o Auto de Infração e Multa nº 1931, de 22/10/2026, e o Auto de Lacração lavrado na mesma data, pelos seus próprios fundamentos e pelos fundamentos ora acrescidos.

Campinas, 09 de novembro de 2026

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8251/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: TAMIRES ANTONIOLI PEREIRA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7769/2025 - Cumprimento de Exigências 03
Proprietário da Obra: P3 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 4410/2024 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra: FPF Construções e Serviços Ltda
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Aprovação Responsável Imediata, CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 14923/2026
Proprietário da Obra: CF ENGENHARIA LTDA

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 15949/2026 para projeto de Edificação Nova de CSEI, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 14942/2026
Proprietário da Obra: CF ENGENHARIA LTDA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 15950/2026 para projeto de Edificação Nova de CSEI, nos termos da Lei Complementar 561 de 2025.

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 6829/2025 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra: Mauricio Brotto
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização - Obra Finalizada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8219/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: HELIO LUCCARELLI JUNIOR
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 11599/2026 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: Caren Martins Bonfim
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização - Obra Finalizada, Ampliação e Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 9882/2025
Proprietário da Obra: KEEPER PROJETOS E ASSESSORIA LTDA
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 15951/2026 e Alvará de Execução Nº 15952/2026 para projeto de Ampliação, Demolição Parcial Não Iniciada e Reforma Não Iniciada de CSEI

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - INDEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 9989/2025
Proprietário da Obra: Valeria da Silva
Decisão: Indefiro projeto de Regularização de CSEI
Prazo recursal: 15 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar n° 09/2003, Art 37

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 13468/2026 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Marcos CAro Machado da Silveira
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização - Obra Finalizada e Ampliação de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 12452/2026 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: Natalia Vergnhanini Mazzini
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização - Obra Finalizada de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 10342/2026 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Alessandra Sousa Maia Olivatti
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 386/2022 - Cumprimento de Exigências 11
Proprietário da Obra: LA GUARDIA ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA - EPP
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Aprovação Responsável Imediata, Comercial
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

THALES MURAI E LEANDRINI
COORDENADOR DE REFORMA, DEMOLIÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 14169/2026 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: WELKER DE SOUZA LOPES
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 7981/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: EDMILSON GOMES DA SILVA JUNIOR
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 7908/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Luciane Conscetta
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização - Obra Finalizada de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 4712/2024 - Cumprimento de Exigências 04
Proprietário da Obra: BRUNO VIANELLO OLIVETTI
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização, Ampliação e Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 10593/2026 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: FERNANDO GARCIA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 8232/2025 - Cumprimento de Exigências 01
Proprietário da Obra: JAIR SITTA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 11761/2026
Proprietário da Obra: Alberto Lucizani Pacifico
Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 12489/2026 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: RODRIGO ROMEU DA SILVA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - SUSPENSÃO DE PRAZO

Requerimento: 7567/2025 - Suspensão de Prazo 01
Proprietário da Obra: Luciano Bruler
Decisão: Suspensão de prazo no projeto de Regularização de CSEI-A-BG
Prazo: 365 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 5726/2024 - Cumprimento de Exigências 04
Proprietário da Obra: CPN - CONSTRUCOES, PLANEJAMENTO E NEGOCIOS LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Demolição Parcial Não Iniciada de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Requerimento: 3015/2024 - Prorrogação de Prazo 02
Proprietário da Obra: MONTIER EMPREENDIMENTOS LTDA
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Regularização de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS VIA SEI
PMC.2026.00193045-39 (Alvará de Eventos);
PMC.2026.00197651-88 (Alvará de Eventos);
PMC.2026.00183698-82 (Alvará de Eventos).

Campinas, 09 de novembro de 2026

MARKSON ELIANAI VIEIRA
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 11261/2026 - Cumprimento de Exigências 02
Proprietário da Obra: Joao Rafael Vieira de Moraes
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003

GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação nº **10345**, lavrada em 21/10/2026 em nome de **Condomínio Edifício San Rafael**, CNPJ 59.001.750/0001-20, referente ao imóvel localizado na Rua Dr. Quirino, nº 1853, Centro (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3423.11.36.0614), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00193044-58**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva COLOCAR O IMÓVEL EM CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE E SEGURANÇA, TOMANDO PROVIDÊNCIAS PARA EVITAR A QUEDA DE PASTILHAS DO REVESTIMENTO DA FACHADA NA ÁREA DE DIVISA COM O Nº 1875, no **prazo IMEDIATO** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE INTERDIÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Condomínio Edifício San Rafael**, CNPJ 59.001.750/0001-20, que o imóvel localizado na_Rua Dr. Quirino, nº 1853, Centro (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3423.11.36.0614), neste município, encontra-se **PARCIALMENTE INTERDITADO -**áreas áreas comuns do piso térreo, compreendendo as vagas de garagem: 58, 59, 60, 61 e 62, assim como a área de lazer/boulevar próximo a entrada/saída do edifício, e o corredor lateral na divisa com o edifício (Gioconda) -por meio do *TERMO DEINTERDIÇÃO*, lavrado em 21/10/2026, cuja via se encontra no protocolo SEI **PMC.2026.00193044-58**. A partir da data desta publicação, fica ciente o proprietário, que **A ÁREA INTERDITADA DO IMÓVEL** DEVERÁ PERMANECER DESABITADA E DESOCUPADA ATÉ A EXECUÇÃO COMPLETA DAS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS COM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAL HABILITADO, A FIM DE COLOCÁ-LO EM CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.° 16055**, lavrada em 04/11/2026 em nome de_**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES GOMES**, CPF: 069.XXX.XXX-00, referente ao imóvel localizado na RUA BORDA DA MATA, Nº 434, JD NOVA EUROPA, Campinas, SP, cujas vias se encontram no protocolo 20031057**.** A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/2003, Art. 176, estabelecendo-se que deva AGENDAR VISTORIA NO IMÓVEL, no prazo de **20 (VINTE)DIAS,** a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e demais penalidades.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Enrique Bacelo Miguez**, CPF: 014.***.***-04, do **Auto de Infração e Multa n.º 9935**,lavrado em 27/10/2026, referente ao imóvel localizado à Rua Major Solon, 503/509/513, Bairro Cambuí,Campinas, SP, por ter infringido a Lei Complementar 208/2018, Art. 96, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00004328-33**. A infração aplicada nos termos do Art. 185, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R$ 509,96(Quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **Enrique Bacelo Miguez**, CPF: 014.***.***-04, do **Auto de Infração e Multa n.º 9936**, lavrado em 27/10/2026, referente ao imóvel localizado à Rua Major Solon, 503/509/513, Bairro Cambuí, Campinas, SP, por ter infringido a Lei Complementar 09/03, Art. 146, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00004328-33**. A infração aplicada nos termos do Art. 185, da Lei Complementar 09/2003, corresponde ao valor de R$ 509,96 (Quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ALEXANDRE KRISZTAN JÚNIOR**, CPF. 311.***.***-59, do **Auto de Infração e Multa n.º 6468**, lavrado em 06/10/2026, referente ao imóvel localizado à Rua Cristovan Bonini, 1110, Jardim N. São José, por ter infringido a Lei 09/03, Art. 43º, Paragrafo 1º, cujas vias se encontram no protocolo **2014/11/42266**. A infração aplicada nos termos do, Art. 161, Alínea "a", Lei 09/2003 corresponde ao valor de **R$ 4.903,01** (Quatro mil, Novecentos e Três reais e Um centavo). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ESPÓLIO DE PAULO LOT**, CPF. 014.***.***-87, do **Auto de Infração e Multa n.º 2207**, lavrado em 22/09/2026, referente ao imóvel localizado à Avenida Francisco Glicério, 735, Centro, por ter infringido a Lei 09/03, Art. 21º, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **1969/00/36119**. A infração aplicada nos termos do, Art. 161, Alínea "b", Lei 09/2003 corresponde ao valor de **R$ 3.076,59** (Treze mil, Setenta e seis reais e Cinquenta e Nove centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O **prazo máximo é de 15 (quinze) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **MARCOS DA SILVA**, CPF. 227.***.***-00, do **Auto de Infração e Multa n.º 2231**, lavrado em 07/10/2026, referente ao imóvel localizado à Rua Armando Fragnan, 820, Pq São Jorge, por ter infringido a Lei 09/03, Art. 21º, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **2023/11/11781**. A infração aplicada nos termos do, Art. 161, Alínea "a", Lei 09/2003 corresponde ao valor de **R$ 5.089,66** (Cinco mil, Oitenta e Nove reais e Sessenta e seis centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ROBERTO JOSÉ POLETTINI**, CPF. 024.***.***-03, do **Auto de Infração e Multa n.º 6460**, lavrado em 01/10/2026, referente ao imóvel localizado à Rua Anajé, 130, Parque Universitário de Viracopos, por ter infringido a Lei 09/03, Art. 21º, Inciso III, cujas vias se encontram no protocolo **2017/99/0156**. A infração aplicada nos termos do, Art. 161, Alínea "a", Lei 09/2003 corresponde ao valor de **R$ 1.350,11** (Hum mil, Trezentos e cinquenta reais e Onze centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (dez) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º16712**, lavrada em 28/10/2026_em nome de **LEONARDO DIAS PAGOTTO**, CPF 392.XXX.XXX-18, referente ao imóvel localizado na RUA DR. ALFREDO ANTÔNIO MARTINELLI, Nº 400, CIDADE UNIVERSITÁRIA - BARÃO GERALDO(CÓD. CARTOGRÁFICO: 3232.52.98.0268), neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2026.00191203-06**. A intimação corresponde a obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Art. 45, estabelecendo-se que deva "apresentar laudo técnico + projeto estrutural + A.R.T. de projeto e execução da estrutura de contenção (muro de arrimo) garantindo as condições de estabilidade, segurança e salubridade; sob pena de medidas legais cabíveis (multa)"no **prazo de 05 (cinco) dia**s a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 09 de novembro de 2026
SANDRA APARECIDA RODRIGUES PITON
COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO OBRAS - CDFO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
Coordenadoria Departamental de Fiscalização de Uso - CDFU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a empresa **FRIBURGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA_LTDA,** CNPJ. 01.515.934/0003-90, situada na Rua: DASALFAZE-MAS, 90 - Jardim das Bandeiras, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 9807**, lavrado em 08/09/2026, cujas vias se encontram no protocolo **2023/11/13601,** por ter infringido os Art. 1º/19º, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 559/2025. A infração aplicada nos termos do Inciso II, Art. 19º, da Lei Complementar Municipal nº 559/2025, corresponde ao valor de **R$ 5.099,60 (Cinco mil e noventa e nove_reais e sessenta centavos).** É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU
A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação N.º10698**, lavrada em 05/11/2026, em nome de **ELIAS MIRANDA ALVES**, CNPJ 61.873.313/0001-49, referente ao estabelecimento comercial localizado à RUA FERNÃO LOPES, Nº 1854 - PQTAQUARAL, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **PMC.2025.00055632-86**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Complementar 559/25, art.19, PARÁGRAFO 3º, que estabelece PARA PROMOVER O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO BOMBEIRO VÁLIDA no prazo de **IMEDIATO**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de lacração e demais medidas previstas no citado diploma legal.

Campinas, 09 de novembro de 2026
EMÍLIO CARLOS ALBIERI
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDO - VIA RÁPIDA EMPRESA
PROT. 22/11/2797 CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.

DEFERIDO - ALVARÁ DE USO
PROT. 24/11/7802 W. J. S. SERRALHERIA LTDA.

INDEFERIDOS
PROT. 25/11/5480 LUZIO AUTOMOVEIS LTDA;
PROT. 25/11/5479 LUZIO AUTOMOVEIS LTDA;
PROT. 25/11/3315 W. J. S. SERRALHERIA LTDA;
PROT. 26/11/310 MOINHO CATARINENSE S. A.;
PROT. 20/11/6212 HOSPITAL VERA CRUZ S. A.
COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT. 25/11/1977 MARCOS A. R. DA SILVA ME.

Campinas, 09 de novembro de 2026
MARKSON ELIANAI VIEIRA
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

DEFERIDO - PARA DETERMINAS O CANCELAMENTO DO AIM 882
PROT. 26/11/2980 ADRIANA IHA GUSIKUDA MIYAMOTO.

INDEFERIDO
PROT. 25/11/4276 AP GOMES ESQUADRIAS DE ALUMINIO.

COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT. 21/11/13662 REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA.

Campinas, 09 de novembro de 2026
PAULO HENRIQUE CREDEDIO
DIRETOR DEPARTAMENTAL DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO - CDFU

COMPAREÇA O INTERESSADO
PROT. 22/11/11379 UNIÃO PARK PARTICIPAÇÕES LTDA.

Campinas, 09 de novembro de 2026
EMÍLIO CARLOS ALBIERE
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO DE USO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Requerimento: 8000/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Ling Hsiao Huang
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento: 11663/2026 - Cumprimento de Exigências 03
Proprietário da Obra: COMPANHIA PAULISTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL - CPIS
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Requerimento: 8053/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Renato Concilio
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
APROVA FÁCIL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Requerimento: 8051/2025 - Prorrogação de Prazo 01
Proprietário da Obra: Renato Concilio
Decisão: Prorrogação de prazo no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, com base no artigo 35 da Lei Complementar n° 09 de 23 de dezembro de 2003
GABRIELLA VALENTE CAMILLO
RESPONDENDO PELA COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

GABINETE DA SECRETÁRIA
COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV
O protocolo SEI PMC.2025.00196572-88 foi analisado e há pendências.
O interessado deverá verificar e atender as exigências através do sistema Requerimentos dentro do prazo informado.
PROT. SEI PMC.2025.00196572-88 - 3Z SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Campinas, 09 de novembro de 2026
MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PORTARIA CAMPREV Nº 130/2026

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2026.00002550-10 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV, RESOLVE Conceder a(o) Sr(a). Felipe Koizumi Paschoal, CPF nº 543.542.638-31, pensão temporária como dependente do(a) instituidor(a) Priscila Koizumi Paschoal, falecido(a) em 09/10/2026, servidor(a) aposentado(a) da Prefeitura Municipal de Campinas desde 01/03/2023, no cargo Professor PEB I, inscrito(a) no PIS/PASEP nº 1.250.269.373-1, com fundamento no art. 30, I, "d", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019. As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe. A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/10/2026.

Campinas, 05 de novembro de 2026
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor-Presidente

PORTARIA CAMPREV Nº 129/2026

O Diretor Presidente do CAMPREV, usando das atribuições de seu cargo, considerando as informações constantes do processo administrativo SEI CAMPREV.2026.00002550-10 e o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do

CAMPREV, RESOLVE Conceder a(o) Sr(a). Jorge Eduardo Paschoal, CPF nº 154.599.228-28, pensão por morte como dependente do(a) instituidor(a) Priscila Koizumi Paschoal, falecido(a) em 09/10/2026, servidor(a) aposentado(a) da Prefeitura Municipal de Campinas desde 01/03/2023, no cargo Professor PEB I, inscrito(a) no PIS/PASEP nº 1.250.269.373-1, com fundamento no art. 30, I, "a", LC n. 10/2004, cálculo com base no art. 2º, da lei federal 10887/2004, e art. 73, LC n. 10/2004, conforme expressamente determinado pelo art. 23, § 8º, da EC n. 103/2019. As documentações de qualificação, composição dos proventos e valor da pensão, encontram-se anexadas ao processo administrativo em epígrafe. A pensão de que trata essa Portaria é concedida a partir da data do óbito em observância ao disposto no art. 74, I ou II, da lei federal n. 8213/1991, aplicado subsidiariamente ao RPPS municipal com base no art. 40, § 12, CF. As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/10/2026.

Campinas, 05 de novembro de 2026
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor-Presidente

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº CEASA.2022.00000602-35 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 001/2023 - **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº** 055/2023- **OBJETO:** Gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com chip de segurança, do tipo vale-alimentação e vale-refeição de forma contínua aos empregados, jovens aprendizes, estagiários e diretores da CEASA. - **CONTRATADA**: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. - **CNPJ**: 69.034.668/0001-56. - **VALOR:** Considerando as alterações quantitativas e o reajuste dos valores dos vales, em face do Acordo Coletivo 2025/2026, o valor anual estimado passa a ser de R$ 5.839.170,54. - **VIGÊNCIA**: Iniciando-se em 21/11/2026 e se encerrando em 20/11/2027.

CRISTIANE MACHADO DIAS
Presidente em exercício

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Diretora Presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, referente à contratação de serviços de limpeza e portaria para o Horto Shopping Ouro Verde, conforme consta nos autos do Processo SEI nº **CEASA.2024.00000954-71**. A medida decorre da superveniência de fatos que alteraram a necessidade administrativa e a configuração da contratação pretendida, em observância ao interesse público.

CRISTIANE MACHADO DIAS
Presidente em exercício

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento:4126/26
Contratante:Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratada:APROVA DIGITAL S/A.
Objeto:Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Licença de Uso da Plataforma Informatizada denominada APROVA DIGITAL.
Data da Assinatura:16/10/2026.
Prazo de Vigência:
12 meses (de 19/10/26 a 18/10//2027).
Valor Anual Total:R$ 208.080,00.
Processo Interno nº:SEI.COHAB.2022.00005314-67.
Licitação:Processo Licitatório 001/24, realizado sob o modo de Disputa Aberto.

Campinas, 09 de novembro de 2026
RODRIGO FERNANDO MARTINS
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2024

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC CONVOCA os seguintes candidatos a comparecerem **até o dia 17/11/2026 das 9h às 11h30 ou das 14h às 16h,** na Divisão de Recursos Humanos, situada à Rua Dr. Salles Oliveira nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, munidos dos documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos para contratação, dispostos nos itens 3 e 13.4 do Edital 01/2024. O não comparecimento para tal finalidade implicará na exclusão do candidato do Concurso Público, conforme item 13.6 do referido Edital. contatar **Vinicius ou Cristiane** por meio dos telefones **2018-6882** ou **3772-1571**.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIF
2410001466	ALESSANDRO MARQUES	INSPETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS JÚNIOR	08º AC
2410001294	ADERALDO DA SILVA CARDOSO	INSPETOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS JÚNIOR	09º AC

Campinas, 10 de novembro de 2026.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº 023/2026 - Protocolo SEI EMDEC.2026.00000537-35. Em face dos elementos de convicção constantes no presente processo, em especial a manifestação da pregoeira, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 023/2026, referente a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências da EMDEC e Terminais de Transporte Coletivo**, o qual foi **ADJUDICADO**, a favor da empresa:**JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.886.266/0001-77, no valor de **R$ 15.048.460,80 (quinze milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos). AUTORIZAMOS** a contratação no valor total de **R$ 15.048.460,80 (quinze milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).** Em 05/11/2026.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor Presidente da EMDEC

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90184/2026 - Numeração Interna
PROCESSO ADMINISTRATIVO:HMMG.2026.00003394-69
OBJETO: Registro de Preços de Ventilador pulmonar de transporte
À vista das informações contidas no presente processo, em especial da manifestação da área técnica doc. 20920014, e da Procuradoria da Rede Mário Gatti doc.20925930, que acolho por seus próprios fundamentos tornando-os parte integrante da presente decisão, **CONHEÇO** o recurso interposto por **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

Campinas, 09 de novembro de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo

DECISÃO

HMMG.2026.00003415-28
Interessada:RD GLOBALMED DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Assunto: Procedimento de Aplicação de Penalidades
Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa RD GLOBALMED DISTRIBUIDORA LTDA-ME apresentou Defesa Prévia.
A vista do parecer da Procuradoria da Rede Mário Gatti doc.20868569 que acolho por seus próprios fundamentos e torno parte integrante para a presente decisão, e haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização pelo inadimplemento das obrigações assumidas e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a sanção administrativa multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços correspondendo ao valor de R$ 1.496,10 e de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas pelo prazo de 01 ano, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/21 e demais regulamentações vigentes.

Campinas, 09 de novembro de 2026
BRUNO FREITAS DA SILVA PEREIRA
Diretor Administrativo

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90189/2026 - *Numeração interna*
PROCESSO ADMINISTRATIVO:HMMG.2026.00001212-42
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de anatomopatológicos para os pacientes atendidos na Rede Municipal Mario Gatti compreendendo a demanda ambulatorial e cirúrgica.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, e nas observações feitas pelo Pregoeiro e áreas técnicas competentes, **resolvo HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônico nº83/2026** bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor da empresa **INSTITUTO DE PATOLOGIA DE CAMPINAS LTDA** para o item **01** no valor total de **R$ 4.214.860,20** (quatro milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos).
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 09 de novembro de 2026
DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO

HMMG.2026.00004972-93
A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação que comprovam o atendimento aos requisitos artigo 72, I ao VII , em especial do parecer jurídico doc.20919960e visando o cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/21,**AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** e a despesa decorrente abaixo identificada**,**com fundamento no artigo 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021:
Objeto:Aquisição Emergencial de Medicamento (Tramadol 50mg/ml 2ml;
Contratado:PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 02.816696/0001-54;
Documentação:Doc.20904449;
Valor total da despesa:R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);
Dotação orçamentária: Doc.20904699.

Campinas, 09 de novembro de 2026
DR.SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

JUSTIFICATIVA QUEBRA DE ORDEM

Atendendo aos preceitos estabelecidos na Instrução nº. 01/2024 (PROCESSO SEI Nº 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos que os pagamentos efetuados com atraso no mês de **outubro/2026**, pela Informática de

Municípios Associados S/A, se deram em virtude de desencaixe financeiro. A empresa optou em priorizar pagamentos para não comprometer a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e na administração da Imprensa Oficial do Município, os quais compreendem indiretamente as razões de interesse público.

Fornecedor	Valor
3Corp Technology Infraestrutura de Telecom	452.357,00
Beyond Cloud Consultoria e Tecnologia Ltda	254.661,98
DSF Desenvolvimento de Sistema Fiscal	332.726,83
EM2 IT Solutions Serviços em Tecnologia Ltda	73.333,33
LTA RH Informática Com. Representações Ltda	358.369,32
Scansource Brasil Distribuidora de Tecnologia	799.380,21
Techne Engenharia e Sistemas Ltda	491.436,58

ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA MORAES
Gerente Financeira
GLACY KELLY FAVARO
Controle Interno

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 337/2026 - Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, para os equipamentos laboratoriais da marca Marconi instalados no Laboratório de Análise e Controle de Água da SANASA. Prazo para recebimento das propostas e início da disputa de preços: dia **03/12/2026**, às 9h. O acesso deve ser feito no site https://licitacoes-e2.bb.com.br. Edital disponível na Internet (https://www.sanasa.com.br).
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 335/2026 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO. Prazo para recebimento das propostas e início da disputa de preços: dia **25/11/2026**, às 9h. O acesso deve ser feito no site https://licitacoes-e2.bb.com.br. Edital disponível na Internet (https://www.sanasa.com.br).
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

